



ANO L - Nº 06

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL
TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1995
SEÇÃO II
BRASÍLIA - DF



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 798, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1994, QUE "CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO
DO INVENTÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, EXTINTO PELA
LEI Nº 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1994", (Reedição da MP
nº 739/94):

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado JOÃO ALMEIDA.....	00001

Serviços de Comissões Mistas

04 / 01 / 95	MP 00001	PROPOSIÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 798, de				
AUTOR		Nº FRONTUÁRIO		
DEPUTADO JOÃO ALMEIDA				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
01	ARTÍCULOS	PARAGRAFO	INCISO	ANEXO
TEXTO				
Art. - É o Poder Executivo autorizado, pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a realizar transformação e remanejamento de cargos vagos existentes nas Instituições Federais de Ensino, abrangidos pela Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, cuja vacância tenha ocorrido a partir de 03 de dezembro de 1992, sem que disto resulte aumento de despesa.				

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR

Diretor Administrativo

JÚLIO WERNER PEDROSA

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

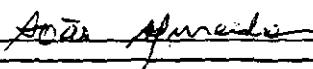
JUSTIFICATIVA

A administração Pública Federal, atingida pela política de contenção de gastos traduzida prevalentemente pela falta de investimentos em recursos humanos, viu a diminuição progressiva do seu contingente de pessoal afetar-lhe a eficiência, situação esta que reclama urgente equacionamento.

Na verdade, o desequilíbrio entre a força de trabalho necessária e o quadro efetivo hoje disponível torna indispensável o levantamento de alternativas que permitam atender à dinâmica do crescimento institucional.

Dentro desta perspectiva, o remanejamento de cargos vagos para áreas onde o "deficit" de pessoal se faz sentir mais intensamente, se efetuado através de transformação de cargos muitas vezes obsoletos e inadequados, representará um instrumento de ajuste às metas de expansão comprometidas pelas instituições. Tal medida não implicará em aumento de despesa, vez que está sendo proposto o aproveitamento de vagas ocorridas a partir de 03 de dezembro de 1992, em virtude de aposentadoria, morte, exoneração, transferência e demissão.

ASSINATURA



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N°. 799, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, INSTITuíDO PELA LEI N° 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, CONSOLIDANDO AS NORMAS SOBRE A MATERIA CONSTANTES DA LEI N° 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, E DÁ LEI N° 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991, E ALTERA O ART. 3º DA LEI 8.249/91.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO GERMANO RIGOTTO.....	002.
DEPUTADO PAES LANDIM.....	001.
SCM	

MF-00759

00001

/ /	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 799		PROPOSIÇÃO
DEPUTADO PAES LANDIM		AUTOR	APROVADO
<input type="checkbox"/> - SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> - SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> - MODIFICAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PESO
	19	19	

Dê-se ao caput do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 799, de 31 de dezembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º. Além do disposto no caput deste artigo, a NTN será emitida para substituição, por seu valor atualizado com juros capitalizados, dos títulos a que se refere o Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, utilizáveis no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e, com o mesmo fim, para:

.....".

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, baixado com base no Ato Institucional nº 04, de 07 de dezembro de 1966, estabeleceu as regras para o resgate de títulos da Dívida Pública interna Fundada Federal, prescrevendo que os mesmos deveriam ser apresentados, no prazo de seis meses, ao Banco Central do Brasil, considerando-se prescritos os não apresentados no prazo assinalado.

Mais adiante, pelo Decreto-lei nº 396, de 30 de dezembro de 1968, expedido com lastro no Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968, esse prazo foi alterado para doze meses.

O início desse prazo, entretanto, foi fixado como a data em que os serviços passassem a ser executados pelo Banco Central do Brasil, conforme edital a ser por ele publicado.

A medida não teve a divulgação necessária, sendo os diplomas legais, bem como o edital, publicados apenas no Diário Oficial, sabidamente de leitura restrita e especializada, donde a certeza de não terem sido alcançados todos os portadores dos títulos que se pretendia resgatar. Ressaltamos entre os prejudicados pessoas que sequer tinham condições de identificar se os títulos que detinham eram

ou não passíveis de resgate e que se viram de uma hora para outras despossuídas de um patrimônio, que subscreveram de boa fé e na confiança do resgate pelo Governo Federal.

Daí a presente emenda, cuja finalidade precípua é a de possibilitar a revisão de um ato injusto e arbitrário do Estado, ao permitir que aqueles que foram atingidos possam recuperar a credibilidade no Governo Federal e represtar seus títulos para troca por outros a serem utilizados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Compre seja enfatizado que a medida ora proposta além de não representar nenhum impacto no caixa do Tesouro Nacional, se compatibiliza inteiramente não só com o Programa Econômico do atual Governo, como também com aquele que se insta-

lará a partir de 1º de janeiro de 1995, como amplamente divulgado pelo Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso, como divulgado em seu 'Mãos à Obra Brasil'.

Sala das Sessões, em 5 de janáiro de 1995

ASSINATURA

João Loureiro

MP 00799

00002

04 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 799, de 30 de DEZEMBRO de 1994	Proposta
DEPUTADO GERMANO RIGOTTO (PMDB/RS)		00 PROVISÓRIA
<input type="checkbox"/> 1 - Aprovação <input checked="" type="checkbox"/> 2 - Substitui <input type="checkbox"/> 3 - Incorpora <input type="checkbox"/> 4 - Adiuta <input type="checkbox"/> 9 - Substitutivo Global		
PÁGINA	39	PÁGINA

TEXTO

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º O Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.249/91 passa a ser o § 1º e acrescente-se o § 2º, com as seguintes redações:

"§ 1º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

"§ 2º As NTN, de quaisquer tipos, mesmo as que contiverem cláusula de inalienabilidade, poderão ser utilizadas para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos judiciais, junto ao Banco do Brasil."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os depósitos judiciais, por terem características de serem tanto de médio como de longo prazos, compatibilizam-se com quaisquer tipos de NTN.

Outrossim, há de se relevar que a Caixa Econômica Federal ficaria com mais recursos disponíveis para aplicar em operações da área social e comercial, como financiamentos a pequena e média empresas.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1994, QUE "INSTITUI A TAXA DE JUROS DE LONGO
PRAZO - TJLP, DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
RECRUSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, DO
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, DO FUNDO DE
MARINHA MERCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",
(Reedição da MP nº 743/94):

CONGRESSISTAS **EMENDAS N°s**

Servicios de Comisiones Mistas

JULY 1946

120041

ENTENDA MODIFICATIVA

Dé-se a seguinte redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 802 de 30 de dezembro de 1994:

"Art. 1º - A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência do Trabalhador, pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a participação de representantes dos FAT, do PIS/PASEP, do FMM no processo de regulamentação da TJLP e, assim, garantir que as decisões sejam tomadas com o respaldo de todas as entidades

envolvidas. Dessa forma, pretendemos conferir maior legitimidade às ações que vierem a ser adotadas, em especial, buscando assegurar que a necessária retomada dos investimentos produtivos não implique em dilapidação do patrimônio dos Fundos referidos.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 1995.

Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 802:

"Art. 2º - A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, nos títulos da dívida pública externa e interna de aquisição voluntária, bem como a partir da variação acumulada do IPC-r, ou outro índice sucedâneo."

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela permitirá que a taxa oficial de variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam a realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, consequentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 03 DE JANEIRO DE 1995.

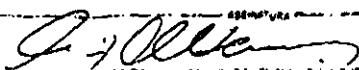
Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

04 / 04 / 93	Propositor	Medida Provisória nº 802, de 30 de dezembro de 1994			
Autor		Deputado Luiz Carlos Baully			
		1º de fevereiro de 1995			
		TIPO			
<input type="checkbox"/> - INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> - OUTRA MÍNIMA <input type="checkbox"/> - INSCRIÇÃO MÍNIMA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL					
Nº de		ANEXO	PARAÍBA	MESES	ALÍquota
1 de 1		29			
TEXTO					
Inclui-se o seguinte parágrafo no art. 2º da Medida Provisória nº 802, de 30 de dezembro de 1994.					

Parágrafo Único - O Banco Central do Brasil divulgará todos os parâmetros e critérios utilizados para o cálculo da TJLP no seu primeiro dia útil de vigência.

JUSTIFICACAO

Em vista do fato de possibilidades que o Banco Central dispõe para calcular a TJLP, a inclusão desse parágrafo justifica-se como um instrumento para reduzir incertezas, dar transparência e previsibilidade ao cálculo da TJLP.



MF 00002

00004

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único, do artigo 3º da Medida Provisória nº 802:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que a concessão de linhas de crédito em condições privilegiadas obedeça a regras previamente discutidas e referendadas pelo Congresso Nacional. O parágrafo que ora pretendemos suprimir concede ao Conselho Monetário Nacional o poder de estender a aplicação da TJLP para outras hipóteses não previstas na MP. Isso confere ao órgão uma atribuição extremamente importante, que não deve de forma alguma passar ao largo do crivo do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 1995.



Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

MF 00002

00005

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso V, do artigo 3º da Medida Provisória nº 802:

"V - as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título e as variações do índice de preços mencionado no art. 2º serão consideradas no cálculo da TJLP."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que a variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam a realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, consequentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 1995.

Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

MP00802

00006

DATA	MP00802			
04 / 01 / 95	Medida Provisória nº 802, de 30 de dezembro de 1994			
DEPUTADO	MP FIORAVANTE			
Luis Carlos Hauly				
1 <input checked="" type="checkbox"/> - APROVADA 2 <input type="checkbox"/> - SUSP. AUTOM. 3 <input type="checkbox"/> - REVOGADA 4 <input type="checkbox"/> - RETIRADA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
1 de 1	90	PARÁGRAFO	MESES	ANEXOS

Suprime-se o art. 9º da Medida Provisória nº 802 de, 30 de dezembro de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Esse artigo implica na possibilidade de mudanças no cálculo da TJLP, o que, na sua extinção, passado um tempo, gera um volume muito grande de incertezas que compromete a confiabilidade da TJLP, ficando indeterminado o cálculo dos encargos financeiros dos financiamentos de longo prazo.

MP00803

00007

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do artigo 10º, da Medida Provisória nº 802 a expressão ", e os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o limite de remuneração dos recursos do FAT e do PIS-PASEP sejam mantidos ao nível de 6%, e afasta a possibilidade de que tal percentual seja reduzido por determinação unilateral do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, 03 DE JANEIRO DE 1995.

Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 803 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DOS CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	001 e 002.
.....	

MP 00803

0.000.1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 803, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no artigo 2º, a seguinte expressão:

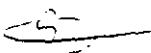
"...e nº 741, de 2 de dezembro de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela, cuja finalidade é de legalizar os cargos criados ilegalmente no Governo Itamar Franco, abundou ao prever os quantitativos: além dos legais e dos ilegais, incluiu mais 600! Mesmo assim, ao editá-la, esqueceu-se dos cargos transformados pela MP 741, editada na mesma data. Por isso, é necessário incluir na cláusula do artigo 2º, que considera contempladas pela MP todas as criações e transformações de cargos anteriores, a menção à MP 741, para que pelo menos o quantitativo dela constante - já excessivo - corresponda à realidade.

Sala das Sessões, em 05/01/95

Líder do PT



Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MF 09803

00002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 803, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. ... No prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso proposta de reestruturação de seus cargos de confiança e funções de direção, chefia e assessoramento, à fim de estabelecer isonomia de retribuições entre estes e os vigentes nos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. A proposta de que trata o "caput" considerará a necessidade de racionalização da estrutura, a redução do quantitativo total de cargos de confiança e funções de direção chefia e assessoramento e fixará as normas para o seu provimento, obedecido o disposto no art. 37, V da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura de cargos comissionados do Poder Executivo, hoje, é caótica. Além dos milhares de cargos de confiança que se acumulam pelos órgãos e entidades da administração federal, os quais ultrapassam a marca de 57.000, se somados às funções gratificadas de diferentes espécies. E, se somarmos as Gratificações de Representação e Gratificações Temporárias e assemelhadas, chegaremos a mais de 65.000, ou seja, 10 % do total do efetivo federal.

Ao mesmo tempo, os cargos de mais alta responsabilidade, encarregados da direção superior da Administração, têm retribuições irrisórias, frente ao seus atributos. No Poder Legislativo e Judiciário, os mesmos cargos têm retribuições muito superiores, refletindo uma política mais apropriada às mesma situações.

Se, ao longo do tempo, se procura avançar na isonomia entre os cargos efetivos, e na atribuição de melhores retribuições a estes cargos, é necessário também pensar na estrutura de retribuições dos cargos comissionados. A Lei nº 8.911, recentemente aprovada, resumiu-se a regulamentar a incorporação dos "quintos", sem nada acrescentar à racionalização da estrutura dos cargos comissionados e à revisão de suas remunerações.

A presente emenda visa alertar para a necessidade desta revisão, necessária para que o Executivo Federal possa ter condições de governabilidade e para que a isonomia seja completa, alcançando todos os servidores públicos.

Sala das Sessões, 05/04/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 804, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1994, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E**

PRODUTIVIDADE - GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS, CONTROLE, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 745/94):

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	0003.
Deputado PAUDERNEY AVELINO	0002.
Deputado RUBEM MEDINA	0009.
Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE	0001, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 804, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar-se a redação do art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Políticas Públicas. Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle - GDP, devida aos ocupantes de cargos efetivos:
 I - da Carreira Finanças e Controle;
 II - da Carreira de Planejamento e Orçamento;
 III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
 IV - de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500;
 V - de nível superior, de Auxiliar Técnico e de Auxiliar de Administração do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 1º pode vir a gerar dúvidas sobre a constitucionalidade da vantagem: em vista da manutenção da Gratificação de Atividade devida aos servidores contemplados pela Medida, a referência feita no artigo às "atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento" a caracteriza, indevidamente, como gratificação de atividade, e não de desempenho. Como gratificação de atividade, não pode variar, tem natureza vencimental e não depende de atenção de desempenho ou produtividade. Como gratificação de desempenho, decorre não da atividade - embora dela dependente como condição essencial - mas de determinado grau de eficácia e eficiência no seu exercício, podendo, portanto, variar de modo a refletir a qualidade do desempenho. E, como gratificação de desempenho, pode ser vinculada ao exercício em determinadas condições que se pretenda priorizar, o que impede a restrição absoluta ao seu pagamento mas permite a relativização da vantagem. Em vista disso, propomos a presente emenda, dando maior coerência técnica ao dispositivo.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 1995

Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

00 00 00 00 44

00 00 00 00 22

MP 804

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 804, de 30 de dezembro de 1994.

Acrescenta-se à redação do Art. 1º

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento, planejamento, arrecadação, fiscalização, cobrança e procuradoria devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

VI- dos servidores administrativos da Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

Sala das Comissões, em 04 de janeiro 1995.



Deputado PAUDERNEY AVELINO

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores administrativos do INSS, que trabalham na área de Arrecadação, Cobrança e Procuradoria é medida de inegável justiça, eis que tais servidores conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, detentores da GEFA, são responsáveis pela realização da receita da Previdência Social no país.

Cumpre esclarecer, todavia, que esses servidores fazem o suporte administrativo daquelas categorias, tendo como tarefa de desempenho funcional, além de toda a gama de produtividade do fiscal e do procurador, também, a gestão das receitas que o contribuinte promove espontaneamente.

Acresce destacar que esses servidores têm uma responsabilidade de trabalho e complexidade de tarefas equivalentes à do Técnico do Tesouro Nacional, estes beneficiados por percentual de Retribuição Adicional Variável, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

O princípio da isonomia, consagrado pela Constituição Federal, deve encontrar, na prática, o respeito a regra de que para função igual, igual retribuição.

É, pois, plenamente justificável sua inclusão nesse novo texto que ora se examina no Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 04 de janeiro de 1995.



Deputado PAUDERNEY AVELINO

03 / 01 / 95	MP nº 804/94, de 30/12/94	PROMOÇÃO		
José Luiz Clerot		Nº PRONTUÁRIO 134		
1 <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
FÁGUA 2/1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO - - -	INCISO VI	AI INFIA -
TEXTO				

Inclui-se no art. 1º da MP da referência o seguinte inciso VI:

"All" 1"

- I -
II -
III -
IV -
V -
VI - de níveis superior, médio e auxiliar, integrantes do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia pertencente ao Ministério da Previdência Social, excetuados os beneficiários da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, na forma que dispuser o Regulamento"

Justificativa

As atividades típicas dos cargos de que tratam os incisos I a V do artigo 1º da MP 804/94 são exercidas, na plenitude, pelos servidores previdenciários pertencentes aos quadros do INSS, autarquia que movimenta a cada ano, nas pontas da receita e da despesa, quantia equivalente a 50 bilhões de reais, a 2ª maior do país.

As atividades de finanças, controle, planejamento, orçamento, gestão governamental etc, não são privativas dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda. Ao contrário, são elas exercidas, também, com níveis iguais de desempenho e de produtividade, no âmbito do INSS, nos termos do seu Regimento Interno.

A não inclusão dos servidores previdenciários no regime da gratificação de desempenho e de produtividade, ainda na MP 804/94, soa-nos como grave injustiça, além de contrariar o disposto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

A proposta de inclusão do inciso VI, pretendida na presente emenda, a par de ter o suporte do texto constitucional, certamente se constituirá em importante instrumento na melhoria dos serviços previdenciários, via estimulação de seus servidores, o que beneficiará, desde já, 15 milhões de aposentados e pensionistas em todo o Brasil, como também cerca de 35 milhões de contribuintes.

A exclusão dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias e dos Procuradores Autárquicos do INSS dos benefícios desta MP se justifica pelo fato de que já possuem regime próprio de gratificação (a GEFA).

Sair das Sessões, em...

• 1 P 2 3 4 5 6 7 8 9

40-42-43-44-3

MEDIDA PROVISÓRIA N° 804, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprindo-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 2º.

JUSTIFICACÃO

Os parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei. Trata-se de situação - o afastamento de servidores para o exercício de cargo e função de confiança ou equivalente - que já se acha regida pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8.112 e legislações específicas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que aziendidos os princípios da imparcialidade e da legalidade.

Quanto ao parágrafo 4º, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens em conjunto, de forma não cumulativa é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei. Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode suscitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, se assim vindo a prender a aplicação da norma.

(05)

Sala das Sessões , em 04 de janeiro de 1995

Deputado WLDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

Deputado WLDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

ME 999994

00005

MEDIDA PROVISÓRIA N° 804, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 2º para a seguinte:

“Art. 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 12.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observado, para fins de limite de vencimentos, exclusivamente o disposto no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispor este conjunto do Ministros da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento, no prazo de até 60 dias.

§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, as formas do complemento.

§ 3º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de dezembro de 1994, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no caput deste artigo, até a regulamentação que trata o § 1º.

§ 4º. Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, para o IPEA ."

JUSTIFICAÇÃO.

A pontuação máxima original proposta pela Medida (2.238 pontos) não permitirá que as carreiras contempladas possam alcançar equiparação com as carreiras fiscais. As remunerações ficariam na faixa de R\$ 1.500 a 2.000, enquanto os Auditores Fiscais e outros, pela MP 747, poderão atingir até R\$ 7.200, sendo R\$ 6.600 de Gratificação. Não se conforma, assim, o grave problema da evasão de quadros atual, que a criação da vantagem visa superar.

A pontuação proposta (12.238 pontos) permitirá alcançar um máximo de R\$ 6.273 de Gratificação, obedecido, evidentemente, o teto de 90 % de Ministro de Estado. A redação original sujeita - desnecessariamente - a Gratificação ao teto de Almirante de Esquadra, ao passo que a MP 747 libera a RAV devida aos fiscais da Receita desde limite, sujeitando-o apenas ao da Lei nº 8.852/94.

A redação original contempla as restrições ao pagamento da GDP em dois parágrafos (2º e 3º), de modo que apenas quem exerce DAS 5, 6 ou Cargo de Natureza Especial fora dos sistemas a perceba integralmente. Quem ocupar DAS-4, receberá 50 % e os demais nada perceberão.

Esta regra, embora possa a princípio contemplar o interesse dos órgãos, gera distorções:

- a) desrespeita o art. 102 do RJU, que define o exercício de cargos em comissão como situação de efetivo exercício, na qual, por definição, se equipara o afastamento ao exercício do cargo efetivo nas condições normais, para todos os fins. Logo, discriminar a retribuição em função do cargo é anti-isomônico, e fere o princípio da equidade e imparcialidade, já que, se afastado para ocupar cargo de confiança, o servidor está atendendo, por definição, ao interesse público;
- b) no caso dos Gestores Governamentais, a carreira foi criada exatamente para propiciar a Administração direta e autárquica de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de direção e assessoramento em todos os níveis e órgãos, sem distinção. A restrição contraria a natureza da Carreira, a Lei nº 7.834, que define suas atribuições, e gera situação anti-isomônica se aplicada: um Gestor exercendo DAS-4 num órgão teria 50 % da GDP, e outro exercendo DAS-4 no Sistema a Gratificação integral, mas ambos estão no exercício das mesmas atribuições essenciais, próprias da carreira.
- c) um servidor exercendo DAS-2 na Divisão de Serviços Gerais do IPEA receberia a GDP integral - já que o IPEA integra como entidade o Sistema - mas na Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Planejamento e Orçamento não a receberia, pois a SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério do Planejamento e Orçamento não integra o Sistema. Um servidor em exercício na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento não receberia a Gratificação, pois a SEAIN não integra o Sistema. Mas se estiver no serviço de apoio administrativo da SOF, receberá.

A emenda, portanto, visa substituir os dois parágrafos por um só e definir como situações que dão direito à Gratificação as contempladas como de efetivo exercício pelo art. 102 do RJU. Assim, quando couber, será procedida a avaliação de desempenho dos servidores afastados, para efeito de atribuição da Gratificação, conforme previr o regulamento. Quanto aos atualmente cedidos, trata-se de, à medida que retornem aos respectivos órgãos, serem mais criteriosamente cedidos para cargos em comissão, evitando-se a fuga dos servidores de seus quadros.

(01) Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 1995

Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

MP-00804

00006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 804, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação do artigo 2º para a seguinte:

"Art. 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observado, para fins de limite de vencimentos, exclusivamente o disposto no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuzer ato conjunto do Ministros da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento, no prazo de até 60 dias.

§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º, quando cedidos para órgãos e entidades da Administração Federal não integrantes dos sistemas referidos nos art. 4º e 11 da Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994, para o exercício de cargos e funções de confiança, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade:

- sem restrições quando para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança de nível DAS-5, DAS-6 e de natureza especial, ou equivalentes, bem assim quando o exercício de atividades de direção e assessoramento superiores constitua-se em atribuição específica da respectiva carreira, e quando em exercício em órgãos integrantes da Presidência da República.
- limitada a cinqüenta por cento do valor previsto no caput, quando para o exercício de cargo de nível DAS-1 a DAS-4 ou equivalentes.

§ 3º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de dezembro de 1994, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no caput deste artigo, até a regulamentação que trata o § 1º.

§ 4º. Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, para o IPEA."

JUSTIFICAÇÃO.

A redação original sujeita - desnecessariamente - a Gratificação ao teto de Almirante de Esquadra, ao passo que a MP 747 libera a RAV deste limite, sujeitando-o apenas ao da Lei nº 8.852/94. Para simplificar o tratamento dado à GDP, fixa-se um mesmo e único limite aplicável aos vencimentos das carreiras atingidas.

A redação original contempla as restrições ao pagamento da GDP em dois parágrafos, de modo que apenas quem exerce DAS 5, 6 ou Cargo de Natureza Especial fora dos sistemas a perceba integralmente. Quem ocupar DAS-4, receberá 50 % e os demais nada perceberão.

Esta regra, embora possa a princípio contemplar o interesse dos órgãos, gera distorções:

- desrespeita o art. 102 do RJU, que define o exercício de cargos em comissão como situação de efetivo exercício, na qual, por definição, se equipara o afastamento ao exercício do cargo efetivo nas condições normais, para todos os fins. Logo, discriminar a retribuição em função do cargo é anti-isomórfico, e fere o princípio da equidade e imparcialidade, já que, se afastado para ocupar cargo de confiança, o servidor está atendendo, por definição, ao interesse público;
- no caso dos Gestores Governamentais, a carreira foi criada exatamente para propiciar a Administração direta e autárquica de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de direção e assessoramento em todos os níveis e órgãos, sem distinção. A restrição contraria a natureza da Carreira, a Lei nº 7.834, que define suas atribuições, e gera situação anti-isomórfica se aplicada: um Gestor excedendo DAS-4 num órgão teria 50 % da GDP, e outro exercendo DAS-4 no Sistema a Gratificação integral, mas ambos estão no exercício das mesmas atribuições essenciais, próprias da carreira.

c) um servidor exercendo DAS-2 na Divisão de Serviços Gerais do IPEA receberia a GDP integral - já que o IPEA integra como entidade o Sistema - mas na Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Planejamento e Orçamento não a receberia, pois a SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério do Planejamento e Orçamento não integra o Sistema. Um servidor em exercício na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento não receberia a Gratificação, pois a SEAIN não integra o Sistema. Mas se estiver no serviço de apoio administrativo da SOF, receberá.

A proposta, portanto, é de substituir os dois parágrafos originais (2º e 3º) por um só e definir as situações que dão direito à Gratificação, preservando hipóteses de DAS-5, 6 e Cargo de Natureza Especial, requisição para a Presidência da República (hipótese em que a cessão é irrecusável) e quando a própria carreira preveja como atribuição específica o exercício de atividades de direção e assessoramento. No caso dos DAS inferiores a 4, face ao art. 102 do RJU é necessário assegurar pelo menos o mesmo tratamento dado ao DAS-4, ou seja, 50 % da GDP. Quanto aos atualmente cedidos, trata-se de, à medida que retornem aos respectivos órgãos, serem mais criteriosamente cedidos para cargos em comissão, evitando-se a fuga dos servidores de seus quadros.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 1995
(02)(a/v1pt-5/6-50%4,1)

Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

111 0 0 3 0 1

12 0 4 1

MEDIDA PROVISÓRIA N° 804, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 2º para a seguinte:

"Art. 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 12.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observado, para fins de limite de vencimentos, exclusivamente o disposto no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuver ato conjunto do Ministros da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento, no prazo de até 60 dias.

§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º, quando cedidos para órgãos e entidades da Administração Federal não integrantes dos sistemas referidos nos art. 4º e 11 da Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994, para o exercício de cargos e funções de confiança, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade nas seguintes hipóteses e condições:

- a) sem restrições, exclusivamente, quando para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança de nível DAS-5, DAS-6 e de natureza especial, ou equivalentes, bem assim quando o exercício de atividades de direção e assessoramento superiores constitua-se em atribuição específica da respectiva carreira, e quando em exercício em órgãos integrantes da Presidência da República.
- b) limitada a cinquenta por cento do valor previsto no caput, exclusivamente quando cedidos quando para o exercício de cargo de nível DAS-4 ou equivalentes, ressalvado o disposto na alínea "a".

§ 3º. Não farão jus à Gratificação os servidores cedidos nas condições do parágrafo segundo para o exercício de cargos e funções direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios, ressalvado o disposto nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior.

§ 4º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de dezembro de 1994, em valor equivalente a sessenta por cento do previsto no caput deste artigo, até a regulamentação que trata o § 1º.

§ 5º. Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, para o IPEA. "

JUSTIFICACÃO

A pontuação máxima original (2.238 pontos) não permitirá que as carreiras possam alcançar equiparação com as carreiras fiscais. As remunerações ficariam na faixa de R\$ 1.500 a 2.000, enquanto os Auditores Fiscais e outros, pela MP 747, poderão atingir até R\$ 7.200, sendo R\$ 6.600 de Gratificação.

A pontuação proposta (12.238 pontos) permitirá alcançar um máximo de R\$ 6.273 de Gratificação, obedecido, evidentemente, o teto de 90 % de Ministro de Estado. A redação original sujeta - desnecessariamente - a Gratificação ao teto de Almirante de Esquadra, ao passo que a MP 747 libera a RAV deste limite, sujeitando-o apenas ao da Lei nº 8.852/94. Para simplificar o tratamento dado à GDP, fixa-se um mesmo e único limite aplicável aos vencimentos das carreiras atingidas.

A redação original contempla as restrições ao pagamento da GDP em dois parágrafos, de modo que apenas quem exerce DAS 5, 6 ou Cargo de Natureza Especial fora dos sistemas a perceba integralmente. Quem ocupar DAS-4, receberá 50 % e os demais nada perceberão.

Esta regra, embora possa a princípio contemplar o interesse dos órgãos, gera distorções: a) desrespeita o art. 102 do RJU, que define o exercício de cargos em comissão como situação de efetivo exercício, na qual, por definição, se equipara o afastamento ao exercício do cargo efetivo nas condições normais, para todos os fins. Logo, discriminar a retribuição em função do cargo é anti-isométrico, e fere o princípio da equidade e imparcialidade, já que, se afastado para ocupar cargo de confiança, o servidor está atendendo, por definição, ao interesse público;

b) no caso dos Gestores Governamentais, a carreira foi criada exatamente para propiciar a Administração direta e autárquica de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de direção e assessoramento em todos os níveis e órgãos, sem distinção. A restrição contraria a natureza da Carreira, a Lei nº 7.834, que define suas atribuições, e gera situação anti-isométrica se aplicada: um Gestor exercendo DAS-4 num órgão teria 50 % da GDP, e outro exercendo DAS-4 no Sistema a Gratificação integral, mas ambos estão no exercício das mesmas atribuições essenciais, próprias da carreira.

c) um servidor exercendo DAS-2 na Divisão de Serviços Gerais do IPEA receberia a GDP integral - já que o IPEA integra como entidade o Sistema - mas na Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Planejamento e Orçamento não a receberia, pois a SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério do Planejamento e Orçamento não integra o Sistema. Um servidor em exercício na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento não receberia a Gratificação, pois a SEAIN não integra o Sistema. Mas se estiver no serviço de apoio administrativo da SOF, receberá.

A proposta, portanto, é de alterar os dois parágrafos e definir as situações que dão direito à Gratificação, preservando hipóteses de DAS-5, 6 e Cargo de Natureza Especial, requisição para a Presidência da República (hipótese em que a cessão é irrecusável) e quando, como no caso dos Gestores, a própria carreira preveja como atribuição específica o exercício de cargos de direção e assessoramento. No caso dos DAS-4 e inferiores, mantém-se a regra proposta, ressalvando-se as situações contempladas pelo pagamento sem restrição. Mantém-se, também, a restrição para as hipóteses de cargos inferiores a DAS-4 ou para Estados, DF e Municípios, ressalvadas as hipóteses das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 1995
(04)

Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 804, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 2º para a seguinte:

"Art. 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 12.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observado, para fins de limite de vencimentos, exclusivamente o disposto no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuiter ato conjunto do Ministros da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento, no prazo de até 60 dias.

§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º, quando cedidos para órgãos e entidades da Administração Federal não integrantes dos sistemas referidos nos art. 4º e 11 da Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994, para o exercício de cargos e funções de confiança, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade:

a) sem restrições quanto para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança de nível DAS-5, DAS-6 e de natureza especial, ou equivalentes, bem assim quando o exercício de atividades de direção e assessoramento superiores constitua-se em atribuição específica da respectiva carreira, e quando em exercício em órgãos interiores da Presidência da República.

b) limitada a cinquenta por cento do valor previsto no caput, quando para o exercício de cargo de nível DAS-1 a DAS-4 ou equivalentes.

§ 3º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de dezembro de 1994, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no caput deste artigo, até a renovação da legislação que trata o § 1º.

regulamentação que trata o § 1º.
§ 4º. Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional para o IPEA.¹

JUSTIFICAÇÃO.

A pontuação máxima original (2.238 pontos) não permitirá que as carreiras possam alcançar equiparação com as carreiras fiscais. As remunerações ficariam na faixa de R\$ 1.500 a 2.000, enquanto os Auditores Fiscais e outros, pela MP 747, poderão atingir até R\$ 7.200, sendo R\$ 6.600 de Gratificação.

A pontuação proposta (12.238 pontos) permitirá alcançar um máximo de R\$ 6.273 de Gratificação, obedecido, evidentemente, o teto de 90 % de Ministro de Estado. A redação original sujeta / desnecessariamente - a Gratificação ao teto de Almirante de Esquadra, ao passo que a MP 747 libera / RAV deste limite, sujeitando-o apenas ao da Lei nº 8.852/94. Para simplificar o tratamento dado à GDP, fixa-se um mesmo e único limite aplicável aos vencimentos das carreiras atingidas.

A redação original contempla as restrições ao pagamento da GDP em dois parágrafos, de modo que apenas quem exerce DAS 5, 6 ou Cargo de Natureza Especial fora dos sistemas a percebe integralmente. Quem ocupar DAS-4, receberá 50% e os demais nada perceberão.

Esta regra, embora possa a princípio contemplar o interesse dos órgãos, gera distorções: a) desrespeita o art. 102 do RJU, que define o exercício de cargos em comissão como situação de efetivo exercício, na qual, por definição, se equipara o afastamento ao exercício do cargo efetivo nas condições normais, para todos os fins. Logo, discriminar a retribuição em função do cargo é anti-econômico, e ferir o princípio da equidade e imparcialidade, já que, se afastado para ocupar cargo de confiança, o servidor está atendendo, por definição, ao interesse público.

- b) no caso dos Gestores Governamentais, a carreira foi criada exatamente para propiciar a Administração direta e autárquica de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de direção e assessoramento em todos os níveis e órgãos, sem distinção. A restrição contraria a natureza da Carreira, a Lei nº 7.834, que define suas atribuições, e gera situação anti-económica se aplicada: um Gestor exercendo DAS-4 num órgão teria 50 % da GDP, e outro exercendo DAS-4 no Sistema a Gratificação integral, mas ambos estariam no exercício das mesmas atribuições essenciais, próprias da carreira.
- c) um servidor exercendo DAS-2 na Divisão de Serviços Gerais do IPEA receberia a GDP integral - já que o IPEA integra como entidade o Sistema - mas na Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Planejamento e Orçamento não a receberia, pois a SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério do Planejamento e Orçamento não integra o Sistema. Um servidor em exercício na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento não receberia a Gratificação, pois a SEAIN não integra o Sistema. Mas se estiver no serviço de apoio administrativo da SOF, receberá.

A proposta, portanto, é de substituir os dois parágrafos por um só e definir as situações que dão direito à Gratificação, preservando hipóteses de DAS-5, 6 e Cargo de Natureza Especial, requisitado para a Presidência da República (hipótese em que a comissão é irrecusável) e quando a própria carreira preveja talas atribuições específicas o exercício de cargos de direção e assessoramento. No caso dos DAS inferiores a 4, face ao art. 102 do RJU é necessário assegurar pelo menos o mesmo tratamento dado ao DAS-4, ou seja, 50 % da GDP. Quanto aos atualmente concedidos, trata-se de, à medida que retornarem aos respectivos órgãos, serem mais criteriosamente concedidos para cargos em comissão, evitando-se a fuga dos servidores de seus quadros.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 1995

Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE
PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 804, DE 1994

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 3º. Ficam transformados em cargos da Carreira de Finanças e Controle os cargos das categorias funcionais de Auditor, Contador e Técnico de Contabilidade, integrantes do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupados por servidores que, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os efeitos desta transformação aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 804, de 30 de dezembro de 1994, vem fazer justiça aos servidores que exercem atividades de finanças, controle,

orçamento e planejamento, cuja remuneração tem se situado em níveis bem abaixo dos que seriam compatíveis com as funções desempenhadas, típicas da atividade estatal.

Coerentemente com os motivos que inspiraram a edição do diploma em tela, seria esta a oportunidade de se reparar erro ocorrido quando da criação da Carreira de Finanças e Controle,

Este é o propósito da presente emenda, que visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação de servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Com efeito o referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes do Núcleo do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados em 23 de dezembro de 1986 na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno

Como consequência independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle servidores de outros órgãos, pelo simples fato de na data estabelecida estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno obtiveram o encadramento previsto no Decreto-Lei

Dois grupos compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

- a) aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno.

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da isonomia pretende reparar, corrigindo uma lacuna somente explicável por um lapso do legislador.

Acolhida a alteração proposta ela beneficiaria também os servidores já aposentados, por força do que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1995


Deputado RUBEM MEDINA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 805, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 8.829, DE 22 DE

DEZEMBRO DE 1993, E 8.911, DE 11 DE JULHO DE 1994, DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, NAS AUTARQUIAS E NAS FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ADYLSON MOTTA.....	010,011.
DEPUTADO ANTONIO FALEIROS.....	016.
DEPUTADO ARMANDO COSTA.....	008.
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ.....	009.
DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO.....	004,021.
SENADOR ÁUREO MELLO.....	017.
DEPUTADA BETH AZIZE.....	014.
DEPUTADO CELSO SOARES.....	006.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	002,005,020,022,023.
DEPUTADO HAROLDO LIMA.....	019.
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT.....	012,015.
DEPUTADO NELSON TRADD.....	013.
DEPUTADO PAULO PAIM.....	003,024.
DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES.....	018.
DEPUTADO TARCÍSIO DELGADO.....	007.
DEPUTADO WERNER WANDERER.....	001.

SENADA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
05 / 01 / 94	Medida Provisória 805			
4 AUTOR				
Deputado WERNER WANDERER				
5 N° PRONTUÁRIO				
1878-5				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
01/02	19			

10 TETO
Acrescente-se ao art. 1º os seguintes parágrafos:
"Art. 1º - O anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a ser o constante desta Medida Provisória para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.
§ 1º - Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos de nível superior do Ministério das Relações Exteriores, admitidos até 27 de junho de 1986, o disposto nos artigos 1º, 22, 23, 24, 28, 30 e 35 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.
§ 2º - Para efeitos de progressão funcional os servidores ocupantes de cargos de nível superior além de satisfazarem o disposto

no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - à classe A - ter sido aprovado no Curso de Especialização de Oficiais de Chancelaria;

II - à classe B - ter sido aprovado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria.

§ 3º - O servidor alcançado por este artigo, quando em Missão Permanente no exterior, será submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, independente do cargo que ocupe."

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo dar tratamento isonômico aos servidores ocupantes de cargos de nível superior do Ministério das Relações Exteriores (aproximadamente 180 servidores), que foram excluídos do Serviço Exterior Brasileiro por força da lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

Ocorre que, com o advento da lei acima citada, foram criadas no Ministério das Relações Exteriores as carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

De acordo com os artigos 32 e 33 do referido diploma legal, passarão a integrar as carreiras de Oficial de Chancelaria os atuais ocupantes da Categoria Funcional Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria os servidores integrantes de categorias funcionais de nível médio com atribuições correlatas, que tenham cumprido missão no exterior, ressalvada opção em contrário.

Conforme se depreende dos artigos acima citados, as categorias funcionais de nível superior, embora tendo atribuições correlatas aos Oficiais de Chancelaria tais como: arquivo, biblioteconomia, administração, economia, contabilidade, etc., não foram incluídas no Serviço Exterior.

Busca-se com esta proposta apenas estender aos servidores ocupantes de cargos de nível superior alguns direitos concedidos aos Oficiais de Chancelaria.

É de relevância informar que, caso esta proposta de emenda seja aprovada, apenas os servidores admitidos no Ministério das Relações Exteriores até 27 de junho de 1986 (Lei nº 7.501/86) seriam atingidos.

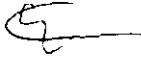
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, de 30 de dezembro de 1994.**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º. Os empregos ocupados por servidores que tiveram seu vínculo empregatício legalmente reconhecido pela União Federal serão incluídos em quadro especial, aplicando-se, no tocante à remuneração, os valores atribuídos aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970."

JUSTIFICACÃO.

A redação original do artigo 4º é ambígua: à medida que se refere ao reconhecimento de vínculo empregatício, ou seja, relação de emprego, determina a inclusão dos servidores no Plano de Cargos da Lei nº 5.645. Ora, são regimes distintos - um, o de emprego; outro, o de cargo. Cada um com suas limitações e vantagens. No caso do regime de cargos, somente se permite o acesso a cargos - por definição efetivos - mediante concurso público, sendo inerente ao cargo a estabilidade, a aposentadoria integral, etc. No regime de emprego, a relação jurídica é diferente. Havendo a lei ou a sentença judicial reconhecido vínculo empregatício, é no regime de emprego que deve ser enquadrado o servidor, o que exige a criação de um quadro especial, garantindo-se, no entanto, as mesmas remunerações fixadas para os cargos de atribuições correlatas.



05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, de 30 de dezembro de 1994.**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Na hipótese de os servidores de que trata o artigo anterior estarem percebendo vencimentos superiores ao vencimento do padrão

alcançado de acordo com o § 2º do citado artigo, ser-lhe-ão asseguradas diferenças individuais como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sobre a qual incidirão os reajustes gerais de vencimentos."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa evitar a redução nominal de salários que seria resultante da aplicação da redação original do art. 5º. Assim, a diferença que for verificada quando do novo enquadramento será assegurada como vantagem pessoal, à semelhança das Leis nº 8.216/91, 8.270/91 e 8.460/92, quando previram enquadramento nas novas tabelas de vencimentos então aplicadas aos servidores ativos e inativos.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 1995

DEPUTADO PAULO PAIM
PT-RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Na hipótese de os servidores de que trata o artigo anterior estarem percebendo vencimentos superiores ao vencimento do padrão alcançado de acordo com o § 2º do citado artigo, ser-lhe-ão asseguradas diferenças individuais como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sobre a qual incidirão os reajustes gerais de vencimentos."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa evitar a redução nominal de salários que seria resultante da aplicação da redação original do art. 5º. Assim, a diferença que for verificada quando do novo enquadramento será assegurada como vantagem pessoal, à semelhança das Leis nº 8.216/91, 8.270/91 e 8.460/92, quando previram enquadramento nas novas tabelas de vencimentos então aplicadas aos servidores ativos e inativos.


AUGUSTO CARVALHO
Deputado Federal - PPS/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º. Os servidores originários de empresa pública ou sociedade de economia mista, beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994,

quando incluídos nos quadros de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, serão incluídos em quadro especial, aplicando-se, no tocante à remuneração, os valores atribuídos aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Aos servidores de que trata este artigo aplica-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º desta Lei."

JUSTIFICACÃO.

A redação original do artigo 6º tem como efeito permitir a mudança da natureza do vínculo entre o servidor anistiado e a Administração. Sendo o vínculo originalmente de natureza **empregatícia**, ou seja, **relação de emprego**, não pode o servidor ser incluído no **Plano de Cargos** da Lei nº 5.645. Ora, são regimes distintos - um, o de emprego; outro, o de cargo. Cada um com suas limitações e vantagens. No caso do regime de cargos, somente se permite o acesso a cargos - por definição efetivos - mediante **concurso público**, sendo inerente ao cargo a estabilidade, a aposentadoria integral, etc. No regime de emprego, a relação jurídica é diferente. Havendo a lei permitido pela anistia a reconstituição do vínculo **empregatício**, é no regime de emprego que deve ser enquadrado o servidor, o que exige a criação de um **quadro especial**, garantindo-se, no entanto, as mesmas remunerações fixadas para os cargos de atribuições correlatas.

05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 805, DE 1994

MEDIDA PROVISÓRIA N° 805, DE 1994

Altera dispositivos das Leis nºs 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e 8.911, de 11 de julho de 1994, dispõe sobre enquadramento de servidores na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e nas fundações, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no projeto de lei de conversão, o seguinte § 2º ao art. 6º da Medida Provisória, transformando-se em 1º o atual parágrafo único

"Art. 6º

§ 2º Serão incluídos nos quadros de pessoal do órgão ou entidade aos quais venham prestando serviços, aplicando-se-lhes, para efeito de enquadramento, o que determinam o *caput* e os arts. 4º e 5º, os empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista liquidadas, por força do Decreto nº 99.226, de 27 de abril de 1990.

I - que tenham tido seus vínculos empregacionais transferidos para outras empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle acionário da União "

II - cujos contratos de trabalho tenham sido preservados apenas para cumprimento das exigências e formalidades decorrentes do processo de liquidação

JUSTIFICATIVA

O governo Itamar Franco, ao sancionar a Lei nº 8.878, de 31 de maio de 1994, pretendeu remediar os efeitos da maior das arbitrariedades perpetradas na gestão Collor, devolvendo ao serviço público um contingente com grande folha de serviços prestados à Nação e afetados por um processo quase tirânico de demissões. Entretanto, em que pesem as boas intenções do legislador, persistem, em função das circunstâncias em que ocorreu o mencionado fato, algumas situações esdrúxulas, uma das quais se pretende corrigir através da presente emenda.

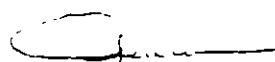
Com efeito, nem todos os injustiçados pela reforma administrativa foram subitamente levados ao desemprego. Como eram indispensáveis ao cumprimento de atividades estratégicas da União, alguns profissionais permaneceram prestando serviço em situação que hoje lhes é indesculpavelmente desfavorável.

A atividade portuária é, talvez, a mais ilustrativa de tal distorção. Extinta a Portobras, vários de seus quadros foram mantidos, até para evitar um colapso total no setor. Com o fim de dar amparo à situação, adotou-se providência de mérito extremamente discutível, determinando-se que o contingente preservado tivesse seus contratos de trabalho transferidos para as companhias portuárias, todas sob controle da União. Entretanto, a remoção aconteceu em caráter meramente formal, permanecendo a aludida força de trabalho a serviço de unidades do serviço público federal. Como resultado, esse pessoal consta, hoje, de folhas de pagamento de companhias às quais nunca prestaram qualquer tipo de serviço, ao mesmo tempo em que não oneram em um único centavo órgãos e entidades para os quais seu serviço se reveste de grande utilidade.

Por força da lei de anistia, os empregados da Portobras e de outras empresas liquidadas em situação semelhante, podem, com toda justiça, pleitear o regresso a seus locais de trabalho. No caso da antiga holding portuária, serão, quando aceitos seus requerimentos, alocados às unidades para as quais foram deslocados seus antigos colegas. Com uma diferença significativa: ao contrário dos anistiados, os empregados "sobreviventes" não terão sua situação regularizada. É certo que a continuidade de seus empregos não lhes dá maiores direitos do que os concedidos aos que tiveram sua relação de trabalho interrompida, nada justifica, contudo, que se outorgue a um grupo benefícios maiores do que os que são garantidos ao outro.

Para corrigir essa inegável distorção, inevitavelmente resultante da aprovação do texto original, pedimos aos nobres Pares a aprovação da nossa oportuna emenda.

Sala da Comissão, em 04 de janeiro de 1995



CELSO SOARES
Deputado Federal

DATA	03/01/95	PROPOSTO	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805			
AUTOR	DEPUTADO TARCÍSIO DELGADO	NP DEPUTADO	259
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ABERTA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAIS			
TIPO	79	PARÓGRAFO	INCISO
TÍTULO			

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º.

"Art. 7º - A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro-labore" instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devidos aos servidores das Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, quando devida aos Fiscais de Contribuição Previdenciária, de que trata o art. 11 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, observarão, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852 de 4 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda pretende manter a isonomia quanto ao limite de remuneração de servidores que têm gratificações visando ao incremento arrecadacional, isonomia esta prevista no art. 1º da Lei nº 8477, de 29 de outubro de 1992.

O texto da Medida Provisória que pretendemos modificar dá tratamento diferenciado quanto ao limite referente aos servidores da Auditoria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda, deixando a remuneração dos Fiscais de Contribuição Previdenciária sujeita a dois limites como era previsto na lei citada.

Ora, trata-se de gratificações criadas com a mesma finalidade, não se justificando, portanto, tal discriminação, violadora do princípio da isonomia.

Assinatura
Tarcísio Delgado

DATA		PROPOSIÇÃO	
04 / 01 / 95		MP-805/95	
AUTOR		Nº PROPOSTA	
Deputado Armando Costa		1731-4	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	79		
ALÍNCIA			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 805/95

Dá-se nova redação ao artigo 7º da Medida Provisória nº 805/95

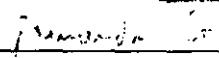
A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pro-labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA

RAV, "PRO LABORE" e GEFA, gratificações fundadas na produtividade, sempre mereceram idêntico tratamento legal, inclusive quanto ao limite de seu pagamento, até então estabelecido pela Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, como sendo a maior remuneração paga aos servidores.

Todavia, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 2 de dezembro de 1994, reeditada pela MP em questão, tal paridade foi quebrada, levando, inclusive, o jornal Folha de S. Paulo, de 6 de dezembro de 1994, primeiro caderno, página 3, em artigo assinado por William França e Vivaldo de Souza, com o sub-título Medida deve gerar nova onda de reivindicações no funcionalismo a conselheiros como "Essas categorias, - os Auditores do Tesouro Nacional e os Procuradores da Fazenda Nacional- depois de sete anos, deixaram de ter as mesmas gratificações que os cerca de 4.500 fiscais e 1.800 procuradores da Previdência e 3.000 fiscais do Trabalho..."

Impõe-se, pois, a modificação do presente dispositivo, por seu caráter discriminatório e, por conseguinte, atentatório ao princípio constitucional da isonomia.

ASSINATURA	
	

DATA		03 / 01 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805/94		PP	
AUTOR				Nº PROPOSTA			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA				336			
TIPO							
<input type="checkbox"/> - SUPLETIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL							
PÁGINA		ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO	
		Art. 7º					
ALÍNEA							
ART. 7º							

O art. 7º, da MP nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8477, de 29 de outubro de 1992, e o art. 1º da Lei 8.538, 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei 8.852, de 04 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA.

Os servidores da área de arrecadação de tributos federais, fiscalização trabalhista e arrecadação de contribuições sociais e previdenciárias, foram equiparados com o objetivo de dar tratamento uniforme à essa função inalienável do Estado.

Por se tratar de funções essenciais ao funcionamento do Estado (por isso inalienável), as categorias isonomicamente consideradas trabalham a bem da melhor Administração Pública, merecendo pois, tratamento igualitário.

A forma encontrada para tal tratamento, foi a adoção de gratificações específicas para cada categoria, estabelecendo critérios de produtividade, limitadas a teto único, fixado pelo art. 12 da Lei nº 8.460 de 17 de setembro de 1992.

Assim, é retrocesso na máquina estatal discriminar, submetendo uma destas gratificações a novo teto, em flagrante desrespeito a preceito constitucional.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA

MP-00305

21-01-6

**EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA 805/94**

O art. 7º da MP nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e o art. 1º, da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional obtiveram, em 28/AGO/87, pelo Dec.-Lei nº 2.357/87, uma gratificação pelo estímulo à arrecadação e fiscalização denominada GEFA.

Pelo Dec.-Lei nº 2.371, de 18/NOV/87 (3 meses após), referida gratificação (GEFA) foi concedida aos FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, do IAPAS, hoje INSS.

A GEFA dos Auditores Fiscais foi transformada em RAV - Retribuição Adicional Variável, pelo art. 5º, da Lei nº 7.711, de 22/DEZ/88.

A Lei nº 7.787/89, (art. 11) determinou a aplicação de tratamento isonômico entre a GEFA e a RAV.

Em outubro/92, a Lei nº 8.477/92, reafirmou o tratamento isonômico das mesmas gratificações, ao estabelecer para RAV (Auditores Fiscais), Pro-Labore (Procuradores da Fazenda) e GEFA (Fiscais de Previdência) o mesmo limite máximo de remuneração.

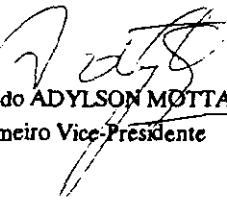
Em dez/92, pela Lei nº 8.538/92, a GEFA é concedida aos Procuradores do INSS e aos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nas mesmas bases, limites e condições dos Fiscais de Previdência.

Agora a Medida Provisória nº 805, de 300/DEZ/94, (reedição da MP nº 747/94) em seu art. 7º, estabeleceu somente para a RAV e o Pro-Labore um novo limite, deixando a GEFA no limite de menor valor.

Durante 7 (sete) anos - de 1987 a 1994 - as referidas gratificações foram sempre de valor igual. Com o art. 7º, da MP nº 805/94 (reedição da MP nº 747/94) duas delas foram discriminatoriamente majoradas, deixando a terceira (GEFA) no limite anterior.

A presente Emenda visa restabelecer o princípio isonômico instituído em várias LEIS, já existente há 7 (sete) anos, entre as gratificações denominadas RAV-GEFA-PRO-LABORE.

Sala das Sessões, em de janeiro de 1995.


Deputado ADYLSÔN MOTTA

Primeiro Vice-Presidente

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805/94

Dé-se nova redação ao artigo 7º da Medida Provisória nº 805/95

A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pro-labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

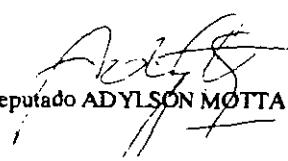
JUSTIFICATIVA

RAV, "PRO-LABORE" e GEFA, gratificações fundadas na produtividade, sempre mereceram idêntico tratamento legal, inclusive quanto ao limite de seu pagamento, até então estabelecido pela Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, como sendo a maior remuneração paga aos servidores.

Todavia, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 2 de dezembro de 1994, reeditada pela MP em questão, tal paridade foi quebrada, levando, inclusive, o jornal Folha de São Paulo, de 6 de dezembro de 1994, primeiro caderno, página 5, em artigo assinado por William França e Vivaldo de Souza, com o sub-título Medida deve geral nova onda de reivindicações no funcionalismo a comentários como "Essas Categorias, - os Auditores do Tesouro Nacional e os Procuradores da Fazenda Nacional - depois de sete anos, deixaram de ter as mesmas gratificações que os cerca de 4.500 fiscais e 1.800 procuradores da Previdência e 3.0000 fiscais do Trabalho..."

Impõe-se, pois, a modificação do presente dispositivo, por seu caráter discriminatório e, por conseguinte, atentatório ao princípio constitucional da isonomia.

Sala das Sessões, em de janeiro de 1995.


Deputado ADYLSÔN MOTTA

DATA	03 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 805/94	PROVVISÃO
AUTOR	DEPUTADO JOSÉ LUTZ CLEROT		NO PROJETO
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		134	
PÁGINA	01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO
	72		INCISO
TEXTO			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 805/95

Dé-se nova redação ao artigo 7º da Medida Provisória nº 805/95

A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pro-labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA

RAV, "PRO LABORE" e GEFA, gratificações fundadas na produtividade, sempre mereceram idêntico tratamento legal, inclusive quanto ao limite de seu pagamento, até então estabelecido pela Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, como sendo a maior remuneração paga aos servidores.

Todavia, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 2 de dezembro de 1994, reeditada pela MP em questão, tal paridade foi quebrada, levando, inclusive, o jornal Folha de S. Paulo, de 6 de dezembro de 1994, primeiro caderno, página 5, em artigo assinado por William França e Vivaldo de Sousa, com o sub-título **Medida deve gerar nova onda de reivindicações no funcionalismo a**

comentários como "Essas categorias, - os Auditores do Tesouro Nacional e os Procuradores da Fazenda Nacional- depois de sete anos, deixaram de ter as mesmas gratificações que os cerca de 4.500 fiscais e 1.800 procuradores da Previdência e 3.000 fiscais do Trabalho..."

Impõe-se, pois, a modificação do presente dispositivo, por seu caráter discriminatório e, por conseguinte, atentatório ao princípio constitucional da isonomia.

DATA		PROPOSIÇÃO		
04/01/95		MP 805/94		
AUTOR		MP PROPOSTO		
Deputado Federal NELSON TRADD		426		
TIPO				
<input type="checkbox"/> - SUPRESA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2	79			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 805/94

O art. 7º, da MP nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º, da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.”

JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional obtiveram, em 28/AGO/87, pelo Dec.-Lei nº 2.357/87, uma gratificação pelo estímulo à arrecadação e fiscalização, denominada GEFA.

Pelo Dec.-Lei nº 2.371, de 18/NOV/87 (3 meses após), referida gratificação (GEFA) foi concedida aos FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, do LAPAS, hoje INSS.

A GEFA dos Auditores Fiscais foi transformada em RAV - Retribuição Adicional Variável, pelo art. 5º, da Lei nº 7.711, de 22/DEZ/88.

A Lei nº 7.787/89, (art. 1º) determinou a aplicação de tratamento isonômico entre a GEFA e a RAV.

Em outubro/92, a Lei nº 8.477/92, reafirmou o tratamento isonômico das mesmas gratificações, ao estabelecer para RAV (Auditores Fiscais), Pró-Labore (Procuradores da Fazenda) e GEFA (Fiscais de Previdência) o mesmo limite máximo de remuneração.

Em dez/92, pela Lei nº 8.538/92, a GEFA é concedida aos Procuradores do INSS e aos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nas mesmas bases, limites e condições dos Fiscais de Previdência.

Agora, a Medida Provisória nº 805, de 30/DEZ/94, (reedição da MP nº 747/94) em seu art. 7º, estabeleceu somente para a RAV e o Pró-Labore um novo limite, deixando a GEFA no limite de menor valor.

Durante 7 (sete) anos —de 1987 a 1994— as referidas gratificações foram sempre de valor igual. Com o art. 7º, da MP nº 805/94 (reedição da MP nº 747/94) duas delas foram discriminatoriamente majoradas, deixando a terceira (GEFA) no limite anterior.

A presente Emenda visa restabelecer o princípio isonômico instituído em várias LEIS, já existente há 7 (sete) anos, entre as gratificações denominadas RAV-GEFA-PRÓ LABORE.

ASSINATURA

DATA	04 / 01 / 95	Proposição	MP 805/94
AUTOR	Deputada Federal BETH AZIZE	NP INSTITUTO	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - INSTITUTIVA GERAL			
PÁGINA	1/2	ARTIGO	79
PARÁGRAFO		MÍDIA	
ALÍNCIA			

**EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA 805/94**

O art. 7º, da MP nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º, da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional obtiveram, em 28/AGO/87, pelo Dec.-Lei nº 2.357/87, uma gratificação pelo estímulo à arrecadação e fiscalização, denominada GEFA.

Pelo Dec.-Lei nº 2.371, de 18/NOV/87 (3 meses após), referida gratificação (GEFA) foi concedida aos FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, do IAPAS, hoje INSS.

A GEFA dos Auditores Fiscais foi transformada em RAV - Retribuição Adicional Variável, pelo art. 5º, da Lei nº 7.711, de 22/DEZ/88.

A Lei nº 7.787/89, (art. 1º) determinou a aplicação de tratamento isonômico entre a GEFA e a RAV.

Em outubro/92, a Lei nº 8.477/92, reafirmou o tratamento isonômico das mesmas gratificações, ao estabelecer para RAV (Auditores Fiscais), Pró-Labore (Procuradores da Fazenda) e GEFA (Fiscais de Previdência) o mesmo limite máximo de remuneração.

Em dez/92, pela Lei nº 8.538/92, a GEFA é concedida aos Procuradores do INSS e aos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nas mesmas bases, limites e condições dos Fiscais de Previdência.

Agora, a Medida Provisória nº 805, de 30/DEZ/94, (reedição da MP nº 747/94) em seu art. 7º, estabeleceu somente para a RAV e o Pró-Labore um novo limite, deixando a GEFA no limite de menor valor.

Durante 7 (sete) anos —de 1987 a 1994— as referidas gratificações foram sempre de valor igual. Com o art. 7º, da MP. nº 805/94 (reedição da MP nº 747/94) duas delas foram discriminatoriamente majoradas, deixando a terceira (GEFA) no limite anterior.

A presente Emenda visa restabelecer o princípio isonômico instituído em varias LEIS, já existe há 7 (sete) anos, entre as gratificações denominadas RAV-GEFA-PRÓ LABORE.

ASSINATURA

DATA	04 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO
AUTOR	DEPUTADO JOSE LUIZ CIEROT	
NP PERTINÊNCIA	134	
TIPO		
<input type="checkbox"/> - SUPRESMA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
1/1	79	
TÍTULO		
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 805/94		

O art. 7º, da MP nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º, da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.”

JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional obtiveram, em 28/AGO/87, pelo Dec.-Lei nº 2.357/87, uma gratificação pelo estímulo à arrecadação e fiscalização, denominada GEFA.

Pelo Dec.-Lei nº 2.371, de 18/NOV/87 (3 meses após), referida gratificação (GEFA) foi concedida aos FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, do IAPAS, hoje INSS.

A GEFA dos Auditores Fiscais foi transformada em RAV - Retribuição Adicional Variável, pelo art. 5º, da Lei nº 7.711, de 22/DEZ/88.

A Lei nº 7.787/89, (art. 11) determinou a aplicação do tratamento isonômico entre a GEFA e a RAV.

Em outubro/92, a Lei nº 8.477/92, reafirmou o tratamento isonômico das mesmas gratificações, ao estabelecer para RAV (Auditores Fiscais), Pró-Labore (Procuradores da Fazenda) e GEFA (Fiscais de Previdência) o mesmo limite máximo de remuneração.

Em dez/92, pela Lei nº 8.538/92, a GEFA é concedida aos Procuradores do INSS e aos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nas mesmas bases, limites e condições dos Fiscais de Previdência.

Agora, a Medida Provisória nº 805, de 30/DEZ/94, (reedição da MP nº 747/94) em seu art. 7º, estabeleceu somente para a RAV e o Pró-Labore um novo limite, deixando a GEFA no limite de menor valor.

Durante 7 (sete) anos —de 1987 a 1994— as referidas gratificações foram sempre de valor igual. Com o art. 7º, da MP nº 805/94 (reedição da MP nº 747/94) duas delas foram discriminatóriamente majoradas, deixando a terceira, (GEFA) no limite anterior.

A presente Emenda visa restabelecer o princípio isonômico instituído em varias LEIS, já existente há 7 (sete) anos, entre as gratificações denominadas RAV-GEFA-PRÓ-LABORE.

ASSINATURA

DATA	04/01/95	PROPOSIÇÃO	
MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 7º DA MP 805/94			
AUTOR	DEPUTADO ANTONIO FALEIROS	NP PROJETO	414
TIPO			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	2	ARTIGO	PARÁGRAFO
	7º		
			ALÍNEA

EMENDA À

MEDIDA PROVISÓRIA 805/94

O art. 7º, da MP nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º, da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.”

JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional obtiveram, em 28/AGO/87, pelo Dec.-Lei nº 2.357/87, uma gratificação pelo estímulo à arrecadação e fiscalização, denominada GEFA.

Pelo Dec.-Lei nº 2.371, de 18/NOV/87 (3 meses após), referida gratificação (GEFA) foi concedida aos FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, do LAPAS, hoje INSS.

A GEFA dos Auditores Fiscais foi transformada em RAV - Retribuição Adicional Variável, pelo art. 5º, da Lei nº 7.711, de 22/DEZ/88.

A Lei nº 7.787/89, (art. 11) determinou a aplicação de tratamento isonômico entre a GEFA e a RAV.

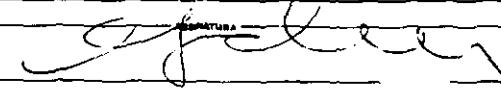
Em outubro/92, a Lei nº 8.477/92, reafirmou o tratamento isonômico das mesmas gratificações, ao estabelecer para a RAV (Auditores Fiscais), Pró-Labore (Procuradores da Fazenda) e GEFA (Fiscais de Previdência) o mesmo limite máximo de remuneração.

Em dez/92, pela Lei nº 8.538/92, a GEFA é concedida aos Procuradores do INSS e aos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nas mesmas bases, limites e condições dos Fiscais de Previdência.

Agora, a Medida Provisória nº 805, de 30/DEZ/94, (reedição da MP nº 747/94) em seu art. 7º, estabeleceu somente para a RAV e o Pró-Labore um novo limite, deixando a GEFA no limite de menor valor.

Durante 7 (sete) anos —de 1987 a 1994— as referidas gratificações foram sempre de valor igual. Com o art. 7º, da MP nº 805/94 (reedição da MP nº 747/94) duas delas foram discriminatoriamente majoradas, deixando a terceira (GEFA) no limite anterior.

A presente Emenda visa restabelecer o princípio isonômico instituído em várias LEIS, já existente há 7 (sete) anos, entre as gratificações denominadas RAV-GEFA-PRÓ LABORE.

1º	Assinatura
	

04 / 01 / 95	DATA	PROPOSIÇÃO	MP 805/94
AUTOR		NP PROPOSTA	
Senador ÁUREO MELLO			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
1/2	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
70			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 805/94

O art. 7º, da MP nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º, da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.”

JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional obtiveram, em 28/AGO/87, pelo Dec.-Lei nº 2.357/87, uma gratificação pelo estímulo à arrecadação e fiscalização, denominada GEFA.

Pelo Dec.-Lei nº 2.371, de 18/NOV/87 (3 meses após), referida gratificação (GEFA) foi concedida aos FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, do IAPAS, hoje INSS.

A GEFA dos Auditores Fiscais foi transformada em RAV - Retribuição Adicional Variável, pelo art. 5º, da Lei nº 7.711, de 22/DEZ/88.

A Lei nº 7.787/89, (art. 1º) determinou a aplicação de tratamento isonômico entre a GEFA e a RAV.

Em outubro/92, a Lei nº 8.477/92, reafirmou o tratamento isonômico das mesmas gratificações, ao estabelecer para RAV (Auditores Fiscais), Pró-Labore (Procuradores da Fazenda) e GEFA (Fiscais de Previdência) o mesmo limite máximo de remuneração.

Em dez/92, pela Lei nº 8.538/92, a GEFA é concedida aos Procuradores do INSS e aos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nas mesmas bases, limites e condições dos Fiscais de Previdência.

Agora, a Medida Provisória nº 805, de 30/DEZ/94, (reedição da MP nº 747/94) em seu art. 7º, estabeleceu somente para a RAV e o Pró-Labore um novo limite, deixando a GEFA no limite de menor valor.

Durante 7 (sete) anos —de 1987 a 1994— as referidas gratificações foram sempre de valor igual. Com o art. 7º, da MP nº 805/94 (reedição da MP nº 747/94) duas delas foram discriminatoriamente majoradas, deixando a terceira (GEFA) no limite anterior.

A presente Emenda visa restabelecer o princípio isonômico instituído em varias LEIS, já existente há 7 (sete) anos, entre as gratificações denominadas RAV-GEFA-PRÓ LABORE.

ASSINATURA

DATA	04 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO	MP 805/94
AUTOR	Deputado Federal ROBERTO MAGALHÃES		
1 <input type="checkbox"/> - SUPLETIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - ADICIONAL 4 <input type="checkbox"/> - OUTRA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GERAL			
PÁGINA	1/2	ARTIGO	7º
PARÁGRAFO			
MP 805/94			
ALÍNEA			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 805/94

O art. 7º, da MP nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º, da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passam a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.”

JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional obtiveram, em 28/AGO/87, pelo Dec.-Lei nº 2.357/87, uma gratificação pelo estímulo à arrecadação e fiscalização, denominada GEFA.

Pelo Dec.-Lei nº 2.371, de 18/NOV/87 (3 meses após), referida gratificação (GEFA) foi concedida aos FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, do LAPAS, hoje INSS.

A GEFA dos Auditores Fiscais foi transformada em RAV - Retribuição Adicional Variável, pelo art. 5º, da Lei nº 7.711, de 22/DEZ/88.

A Lei nº 7.787/89, (art. 11) determinou a aplicação de tratamento isonômico entre a GEFA e a RAV.

Em outubro/92, a Lei nº 8.477/92, reafirmou o tratamento isonômico das mesmas gratificações, ao estabelecer para RAV (Auditores Fiscais), Pró-Labore (Procuradores da Fazenda) e GEFA (Fiscais de Previdência) o mesmo limite máximo de retribuição.

Em dez/92, pela Lei nº 8.538/92, a GEFA é concedida aos Procuradores do INSS e aos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nas mesmas bases, limites e condições dos Fiscais de Previdência.

Agora, a Medida Provisória nº 805, de 30/DEZ/94, (reedição da MP nº 747/94) em seu art. 7º, estabeleceu somente para a RAV e o Pró-Labore um novo limite, deixando a GEFA no limite de menor valor.

Durante 7 (sete) anos —de 1987 a 1994— as referidas gratificações foram sempre de valor igual. Com o art. 7º, da MP nº 805/94 (reedição da MP nº 747/94) duas delas foram discriminatoriamente majoradas, deixando a terceira (GEFA) no limite anterior.

A presente Emenda visa restabelecer o princípio isonômico instituído em varias LEIS, já existente há 7 (sete) anos, entre as gratificações denominadas RAV-GEFA-PRÓ LABORE.

ABERTURA	

DATA	5/01/95	AUTOR	Medida Provisória nº 805/94	NR PROVISÓRIA
Deputado HAROLDO LIMA				190
<input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAIS				
PÁGINA	01/02	ARTIGO	7º	REGISTRO

O art. 7º, da Medida Provisória nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passa a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional obtiveram, em 28 de agosto de 1987, pelo Decreto-Lei nº 2.357/87, uma gratificação pelo estímulo à arrecadação e fiscalização, denominada GEFA.

Pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987 (três meses após), a referida gratificação (GEFA) foi concedida aos FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, do IAPAS, hoje INSS.

A GEFA dos Auditores Fiscais foi transformada em RAV - Retribuição Adicional Variável, pelo art. 5º, da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

A Lei nº 7.787/89, em seu art. 11 determinou a aplicação de tratamento isonômico entre a GEFA e a RAV.

Em outubro de 1992, a Lei nº 8.477 reafirmou o tratamento isonômico das mesmas gratificações ao estabelecer para a RAV (Auditores Fiscais), Pró-Labore (Procuradores da Fazenda) e GEFA (Fiscais de Previdência) o mesmo limite máximo de remuneração.

Em dezembro de 1992, pela Lei nº 8.538/92, a GEFA é concedida aos Procuradores do INSS e aos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nas mesmas bases, limites e condições dos Fiscais da Previdência.

Agora, a Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994, (reedição da MP nº 747/94), em seu art. 7º, estabeleceu somente para a RAV e o Pró-Labore um novo limite, deixando a GEFA no limite de menor valor.

Durante sete anos - de 1987 a 1993 - as referidas gratificações foram sempre de valor igual. Com o art. 7º da MP nº 805/94 (reedição da MP nº 747/94) duas delas foram discriminatoriamente majoradas, deixando a terceira (GEFA) no limite anterior.

A presente emenda visa restabelecer o princípio isonômico instituído em várias Leis, já existentes há sete anos, entre as gratificações denominadas RAV-GEFA-PRÓ-LABORE.

Sala das sessões, em 10 de janeiro de 1995.

Haroldo Lima

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 7º para a seguinte:

"Art. 7º. A partir de 1º de dezembro de 1994, não se aplica o disposto no art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e no § 2º do art. 1º da

Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, obedecendo-se exclusivamente os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, relativamente aos servidores:

I - da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional;
II - da Carreira da Procuradoria da Fazenda Nacional;
III - da Carreira de Finanças e Controle;
IV - da Carreira de Orçamento;
V - da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
VI - das Carreiras Policial Federal e Policial Civil do Distrito Federal e dos Territórios;
VII - da Carreira de Diplomata;
VIII - da Carreira de Oficial de Chancelaria;
IX - das Carreiras da Advocacia-Geral da União;
X - da categoria de Fiscal de Contribuições Previdenciárias;
XI - das categorias de Agente da Inspeção do Trabalho de nível superior;
XII - ocupantes de cargos efetivos de procurador das autarquias e fundações federais;"

JUSTIFICACÃO

A Medida Provisória, seu artigo 7º, visa, originalmente, afastar a aplicação do limite de vencimentos previsto no art. 1º da Lei nº 8.477, de 1992, das carreiras de Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, o qual, no entanto, se mantém em relação às demais categorias fiscais (Fiscais do Trabalho, Fiscais da Previdência, Procuradores do INSS).

Tais limites infra-constitucionais foram firmados de forma superposta desde a Lei nº 8.448/92, inicialmente com vistas a estabelecer parâmetros para a isonomia. Com o tempo, os vários limites fixados (Lei Delegada 13, Lei nº 8.448, Lei nº 8.460, Lei nº 8.477, Lei nº 8.538) - ora paralelos, ora contraditórios - introduziram elevado grau de complexidade na aplicação da legislação aplicável aos vencimentos dos servidores. Finalmente, em 1994, a Lei nº 8.852 definiu como limite de vencimentos 90 % da remuneração aplicável aos Ministros de Estado. A partir daí, agravou-se o questionamento acerca da aplicação da legislação anterior, notadamente aos servidores cujas carreiras propiciavam, por leis específicas, retribuições que poderiam ultrapassar os tetos firmados anteriormente.

Com base nesta questão, a proposta da MP - embora tendente a produzir elevações na remuneração dos servidores das carreiras de Auditoria do Tesouro e Procuradoria da Fazenda, face à iminente elevação do teto ministerial - tem o mérito de afastar entraves à fixação de vencimentos mais justos a estes servidores.

No entanto, tem o grave defeito de - por ser de alcance restrito - produzir este efeito apenas em relação às carreiras citadas, rompendo a isonomia que existia até a data da edição da MP entre estas e outras carreiras típicas do Estado, notadamente os Fiscais do Trabalho e da Previdência. Assim, para que se preserve a isonomia então existente, é necessária a fixação de uma mesma regra, não apenas em relação às carreiras e categorias então alcançadas pelo art. 1º da Lei nº 8.477, mas que se dirija a todas as carreiras de Estado, que devem merecer tratamento isonômico por sua natureza.

05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

EMENDA A
MEDIDA PROVISÓRIA 805/94

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 7º, da Medida Provisória nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passa a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.”

JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional obtiveram, em 28 de agosto de 1987, pelo Decreto-Lei nº 2.357/87, uma gratificação pelo estímulo a arrecadação e fiscalização, denominada GEFA.

Pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987 (três meses após), a referida gratificação (GEFA) foi concedida aos FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, do IAPAS, hoje INSS.

A GEFA dos Auditores Fiscais foi transformada em RAV, Retribuição Adicional Variável, pelo art. 5º, da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

A Lei nº 7.787/89, em seu art. 11 determinou a aplicação de tratamento isonômico entre a GEFA e a RAV.

Em outubro de 1992, a Lei nº 8.477 reafirmou o tratamento isonômico das mesmas gratificações ao estabelecer para a RAV (Auditores Fiscais), Pró-Labore (Procuradores da Fazenda) e GEFA (Fiscais de Previdência) o mesmo limite máximo de remuneração.

Em dezembro de 1992, pela Lei nº 8.538/92, a GEFA é concedida aos Procuradores do INSS e aos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nas mesmas bases, limites e condições dos Fiscais da Previdência.

Agora, a Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994, (reedição da MP nº 747/94), em seu art. 7º, estabeleceu somente para a RAV e o Pró-Labore um novo limite, deixando a GEFA no limite de menor valor.

Durante sete anos - de 1987 a 1995 - as referidas gratificações foram sempre de valor igual. Com o art. 7º da MP nº 805/94 (reedição da MP nº 747/94) duas delas foram discriminatoriamente majoradas, deixando a terceira (GEFA) no limite anterior.

A presente emenda visa restabelecer o princípio isonômico instituído em várias Leis, já existentes há sete anos, entre as gratificações denominadas RAV-GEFA-PRÓ-LABORE.

Dep. Augusto Cárvalho - PPS-DF

Ass V/115

MEDIDA PROVISÓRIA N° 805, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação proposta ao artigo 9º da Lei nº 8.911, de 1994 pelo artigo 2º da Medida Provisória para a seguinte:

Art. 9º. É incompatível a percepção cumulativa das vantagens incorporadas de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e a prevista no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressalvado o direito de opção pela situação mais vantajosa para o servidor."

JUSTIFICACÃO

A Emenda visa dar redação mais apurada ao dispositivo, a fim de se evitar qualquer possibilidade de entendimento de que o direito de opção se refere à opção entre as vantagens incorporadas com base na Lei nº 8.732 e 8.112, devidas por idêntico fundamento, e não ao direito de opção pelos vencimentos do cargo efetivo prevista também na Lei nº 8.911/94.

05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação proposta ao artigo 10, § 3º da Lei nº 8.911, de 1994 pelo artigo 2º da Medida Provisória para a seguinte:

Art. 10. ...
§ 3º. Aplica-se a conversão de quintos incorporados ao servidor que tenha passado para a inatividade com a incorporação efetivada."

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha como intenção permitir a conversão dos quintos dos servidores aposentados, alterando-se radicalmente a redação do § 3º do art. 10 da

Lei nº 8.911, que vedava taxativamente esta conversão, a redação dada pelo projeto é confusa e pode gerar problemas na sua interpretação: veda a conversão se o servidor inativo que incorporou quintos mudar de cargo efetivo para poder distinto do originário da incorporação efetivada. Trata-se de situação impossível: aposentado não muda de cargo, nem pode - no entendimento do STF - assumir cargo novo e acumular proventos de aposentadoria com vantagens do cargo exercido. O inativo que retorna à ativa assume novo cargo, o que não pode ser impedimento da conversão. Se o novo cargo for em outro Poder, nada justifica a discriminação. Assim, para que se faça justiça e assegure tratamento isonômico, faz-se necessária a redação proposta.

05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 805/94

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 7º, da Medida Provisória nº 805/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As parcelas de que tratam o art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, passa a obedecer, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional obtiveram, em 28 de agosto de 1987, pelo Decreto-Lei nº 2.357/87, uma gratificação pelo estímulo à arrecadação e fiscalização, denominada GEFA.

Pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987 (três meses após), a referida gratificação (GEFA) foi concedida aos FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, do IAPAS, hoje INSS.

A GEFA dos Auditores Fiscais foi transformada em RAV - Retribuição Adicional Variável, pelo art. 5º, da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

A Lei nº 7.787/89, em seu art. 11 determinou a aplicação de tratamento isonômico entre a GEFA e a RAV.

Em outubro de 1992, a Lei nº 8.477 reafirmou o tratamento isonômico das mesmas gratificações ao estabelecer para a RAV (Auditores Fiscais), Pró-Labore (Procuradores da Fazenda) e GEFA (Fiscais de Previdência) o mesmo limite máximo de remuneração.

Em dezembro de 1992, pela Lei nº 8.538/92, a GEFA é concedida aos Procuradores do INSS e aos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nas mesmas bases, limites e condições dos Fiscais da Previdência.

Agora, a Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994, (reedição da MP nº 47/94), em seu art. 7º, estabeleceu somente para a RAV e o Pró-Labore um novo limite, deixando a GEFA no limite de menor valor.

Durante sete anos - de 1987 a 1995 - as referidas gratificações foram sempre de valor igual. Com o art. 7º da MP nº 805/94 (reedição da MP nº 747984) duas delas foram discriminatoriamente maioradas, deixando a terceira (GEFA) no limite anterior.

A presente emenda visa restabelecer o princípio isonômico instituído em várias Leis, a existentes há sete anos, entre as gratificações denominadas RAV-GEFA-PRO-LABORE.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 1995


Deputado PAULO PAIM
PT/RS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 806, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "ADOTA MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONTINUIDADE DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA ISONOMIA DE QUE TRATA O ART. 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 709, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS", (Reedição da MP nº 746/94):

CONGRESSISTA	EMENDAS Nº's
Deputado CHICO VIGILANTE	00001, 00002

Serviços de Comissões Mistas

MF 0 0 3 0 4

4 4 0 2 1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 806, de 30 de deze

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 1º da Medida Provisória e seus Anexos I e II para o seguinte:

"Art. 1º. Os vencimentos básicos dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, a partir de 1º de dezembro de 1994, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Medida Provisória.
Parágrafo único. No prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo, ouvida a Comissão Especial de que trata o art. 5º da Medida Provisória nº 709, de 11 de novembro de 1994, e os órgãos competentes, proporão ao Congresso Nacional a instituição de matriz isonômica de vencimentos, aplicável aos servidores públicos civis dos Poderes da União, bem as demais medidas necessárias à continuidade do processo de implementação isonomia."

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 806, de 30 de dezembro DE 1994

TABELA DO ANEXO II - LEI 8.460

CLASSE	PADRÃO	SUPERIOR		INTERMÉDIO		AUXILIAR	
		(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)
A	III	489,88	367,41	289,60	217,20	171,49	128,62
	II	458,38	343,78	277,48	208,11	163,29	122,48
	I	428,33	321,25	265,87	199,40	155,49	118,61
B	VI	378,48	282,38	254,78	191,07	148,07	111,05
	V	354,13	265,59	244,13	183,08	141,02	105,76
	IV	343,90	257,92	233,94	175,45	134,32	100,74
	III	333,98	250,48	224,19	168,14	127,95	95,98
	II	324,34	243,26	214,88	161,14	121,89	91,42
C	I	314,99	238,24	205,92	154,44	118,13	87,10
	VI	305,92	229,44	197,37	148,02	110,68	82,99
	V	297,11	222,83	189,18	141,88	105,46	79,09
	IV	288,55	216,41	181,33	136,00	100,51	75,38
	III	280,25	210,19	173,83	130,37	95,81	71,88
D	II	272,19	204,14	166,84	124,88	91,34	68,50
	I	264,37	198,27	159,78	119,82	87,09	65,32
	VI	256,77	192,58	153,17	114,88	83,05	62,29
	IV	249,40	187,05	146,87	110,15	79,21	59,41
	III	242,25	181,89	140,83	105,62	75,56	58,67
	II	235,30	176,48	135,05	101,28	72,09	54,07
	I	228,56	171,42	129,51	97,13	68,79	51,59

ANEXO I - A DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 806, de 30 de dezembro DE 1994

TABELA DO ANEXO III DA LEI N° 8.460, DE 1992

CLASSE	PADRÃO	SUPERIOR		INTERMÉDIO		AUXILIAR	
		(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)
A	III	443,59	332,69	217,47	163,10	153,31	114,98
	II	418,58	313,92	209,87	157,40	146,34	109,75
	I	394,42	295,81	202,54	151,90	139,89	104,77
B	VI	336,52	252,39	195,47	146,80	133,38	100,02
	V	314,48	235,86	188,65	141,49	127,33	95,50
	IV	303,40	227,55	182,08	136,56	121,58	91,19
	III	292,72	219,54	175,75	131,81	116,11	87,08
	II	282,42	211,82	169,84	127,23	110,09	83,16
C	I	272,50	204,37	163,75	122,81	105,91	79,43
	VI	262,92	197,19	156,07	118,55	101,17	75,88
	V	253,69	190,27	152,80	114,45	96,66	72,49
	IV	244,79	183,59	147,32	110,49	92,35	69,26
	III	236,21	177,15	142,23	106,67	88,25	66,19
D	II	227,93	170,95	137,32	102,99	84,34	63,26
	I	219,98	164,97	132,59	99,44	80,62	60,46
	VI	212,26	159,20	126,03	96,02	77,07	57,80
	IV	204,85	153,64	123,83	92,72	73,69	55,27
	III	197,70	148,27	119,39	89,54	70,47	52,85
	II	190,80	143,10	115,30	86,47	67,40	50,55
	I	184,16	138,12	111,38	83,52	64,47	48,35

ANEXO I - B DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 806, de 30 de dezembro DE 1994

TRIBUNAL MARÍTIMO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
JUIZ-PRESIDENTE	489,88
JUIZ	458,38

ANEXO I - C DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 806, de 30 de dezembro DE 1994

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT. (ART. 7º DA LEI 8480/92)
ADVOGADO DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
ADVOGADO DA UNIÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA	458,38	163,38
ADVOGADO DA UNIÃO DE SEGUNDA CATEGORIA	428,33	156,17
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1º CATEGORIA	458,38	163,38
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2º CATEGORIA	428,33	156,17
ASSISTENTE JURÍDICO DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
ASSISTENTE JURÍDICO DE 1º CATEGORIA	458,38	163,38
ASSISTENTE JURÍDICO DE 2º CATEGORIA	428,33	156,17

ANEXO II DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 806, de 30 de dezembro DE 1994

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	244,94	489,88
ADJUNTO	4	195,95	391,91
	3	186,62	373,24
	2	177,73	355,47
	1	169,27	338,54
ASSISTENTE	4	153,88	307,77
	3	148,56	293,11
	2	139,58	279,15
	1	132,93	265,86
AUXILIAR	4	120,85	241,69
	3	115,09	230,18
	2	109,61	219,22
	1	104,39	208,78

ANEXO II - A DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 806, de 30 de dezembro DE 1994

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	226,59	453,19
E	4	188,83	377,65
	3	179,84	359,67
	2	171,27	342,54
	1	163,12	326,23
	4	148,29	296,57
D	3	141,23	282,45
	2	134,50	269,00
	1	128,10	256,19
	4	120,85	241,69
	3	115,09	230,18
C	2	109,61	219,22
	1	104,39	208,78
	4	98,48	196,96
	3	93,79	187,58
	2	89,33	178,65
B	1	85,07	170,14
	4	80,26	160,51
	3	78,44	152,87
	2	72,80	145,59
	1	69,33	138,66

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem, em seu artigo 1º, a intenção, essencialmente, de conceder acréscimo de vencimentos aos servidores da Tabela III da Lei nº 8.460/92, por meio da unificação desta com a Tabela II da mesma Lei. Ao mesmo tempo, nenhum acréscimo de vencimento é concedido aos servidores incluídos nessa Tabela, permanecendo, portanto, a diferença existente em relação à tabela do Legislativo e Judiciário.

No entanto, mesmo esta "unificação" de valores resulta inconsistente, à medida que permanecem diferenciações injustificadas, à luz do critério de unificação, como entre as tabelas do Magistério superior e de 1º e 2º Graus.

É relevante lembrar que tanto o reajuste ora concedido quanto o de que trata a MP 709 destinam-se, na verdade, a reduzir a diferença entre as tabelas dos 3 Poderes gerada pela concessão aos servidores militares de aumento diferenciado de 28,86 %, posteriormente aplicado aos servidores civis do Legislativo e Judiciário. Apenas os civis do Executivo não foram contemplados com este aumento, rompendo-se o equilíbrio firmado pela Lei nº 8.460/92.

A proposta, assim, é de substituir-se as tabelas propostas por tabelas correspondentes ao valor de agosto de 1994 somado aos 28,86 % de defasagem, o que resulta em valores superiores aos propostos pela MP, deixando-se a questão da unificação de tabelas para a ocasião de implantação da matriz isonômica. Para tanto, fixa-se o prazo de 90 dias, de modo a dar-se cumprimento ao disposto na MP 709, relativamente ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão Especial de isonomia e ao estabelecimento de vencimentos, em cada caso, ajustados aos cargos cujas atribuições sejam iguais ou assemelhadas, respeitados os seus requisitos de complexidade das tarefas, critérios de desenvolvimento, promoção, progressão e qualificação, conforme estabelece o art. 5º da MP 709.

Sala das Sessões, em

05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MF 00205

MEDIDA PROVISÓRIA N° 806, de 30 de dezem

00202

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. Será concedido adicional de vencimento aos servidores pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes ou essenciais ao ingresso e promoção nas respectivas Carreiras.

§ 1º. O adicional a que se refere o "caput" será devido a partir da conclusão, com aproveitamento, do curso correspondente.

§ 2º. São fixados os seguintes percentuais de adicional, incidentes sobre o vencimento básico:

I - 10 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária de 200 a 1.200 horas;

II - 18 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária entre 1.200 e 2.000 horas;

III - 35 % no caso de curso de formação previsto em regulamento com carga horária superior a 2.000 horas, ou curso de mestrado, aperfeiçoamento ou especialização específicos, previstos em regulamento;

IV - 70 % no caso de curso de doutorado ou de altos estudos, previstos em regulamento;
 § 3º. Ressalvados os casos previstos em regulamento, será devido ao servidor que possuir mais de um curso o adicional de maior valor.
 § 4º. Os adicionais de titulação, e as gratificações de habilitação profissional e de habilitação policial atualmente vigentes serão ajustadas ao disposto neste artigo, vedada a percepção cumulativa das devidas por mais de um curso."

JUSTIFICAÇÃO

Se aos servidores militares são estendidas e majoradas Gratificações de Habilitação e Indenizações de Representação, é evidente que aos servidores civis podemos conceder os mesmos direitos.

A presente emenda visa, portanto, estender aos servidores civis Gratificações de Habilitação Profissional, hoje atribuídas a algumas carreiras e categorias, de modo a incentivar o processo de profissionalização pela via da sujeição a cursos de formação e treinamento.

É esta a premissa que justifica que todos os servidores militares sejam contemplados com tais gratificações. O mesmo princípio deve ser aplicado aos civis, apenas tendo-se o cuidado de regulamentar a concessão destas vantagens para evitar distorções e o aproveitamento de situações como os chamados "cursinhos Walitta" para a atribuição indiscriminada de vantagens.

Sala das Sessões,



05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 807 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	001,003,004,005.
DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO.....	002.
SCM	

MP 00867

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 807, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do "caput" art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Fiscalização devida aos ocupantes de cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária quando no efetivo exercício de atividades de fiscalização e inspeção agropecuária."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar que a Gratificação ora criada - especificamente definida como de Desempenho e Fiscalização seja devida exclusivamente aos servidores que exercem atividades de fiscalização agropecuária. De outra forma, estariamos diante de uma vantagem anti-isonômica, já que os servidores das categorias funcionais elencadas do quadro do Ministério da Agricultura exercem tanto atribuições desta natureza quanto outras, genéricas, exercidas identicamente por Engenheiros, Químicos, Farmacêuticos e outros em outros órgãos da Administração Federal.

Sala das Sessões,

05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MP 00867

00002

MP 807

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 807, de 30 de dezembro de 1994.

Acrecenta-se à redação do Art. 1º

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, bem como aos servidores administrativos de nível intermediário e superior lotados na linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social no Ministério da Previdência Social.

Sala das Comissões, em 04 de janeiro 1995.

Deputado PAUDERNEY AVELINO

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores administrativos do INSS, que trabalham na área de Arrecadação, Cobrança e Procuradoria é medida de inegável justiça, eis que tais servidores conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, detentores da GEFA, são responsáveis pela realização da receita da Previdência Social no país.

Cumpre esclarecer, todavia, que esses servidores fazem o suporte administrativo daquelas categorias, tendo como tarefa de desempenho funcional, além de toda a gama de produtividade fiscal e do procurador, também, administram as receitas que o contribuinte promove espontaneamente.

Acresce destacar que esses servidores têm uma responsabilidade de trabalho e complexidade de tarefas equivalentes à do Técnico do Tesouro Nacional, estes beneficiados por percentual de Retribuição Adicional Variável - RAV, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

A proposta de inclusão na presente emenda, a par de ter o suporte o texto constitucional, certamente se constituirá em importante instrumento na melhoria dos serviços previdenciários, via estimulação de seus servidores, o que beneficiará, desde já 15 milhões de aposentados e pensionistas em todo Brasil, como também cerca de 35 milhões de contribuintes.

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação), como suas denominações indicam, atingem todos os servidores que atuam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 1995.



Deputado PAUDERNEY AVELINO

MP 00807

00003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 807, de 30 de dezembro de 1994.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, ao artigo 1º, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º...

§ 2º. A Gratificação de que trata o "caput" é devida, ainda, aos servidores:

- I - ocupantes de cargos de Fiscal de Abastecimento e Preços da SUNAB;
- II - ocupantes de cargos de Fiscal de Derivados de Petróleo e Óleos Combustíveis do Ministério de Minas e Energia;
- III - ocupantes de cargos de Fiscais de Cadastro e Tributação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- IV - ocupantes de cargos de Fiscais de Tributos do Açúcar e do Álcool;
- V - ocupantes de cargos de Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

JUSTIFICAÇÃO

A solução do problema da isonomia não se fará sem que se tenha uma visão do conjunto da Administração. O deferimento de vantagens a categorias específicas ou nem tanto, à guisa de isonomia, exige que sejam consideradas também aquelas que exercem atividades de mesma natureza, especialmente em áreas como a de fiscalização e inspeção federais.

Não há soluções fáceis, nem instantâneas, para um problema que foi agravado ao longo dos últimos 20 anos pela multiplicidade de leis e regulamentos que diferenciaram o que merecia tratamento igual e igualaram o que deveria ser diferenciado.

A presente emenda visa chamar a atenção para o problema, em especial para que sejam consideradas as categorias elencadas também como clientela para eventuais correções remuneratórias que tenham - como ponto de partida - a atribuição de remunerações mais dignas e justas aos servidores, tendo como ponto de partida as suas responsabilidades e tarefas.

05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE

PI/DE

6200 6200 6200

MEDIDA PROVISÓRIA N° 807, de 30 de dezembro de 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei. Trata-se de situação - o afastamento de servidores para o exercício de cargo e função de confiança ou equivalentes - que já se acha regida pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8.112 e legislações específicas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da imparcialidade e da legalidade.

Quanto ao parágrafo 4º, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens em conjunto, de forma não cumulativa é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei. Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode suscitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, ali sim vindo a prejudicar a aplicação de normas.

Sala das Sessões

05/01/95

Deputado Fábio VIEIRAS ANTÉ

BT/DE

MF 000807

00005

MEDIDA PROVISÓRIA N° 807, de 30 de dezembro de 1994.**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação do § 2º do art. 3º para a seguinte, suprimindo-se o § 3º:

"Art. 2º ...

§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que tratam os art. 1º e 2º perceberão as Gratificações de que trata esta Lei nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar que a Gratificação ora criada seja deferida aos servidores em todas as hipóteses de efetivo exercício previstas na Lei nº 8.112, de 1990, protegendo-se aqueles que, em razão do interesse público, em especial os que se achem cedidos ou requisitados por outros órgãos no interesse da administração.

Sala das Sessões,

05/01/95


Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1994, QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DEVIDA
A INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS";**

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado BENEDITO DOMINGOS	0001.
Deputado CHICO VIGILANTE	0002, 0003

DATA	PROPOSIÇÃO		
05 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808 DE 30 de DEZEMBRO DE 1994		
AUTOR		NR. PRONTUÁRIO	
Deputado BENEDITO DOMINGOS		0	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
Nº 01	ARTº 1º		

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 30 de dezembro de 1994, que ficará com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação Temporária devida aos Agentes, Escrivães, Papiloscopistas, Peritos e Censores integrantes da Carreira de Policial Federal e aos servidores integrantes da Polícia Rodoviária Federal"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 808/94 com a Constituição Federal, considerando que as instituições policiais federais mantidas pela União têm tratamento de igualdade no texto constitucional, conforme se comprova nos arts. 21, inciso XIV; 22, inciso XXII e 144, incisos I, II, §§ 1º e 2º.

Além dos dispositivos constitucionais supracitados, convém ressaltar o disposto no art. 39, que assegura isonomia de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

A semelhança de atribuições entre os servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal já foi reconhecida pelo Governo Federal em diversas oportunidades, senão vejamos:

1. Através do Decreto Lei nº 1.714, de 21/11/79, foi instituída a Gratificação por Operações Especiais aos servidores integrantes da Polícia Federal;

2. Imediatamente, através do Decreto Lei nº 1.771, de 20/02/80, reconhecendo a semelhança de atribuições, foi estendida a citada Gratificação por Operações Especiais aos servidores integrantes da Polícia Rodoviária Federal;

3. Posteriormente, através do Decreto Lei nº 2.211/84 foi instituída a Gratificação de Função Policial aos servidores da Polícia Federal;

4. Da mesma forma, convicto da semelhança de atribuições, o Governo Federal, pelo Decreto Lei nº 2.259 estendeu a citada gratificação aos servidores integrantes da Polícia Rodoviária Federal.

Todavia, em dezembro de 1989 através MP nº 106, transformada na Lei nº 7.923, o Governo Federal, sob a argumentação de incorporação, extinguiu as citadas gratificações.

Entretanto, através da Lei nº 8.162, de 08/01/91 (MP-286/90), em seu art. 15, o Governo Federal, voltou a instituir a Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Federal.

Novamente, reconhecendo a semelhança de atribuições, o Governo Federal, pela Lei nº 8.270, de 17/12/91, no § 2º do art. 14, admitindo a injustiça

praticada, estendeu a Gratificação por Operações Especiais aos Patrulheiros Rodoviários Federais.

Se não bastasse, a igualdade e semelhança de atribuições entre as duas instituições foi assegurada na Lei Delegada nº 13, de 27/08/92, onde, em seu art. 2º, se deu o mesmo tratamento aos servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, quando transformou a GOE em Gratificação de Atividade Executiva.

No entanto, a MP nº 808/94, ora em comento, além de omitir, discriminou os servidores da Polícia Rodoviária Federal.

Portanto, impõe-se uma medida urgente para sanar a omissão e discriminação praticada contra os Patrulheiros Rodoviários Federais.

Finalmente, convém ressaltar a Proposta de Governo do Exmo Sr. Presidente da República, Dr. Fernando Henrique, em seu **LIVRO MÃOS A OBRA, BRASIL**, páginas 161, 166 e 167, onde destaca a necessidade de "melhoria das condições materiais e salariais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal".

10

ASSINATURA

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 1º do art. 1º para a seguinte.

"Art. 1º.

§ 1º. A Gratificação de que trata este artigo será paga no percentual de setenta por cento calculado sobre o vencimento básico fixado na legislação em vigor para os servidores referidos no "caput", observado o disposto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICACÃO

A emenda visa esclarecer com maior transparência e uniformidade a base de cálculo para a Gratificação criada pela Medida Provisória

A redação original define como base de cálculo o vencimento básico efetivamente pago. É notória a situação de anarquia salarial da Polícia Federal, onde vigejam mais de 40 tabelas de vencimento diferenciados, por conta de decisões judiciais diversas, muitas das quais anti-isonômicas e geradoras de profundas distorções.

Para que se evite que a vantagem ora criada se transforme em mais uma fonte destas distorções, aumentando ainda mais as disparidades já existentes, é necessário atribuir-se como base de cálculo o vencimento básico fixado legalmente para cada

nível, classe e padrão, os quais são isonômicos e refletem a única base uniforme possível para o cálculo da vantagem.

Sala das Sessões, 05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

卷之三

• 698 00 5

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 3º do art. 1º para a seguinte:

"Απ. 1°.

§ 3º. A Gratificação criada por esta Lei será paga a partir de 1º de dezembro de 1994 e cessará com a reestruturação remuneratória dos cargos de carreira da Polícia Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao parágrafo 3º é incorreta para os fins que almeja. Não será um Plano de Classificação de Cargos para os servidores contemplados pela MP que resolverá o problema salarial. Um Plano de Classificação de Cargos pode, inclusive, manter a situação como está, sem corrigir as distorções existentes nas carreiras policiais e sem considerá-las no contexto maior do serviço público. Somente a reestruturação remuneratória destas carreiras é que dará ao tema tratamento amplo como merece.

Sala das Sessões, em 05/01/95

Deputado CHIQU VIGILANTE
PT/DF

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N°. 809 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
TRABALHADORES NO MÊS DE JANEIRO DE 1995.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO PAULO PAIM	001,002,003.

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de emenda oferecida por nós ao artigo 1º, cumpre salientar a extensão do reajuste do salário mínimo aos benefícios da previdência social, decorrência do mandamento constitucional.

Sala das Sessões, em 03 de janeiro de 1995

Paulo Paim
Deputado PAULO PAIM - PT/RS

Maria Laura
Deputada MARIA LAURA - PT/DF

MP 00809

00001

MEDIDA PROVISÓRIA N° 809, de 30 de dezembro de 1994**EMENDA MODIFICATIVA**

Dé-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1995, o salário mínimo será fixado em R\$ 100,00 (Cem reais) mensais, R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) diários e R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) horários.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo aplica-se ao benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo no Brasil, acha-se, atualmente, por força de regras de conversão adotadas pelo Plano Real, em somente R\$70,00. Trata-se de um dos valores mais baixos da sua história, e o mais baixo dos últimos 4 anos: em outubro de 1991, o salário mínimo efetivamente pago chegou a US\$99, e, em maio de 1993, foi de US\$80. A concessão de um abono para que se eleve, durante apenas o mês de janeiro de 1995, a R\$ 85,00, não resolve o problema dos assalariados e beneficiários da previdência social. Com um salário mínimo nestes patamares, fica comprometida a sobrevivência da classe trabalhadora menos favorecida, especialmente em face dos aumentos de preços verificados desde a entrada em vigor da URV. A nossa proposta é de que em dezembro de 1994 o salário mínimo atinja o valor de R\$100,00. Para que não haja dúvidas, fica garantido, aos beneficiários da Previdência Social, o reajuste dado ao salário mínimo.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 1995.

Paulo Paim
DEPUTADO PAULO PAIM
PT-RS

HISTOLOGY

• 40 •

MEDIDA PROVISÓRIA N°809, de 30 de dezembro de 1994

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º. O percentual de reajuste do salário mínimo será estendido, também, aos benefícios da prestação continuada da Previdência Social.

118-00000

卷之三

MEDIDA PROVISÓRIA N° 809, de 30 de dezembro de 1994.

(DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:

Art. ... Os reajustes concedidos por esta Lei ao salário mínimo e aos benefícios da previdência social será descontado quando da apuração do índice de reajuste a ser concedido em maio de 1995 por força do disposto no § 3º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa autorizar a compensação do reajuste por nós proposto ao salário mínimo em maio de 1995, data em que, conforme previsto pela Lei nº 8.880, deverá ser reajustado pela variação acumulada do IPC-r.

Sala das Sessões em 05 de Janeiro de 1995

DEPUTADO PAUL DE PAULA - PT/RS

1744) 1/2000

Reputado MARIA AURA BISPO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 810, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994**, QUE "INSTITUI A "RETRIBUIÇÃO VARIÁVEL DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - RVCVM" E A "RETRIBUIÇÃO VARIÁVEL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - RVSUSEP", ATRIBUÍDAS AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA CVM E DA SUSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDAS N°s
Deputado CHICO VIGILANTE.	00001, 00002

MF 00810

MEDIDA PROVISÓRIA N° 810, de 30 de dezemb

00001

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do "caput" art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º. Ficam instituídas a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, devidas, respectivamente, aos servidores de nível superior titulares de cargos efetivos das duas autarquias cujas atribuições sejam especificamente de controle, fiscalização e regulação do mercado de valores mobiliários e de fiscalização do mercado de seguros, previdência privada e capitalização."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar que as Retribuições Variáveis ora criadas - especificamente definidas como vinculadas a atribuições de fiscalização - sejam devidas exclusivamente aos servidores que exerçam atividades de fiscalização nas respectivas autarquias. De outra forma, estariamos diante de uma vantagem anti-isomática, já que os servidores das demais categorias funcionais e cargos do quadro de pessoal da CVM e SUSEP exercem atribuições comuns a todos os órgãos da Administração, não se justificando a concessão de vantagens desta natureza.

Sala das Sessões.

05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MF 00810

00002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 810, de 30 de dezembrc

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 3º do art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º. . .

§ 3º. Os servidores contemplados por esta Lei, quando cedidos para outros órgãos da Administração Pública na forma do art. 93 da Lei n° 8.112 ou nas

situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990 perceberão as respectivas Retribuições Variáveis e terão seu desempenho avaliado, quando couber, na forma do regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar que as vantagens ora criadas sejam deferidas aos servidores em todas as hipóteses de efetivo exercício previstas na Lei nº 8.112, de 1990, protegendo-se aqueles que, em razão do interesse público, em especial os que se acham cedidos ou requisitados por outros órgãos no interesse da administração. Da mesma forma se assegura, coerentemente com o princípio de que somente aos que exercem atribuições específicas que justifiquem a sua concessão devem ser devidas as Retribuições ora criadas, alcance adequado ao parágrafo 3º, cuja forma original permitiria o absurdo de um servidor da área de fiscalização ser prejudicado em caso de cessão enquanto outro que atue na área meio da CVM e SUSEP seria cedido com todos os direitos assegurados.

Sala das Sessões,

05/01/95

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 813 DE 01 DE JANEIRO DE 1995, QUE
"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANTÔNIO DE JESUS.....	039.
DEPUTADO ARIOSTO HOLANDA.....	047.
DEPUTADO BETO MANSUR.....	041,042,049.
DEPUTADO FLÁVIO ARNS.....	043.
DEPUTADO GERMANO RIGOTTO.....	040,048.
DEPUTADO JACKSON PEREIRA.....	002,005,015,016,019,020, 025,027,030,031,034,056, 070,073,074,075,076.
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL.....	001,003,008,010,014,032, 035,061,065.
SENADOR MAGNO BACELAR.....	037,038.
DEPUTADO MARCELINO R. MACHADO	011,013,017,033,062,064, 071,072.
DEPUTADO NELSON SEIXAS.....	004.
DEPUTADO PAULO BERNARDO.....	006,007,009,012,021,022, 023,024,026,028,029,045, 046,050,051,052,053,054, 055,057,058,059,060,063, 066,067,068,069.
DEPUTADO PRISCO VIANA.....	018.
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON.....	036.
DEPUTADO VICTOR FACCIONI.....	044.

SCM

		PROPOSTA	
		00001	
MEDIDA PROVISÓRIA			
813/95			
AUTOR		CÓDIGO	
JOSÉ MARIA EYMAEL		1440-3	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
06 / 01 / 95	1º	1º	1º "b"
ALÍNEA			
1/1			
TEXTO			
<p><u>Emenda Supressiva e Aditiva</u></p> <p>Suprime-se no § 1º do artigo 1º, a alínea "b", renomeando-se as demais e acrescentando-se o § 3º, com a seguinte redação:</p> <p>"§ 3º - Funcionará, também, junto à Presidência da República a Advocacia-Geral da União".</p>			

JUSTIFICATIVA

A Advocacia-Geral da União não é órgão, mas uma Instituição criada pelo constituinte com a competência definida na Lei Maior (art. 131). Como Instituição, não pode integrar a Presidência da República que é órgão do Poder Executivo. Ela pode e deve funcionar junto à Presidência.

PARA MELHORAR A QUALIDADE DA JUSTIÇA

CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação

"§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República

- a) o Conselho de Governo;
 - b) a Advocacia -Geral da União;
 - c) a Auditoria-Geral da República;
 - d) o Alto Comando das Forças Armadas;
 - e) o Estado-Maior das Forças Armadas."

JUSTIFICAÇÃO

Com a criação da Auditoria-Geral da República, junto à Presidência da República, o Poder Executivo passa a contar com um poderoso instrumento de controle da Administração Pública Federal. Se aprovada a Auditoria-Geral, seria organizada nos moldes da Procuradoria-Geral da República, tendo seu dirigente mandato fixado, com nomeação e exoneração condicionadas à aprovação pelo Senado Federal.

Pela autonomia conferida à Auditoria Geral, a ela estaria afeto o controle efetivo dos órgãos e entidades, no que concerne aos seus programas em geral, sem a dependência e as limitações que hoje caracterizam os órgãos de controle do Poder Executivo.

Ressalte-se que não se trata, no caso, da realização de trabalhos relativos ao exame formal das contas anuais dos administradores, mas de uma auditoria com maior relevo para os aspectos de natureza operacional, e ênfase nos setores que concentram a maior parcela das dotações orçamentárias.

Sala das Sessões, em de de 1995

REF ID: A981395

JOSÉ MARIA EYMAEL		AUTOR	CÓDIGO	
06	01	ASTROS	PALEOAGRO	EDAD
/	/	2º	caput	VI
				PALEO
				1/1

Emenda Supressiva

Suprime-se, no art. 2º, o inciso VI, e, no "caput", a expressão "na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais".

JUSTIFICATIVA

A Advocacia-Geral da União é, segundo o art. 131 da Lei Maior, a "instituição que (...) representa a União judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar nº 73/93, "as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo". É ela, pois, quem deve, por intermédio da Consultoria-Geral, examinar, previamente, a constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais. Não pode a lei ordinária transferir tal atribuição constitucional da AGU a qualquer órgão.

PARAMENTO

MESES 3.73

00004

DATA	06 / 01 / 95	AUTOR	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO NELSON SEIXAS		Nº PRONTUÁRIO	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	01/03	ART. 2º	PARÁGRAFO
		2º	VIII
INCISO			
AI-Nº			

Acrescente-se à Medida Provisória 813/95, em seu art. 2º, o seguinte inciso:
 "VIII - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência/-CORDE."

JUSTIFICATIVA

A criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, vinculada à Presidência da República, justifica-se pela necessidade de sua ação múltipla de atendimento, que inclui a educação, saúde, assistência social, justiça, transporte, trabalho, previdência, entre outros.

Portanto, fica difícil enfrentar a problemática dos vários tipos de deficiência (mental, física, auditiva, visual e outros) com um órgão subalterno a um Ministério, especialmente se abaixo da condição de Secretaria.

Como esse órgão teria, por exemplo, competência sobre a Secretaria de Educação Especial do MEC? Não necessidade de se organizar um órgão governamental forte, vinculado à Presidência da República ou, pelo menos, a um Ministério de ação coordenadora como é o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Criada pelo Decreto 93.481, de 29.10.86, a CORDE foi reestruturada pela Lei 7.853 de 24.01.89 com a seguinte competência:

"Art. 12 Compete à CORDE:

I - coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implementação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal, e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a CORDE, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência."

A presente MP, para o caso em epígrafe, reduziu a atenção à pessoas portadoras de deficiência em relação à Lei 8.028, de 12.04.90, onde a CORDE era um dos 6 (seis) órgãos do então Ministério da Ação Social junto com o CNSS-Conselho Nacional do Serviço Social e a Secretaria Nacional de Habitação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Promoção Social e a Secretaria Especial da Defesa Civil, não constando nela um órgão específico para um problema que atinge 10 % da população.

Seria, portanto, o caso de se dar ao Coordenador da CORDE o status de Secretário de Estado com o objetivo principal de fortalecer suas ações, o que constava no projeto de Lei original, constando como § 1º do Art. 11 vetado.

Dr. Nelson de Carvalho Seixas

15 F 10 00 00 10

00005

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do art. 3º o inciso VI.

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova estrutura proposta para o Sistema de Controle Interno, não se justifica subsistirem unidades paralelas ou isoladas.

Todos os Ministérios e Órgãos de competência correspondente devem dispor de uma unidade de controle semelhante, subordinada ao Órgão Central.

Sala das Sessões, em 1º de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

15 F 10 00 00 10

00004

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao artigo 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º. À Secretaria de Assuntos Estratégicos coube assistir direta e imediatamente o Presidente da República na coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozonamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício do Conselho de Defesa

Nacional, coordenar, em articulação com o Ministério do Planejamento e do Orçamento a formulação do planejamento estratégico nacional, coordenar a formulação e acompanhar a execução da Política Nuclear, em articulação com outros órgãos da Administração Federal, tendo como estrutura básica:

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Assuntos Estratégicos tem competências concorrentes com o Ministério do Planejamento e Orçamento, no tocante à formulação do planejamento estratégico nacional. Além disso, foram omitidas as competências da SAE relativas à coordenação, formulação e acompanhamento da execução da política nuclear. No entanto, foi mantida a vinculação da autarquia Comissão Nacional de Energia Nuclear à SAE, o que indica a necessidade da adequação do dispositivo.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MF 0 0 0 1.0

0 0 0 0 7

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 5º, o seguinte inciso:

"Art. 5º. ...

... - Subsecretaria-Executiva;

..."

JUSTIFICAÇÃO

O cargo de Secretário Executivo da SAE foi transformado em Subsecretário-Executivo. Apesar disto, não foi transformada a Secretaria Executiva em Subsecretaria Executiva, o que exige a correção por meio da presente emenda.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MÉDIA PROVISÓRIA		00008	
813/95		1440-3	
JOSÉ MARIA EYMAEL		1440-3	
DATA	AUTOS	PARAGRAFO	MÉDIA
06 / 01 / 95	7º	1	1/2
TOMO			

Emenda Modificativa

Dá-se a seguinte redação ao artigo 7º e seus parágrafos:

"Art. 7º. O Conselho de Governo, com a competência de assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental é composto por:

I - Ministros de Estado;

II - Advogado-Geral da União.

III - Secretário-Geral da Presidência da República;

IV - Secretário de Comunicação Social da Presidência da República;

V - Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI - Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

§ 1º - O Conselho de Governo será presidido pelo Presidente da República ou, por sua determinação pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e secretariado por um de seus membros, designado pelo Presidente da República.

§ 2º - O Conselho poderá subdividir-se em Câmaras destinadas a formular políticas públicas setoriais, que serão integradas pelos Ministros de Estado das áreas envolvidas e presididas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º - Os Ministros de Estados da Fazenda e do Planejamento integrarão todas as Câmaras de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - O Conselho de Governo reunir-se-á por convocação do Presidente da República.

§ 5º - É criada a Câmara de Políticas Regionais a ser secretariada pelo Secretário-Executivo de que trata o artigo 27.

§ 6º - Para desenvolver as ações executivas das Câmaras de que trata o § 2º serão constituídos Comitês Executivos integrados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios cujos titulares as integrarem e pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República e presidido por um de seus membros designado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil".

JUSTIFICATIVA

A redação se destina a disciplinar melhor e mais racionalmente, o Conselho de Governo a funcionar em Plenário e em Câmaras. A composição, estruturação e atribuições das

Câmaras deve, por exigência constitucional (art. 48, XI), ser disciplinada em lei. Os órgãos essenciais (haverá órgãos desnecessários) da Presidência da República devem ser, por isso, enumerados. Ao Poder Executivo cabe, apenas, regular a organização e o funcionamento do Conselho (art. 84, VI, CF), e por ser isto competência privativa do Presidente da República, a lei não deve conter qualquer determinação.

PARAVENTOS

MP 02813

00000

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

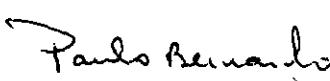
Dê-e, ao artigo 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. À Advocacia-Geral da União compete executar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal, representar a União judicial e extrajudicialmente, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo comete impropriedade ao confundir a instituição *Advocacia Geral da União*, cujas competências são as de representar a União judicial e extrajudicialmente e executar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo (art. 1º da Lei Complementar nº 73/93) com o seu titular, ao qual a Lei Complementar atribuiu assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995


Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

		MESES/ANOS	
		00010	
MESES/ANOS			
813/95			
		AUTOR	
		JOSÉ MARIA EYMAEL	
DATA		ARTIGO	
06 / 01 / 95		8º	
PÁGINA		PÁGINA	
1		1/1	
TELA			

Emenda Substitutiva

Dá-se a seguinte redação ao art. 8º:

"Art. 8º - A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Advogado-Geral é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

A Advocacia-Geral da União tem suas funções institucionais e seus princípios gerais estabelecidos na Constituição (art. 131), que determina seja sua organização e funcionamento disciplinados em lei complementar (Lei Complementar nº 73/93). Não pode a Medida Provisória, norma de hierarquia inferior, dispor sobre sua competência. Deve limitar-se a repetir a Constituição ("caput" sugerido) e a própria Lei Complementar (parágrafo único proposto, que repete o § 1º do art. 3º da referida L. C. nº 73)

PÁGINA	
813/95	
AUTOR	
Dep. MARCELINO ROMANO MACHADO	
DATA	
06 / 01 / 95	
ARTIGO	
8º	
PÁGINA	
1815-1	

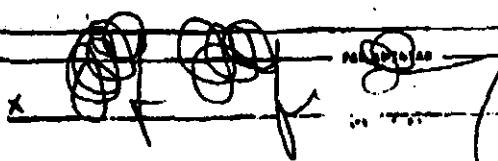
Emenda Modificativa

Dá-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º. A Advocacia-Geral da União, prevista no artigo 131 da Constituição Federal, tem a competência, organização e funcionamento previstos na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993."

JUSTIFICATIVA

As funções institucionais e os princípios gerais da Advocacia-Geral da União estão previstos no artigo 131 da Constituição Federal que determina seja sua organização e funcionamento disciplinados por lei complementar. Não pode a medida provisória (lei ordinária, após convertida), norma de hierarquia inferior, dispor sobre sua competência. Além disso, a AGU é órgão que representa a União judicialmente. A ela cabem atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (Constituição Federal) e não, apenas do Presidente da República, como, impropriamente, determina a Medida Provisória.


MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 12, os seguintes parágrafos:

"Art. 12. ...

§ 2º. O Conselho do Programa Comunidade Solidária contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Ministro-Chefe da Casa Civil.

§ 3º. Fica criado um cargo de natureza especial de Secretário-Executivo, o qual responderá pela Secretaria Executiva referida no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser um dos mais relevantes instrumentos na política social do novo Governo, o Programa Comunidade Solidária não teve prevista, na MP, uma estrutura ou responsável pela sua Secretaria Executiva.

Saiu das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Benardo
Deputado PAULO BENARDO
PT/PR

MP 0004/95

013/95	00013				
Deputado MARCELINO ROMANO MACHADO					
06 , 01 , 95	13				
DATA	ARTIGO	PARLAMENTO	MEMO	ALTA	PÁGINA
1/1	TEXT				

Emenda Supressiva

Suprime-se no inciso I do artigo 13 e, em todo o texto da Medida Provisória, da denominação (MINISTÉRIO) "DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO" a expressão final "e reforma do estado".

JUSTIFICATIVA

O termo ESTADO compreende as três esferas de Poder (União, Estados e Distrito Federal e Municípios) e os três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). O Estado, disciplinado, organizado, estruturado na Constituição, só nela, por emenda (discutida, votada, aprovada e promulgada pelas duas Casas do Congresso) pode ser reformado; jamais, por um órgão subordinado de um dos Poderes da União. A Presidência da República só pode cuidar da reforma da Administração. A expressão "Ministério da Administração e Reforma do Estado" agride os artigos 1º e 2º da Constituição Federal.

deputadoPauloBenardo/013-1.htm

X *[Assinatura]*

MEP 000001.03

000001.03

813/95

00000

JOSE MARIA EYMAEL

1440-3

DATA

06 / 01 / 95

ARTIGO

13

PÁGINA

1

INCISO

XV

ALÍNEA

1

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao inciso XV do art. 13:

"Art. 13. São os seguintes Ministérios:

.....

.....

.....

XV - do Planejamento."

JUSTIFICATIVA

A Constituição prevê a existência do Ministro do Planejamento quando trata do Conselho de Defesa Nacional (art. 91, inciso VII). A presunção lógica é de que também o Ministério seja denominado de Planejamento, caso contrário, o constituinte teria estabelecido um dispositivo em Carta Magna, definindo que o Ministro do Planejamento é o titular do Ministério do Planejamento e Orçamento...

PARAMENTAR

MEP 000001.03

000001.03

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimam-se da alínea "g" do inciso II do art. 14 as palavras "orientação" e "coordenação"

JUSTIFICAÇÃO

Ao Ministério da Ciência e Tecnologia, como responsável pela política nacional de pesquisa científica e tecnológica, é que cabem as ações de orientação e coordenação no setor.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

IP 000313

00014

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se da alínea "c" do inciso XII do art. 14 a palavra "orientação".

JUSTIFICAÇÃO

Ao Ministério da Ciência e Tecnologia, como responsável pela política nacional de pesquisa científica e tecnológica, é que cabem as ações de orientação no setor.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

813/95	000177			
DEPONTE MIGUELINO ROMANO MACHADO				
06, 01, 95	14	1	0	1/1

Emenda Suplementar e Modificativa

No inciso I do artigo 14, suprime-se, na alínea "a" a expressão "reforma do Estado" e substitui-se na alínea "e" a expressão "no Setor Público" por "na Administração Pública Federal".

JUSTIFICATIVA

Como se expõe na justificativa da Emenda Supressiva ao artigo 13, I, a expressão "Reforma do Estado" agride os artigos 1º e 2º da Constituição Federal. Também o "Setor Público" abrange Estados, Distrito Federal, Municípios e os Poderes Legislativo e Judiciário, além do Poder Executivo, recomendando a substituição pela expressão Administração Pública Federal que caracteriza mais propriamente o Poder Executivo Federal.

do not send me mp3-2.com

1920-21 349

04/01/94 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813 DE 01 DE JANEIRO DE 1995

Denut adn PRISCD VIANA

206

6 1 - SUPERSEDE 2 - SUBSTITUTIVE 3 - MODIFICATIVE 4 - ADITIVE 5 - SUBSTITUTIVE GLOBAL

01 de 02	26	único		
----------	----	-------	--	--

Dé-se ao inciso VII e sua alínea "a" do art. 14, ao inciso VI e suas alíneas do art. 16 e no parágrafo único do art. 26 a seguinte redação:

"Art. 14

VII - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

.....

Art. 16

VI - no Ministério da Educação:

- a) Conselho Nacional de Educação;
- b) Secretaria de Educação Fundamental;
- c) Secretaria de Educação Média e Tecnológica;
- d) Secretaria de Educação Superior;
- e) Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;
- f) Secretaria de Educação Especial;
- g) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;
- h) Instituto Benjamin Constant;
- i) Instituto Nacional de Educação de Surdos;

Art. 26

Parágrafo único. Ficam temporariamente transferidos para a indicação do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes os assuntos da política nacional do desporto, o Conselho Superior de Desportos e a Secretaria de Desportos."

JUSTIFICACÃO

Não é possível a concomitância de autoridades e órgãos públicos mutuamente competentes para o trato de determinado setor ou política governamental.

Ora, a institucionalização do cargo de Ministro Extraordinário dos Esportes e as atribuições que lhe foram conferidas não se coadunam com a permanência do desporto como área de competência do Ministro da Educação, ao qual continuariam vinculados tanto o Conselho Superior de Desportos quanto a Secretaria de Desportos.

A iniciativa presidencial está fadada ao insucesso diante da consequência, elementar e previsível, da superposição e choque de atribuições, de estilos, idéias e propostas personalizadas nos respectivos titulares.

Ou se erige o Desporto ao nível de um dos Ministérios permanentes, ou se transferem todas as competências e órgãos ligados ao desporto à Pasta extraordinária recém-criada, mesmo sob a nota da excepcionalidade ou temporariedade que lhe é inerente.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE S. L. S.

DE 20 DE JANEIRO DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA MODIFICATIVA**

A alínea "c" do inciso IX do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14.

c) administração orçamentária e financeira;

JUSTIFICAÇÃO

Como as atividades de controle interno, auditoria e contabilidade públicas estão sendo transferidas para outros Ministério e instância, faz-se necessária a adequação do texto.

Sala das Sessões, em 20 de

de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

1995-01-20

1995-01-20

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA MODIFICATIVA**

Dá-se ao inciso X do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14.

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio, da pesca e dos serviços;

f) formulação da política de apoio à micro, pequena e média empresas e à pesca artesanal;

JUSTIFICAÇÃO

A atividade pesqueira foi praticamente esquecida na proposta de reestruturação da Administração Pública. Como em países do 1º Mundo, é a órgãos com a competência deste Ministério que a pesca deve vincular-se.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "h" do inciso X do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14. ...

...
X - ...

...
h) política comercial relativa ao café, açúcar e álcool."

JUSTIFICAÇÃO

A alínea em tela prevê para o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo competência genérica relativa a "café, açúcar e álcool". A fim de elucidar em que nível se dá esta competência, evitando-se conflito de competência com o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, torna-se necessária a presente emenda.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

1995 01 06 10 30

000002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, à alínea "f" do inciso XV do art. 14, a seguinte redação:

"Art. 14. ...

XV - ...

f) formulação, implementação e coordenação de políticas nacionais de desenvolvimento urbano."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso define, em função da transferência das competências das Secretarias de Habitação e Saneamento do Min. do Bem Estar Social para o Ministério do Planejamento e Orçamento, de maneira muito sucinta as competências de Ministério nesta área, referindo-se exclusivamente ao planejamento e coordenação. Não menciona quem será responsável pela implementação das políticas, o que determina a necessidade da emenda para que se assegure a responsabilidade federal no setor.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

1995 01 06 10 30

000003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 14, inciso XVIII, a seguinte alínea:

"Art. 14. ...

XVIII - ...

i) ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII omite no Min. da Saúde a competência relativa ao ordenamento da formação de recursos humanos na área da saúde, que lhe foi atribuída pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 14, inciso XV, a seguinte alínea:

"Art. 14. ...

...
XV - ...

...
j) formulação e coordenação da política nacional de defesa civil."

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Ministério do Planejamento e do Orçamento tenha absorvido, através da Secretaria de Políticas Regionais, as competências da Secretaria de Defesa Civil do Min. do Bem Estar Social, esta competência não foi arrolada no inciso XV do art. 14.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do inciso I do art. 15 a expressão "exceto no Ministério das Relações Exteriores".

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a existência de estruturas diferenciadas para os Ministérios, especialmente em se tratando de Ministérios civis.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995
Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à alínea "a" do inciso I do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 ...

I - ...

a) Secretaria de Serviços Gerais e Assuntos Imobiliários;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso está evidentemente incorreta: a denominação da Secretaria de Serviços Gerais e Assuntos Imobiliários do Ministério da Administração e Reforma do Estado passou a ser denominada simplesmente de "Secretaria de Serviços Gerais".

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995

EMENDA ADITIVA

Acrescentar um parágrafo ao art. 15, com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 4º. Funcionará em cada Ministério civil e militar e na Secretaria-Geral da Presidência da República uma controladoria diretamente subordinada à Controladoria-Geral da União.”

JUSTIFICAÇÃO

Este órgão existirá em todos os Ministérios civis e militares e na Secretaria-Geral da Presidência da República, e substituirá as Secretarias de Controle Interno (CISETs) ou órgãos de competências correspondentes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Incluso, no inciso IX do art. 15, as seguintes alíneas:

"15

X-

• 1 •

...) Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

...) Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

...) Departamento de Polícia Ferroviária Federal;

...) Coordenação para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir omissões da Medida Provisória, relativamente ao Ministério da Justiça.

O Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela MP 735/788-94 não foi incluído na estrutura do Ministério da Justiça. Todavia, a MP 788, que o criou, não foi convalidada nem expressamente revogada.

Com a extinção da Secretaria de Trânsito do Min. da Justiça, e sendo mantidas as suas competências relativas a polícia rodoviária e ferroviária federais, é necessário manter na estrutura ministerial órgãos específicos para estas tarefas, uma vez que a Secretaria de Planejamento de Ações de Segurança Pública é, ao que indica o nome, um órgão de formulação, coordenação articulação de políticas na área de segurança pública e assuntos penitenciários.

Além disso, foram absorvidas pelo Min. da Justiça as competências da Coordenação para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, órgão autônomo do Min. do Bem Estar Social. No entanto, a CORDE não foi expressamente extinta, nem transferida, nem integrada ao MJ. Seria aconselhável haver referência expressa à sua situação, para que se evitem questionamentos sobre sua efetiva destinação;

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

F 00013-13

100 212

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 15, o seguinte inciso:

"Art. 15. ...

VI - Secretaria de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

Ao fixar a estrutura básica dos Ministérios, a Medida Provisória omitiu a Secretaria de Controle Interno, em vista do disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 777, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina o Sistema de Controle Interno e define as CISETs como integrantes da Secretaria Federal de Controle. No entanto, as Consultorias Jurídicas são consideradas como integrantes da estrutura básica ministerial apesar de, ao teor do art. 2º, II da Lei Complementar nº 73, integrarem a AGU como órgãos de execução, subordinadas administrativamente ao Ministro de Estado. Pelo mesmo princípio, as CISETs deveriam ser mencionadas no art. 15, ou omitidas ambas. Para evitar confusões decorrentes da omissão, é necessário explicitá-las como órgãos básicos, embora sistematicamente vinculados à Secretaria Federal de Controle.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MF 00810

00000

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA SUPRESSIVA***Suprimir as alíneas "f" e "p" do inciso VII do art. 16.***JUSTIFICAÇÃO**

Com as modificações propostas para o Controle Interno, a Secretaria Federal de Controle passa para outro Ministério. A criação de um Conselho Consultivo não se justificaria no momento.

Sala das Sessões, em de 1995.
Dep. JACKSON PEREIRA

MF 00810

00000

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA SUPRESSIVA***Suprimir a alínea "e" do inciso XIV do art. 16.***JUSTIFICAÇÃO**

Há necessidade urgente de harmonizar os órgãos e homogeneizar as atividades relativas ao Sistema de Controle, que deve atuar integrado e não através de sistemas paralelos.

Sala das Sessões, em de 1995.
Dep. JACKSON PEREIRA

27

1995-03-03 11:13

00000000

MEDIDA PROVISÓRIA

813/95

CÓDIGO

1440-3

AUTOR

JOSÉ MARIA EYMAEL

06 01 95

16

PARÁGRAFO

VII

INCISO

"i"

ALÍNEA

PÁGINA
1/1

TESTO

Emenda Supressiva

Suprime-se, no inciso VII do artigo 16, a alínea "i", renomeando-se as demais.

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é órgão da Advocacia-Geral da União (Constituição Federal, art. 131, § 3º, e Lei Complementar nº 73/93). Não pode a Medida Provisória alterar a Constituição e Lei Complementar.

PARLAMENTAR

813/95

MEDIDA PROVISÓRIA

DEPUTADO MARCELINO ROMANO MACHADO

06 01 95

16

PARÁGRAFO

I

INCISO

a

ALÍNEA

PÁGINA
1/1

TESTO

Emenda Supressiva e Substitutiva

Suprime-se no inciso I, do art. 16 a expressão "Reforma do Estado" e substitui-se na alínea "d" do inciso I do mesmo artigo, a expressão "Reforma do Estado" por "Reforma da Administração".

JUSTIFICATIVA

Como exposto na justificativa da Emenda do artigo 13, I, a denominação "do Estado" é inconstitucional, devendo ser suprimida. Consequentemente, também a expressão da

alínea "d" do mesmo inciso o artigo deve ser alterada de "Secretaria da Reforma do Estado" para "Secretaria de Reforma Administrativa".

[Handwritten signature]

1995-01-10

00034

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

O item XII, do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

"XII - no Ministério do Planejamento, Orçamento e Coordenação

Geral:

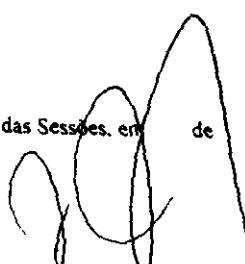
- a) Comissão de Financiamentos Externos;
- b) Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior;
- c) Conselho Federal de Planejamento e Orçamento;
- d) Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;
- e) Conselho de Cartografia;
- f) Secretaria Especial de Políticas Regionais;
- g) Secretaria de Planejamento e Avaliação;
- h) Secretaria de Política Urbana;
- i) Controladoria-Geral da União:
 - i.1) Contadoria-Geral;
 - i.2) Secretaria Federal de Controle;
 - i.3) Secretaria de Coordenação das Empresas Estatais;
- j) Secretaria de Assuntos Internacionais;
- l) Secretaria de Orçamento Federal;
- m) Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira."

JUSTIFICAÇÃO

Com as novas competências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Coordenação Geral, esta seria a sua melhor organização. Seria criada a Controladoria-Geral da União, órgão de natureza especial, que disporia de uma Contadoria-Geral, a ser criada, da Secretaria Federal de Controle, a ser transferida do

Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Coordenação das Empresas Estatais, existente neste Ministério com outra designação.

Assim, enquanto o Ministério da Fazenda se incumbiria da programação e execução financeira (Caixa do Tesouro), o Ministério do Planejamento, Orçamento e Coordenação Geral seria o responsável pela função básica de controle, através da Controladoria-Geral da União, unificado, com projeções em todos os Ministérios, permitindo, assim, uma melhor segregação das funções inerentes às finanças públicas.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1995.

 Deputado JACKSON PEREIRA

ME 40003 1.1

NÚMERO DA PROVÍNCIA		DATA	
813/95		06/01/95	
AUTOR		CÓDIGO	
JOSE MARIA EYMAEL		1440-3	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
06 / 01 / 95	16	1	XII
PÁGINA		PÁGINA	
1/1		1/1	

Emenda Modificativa

Dá-se a seguinte redação ao inciso XII, do art. 16:

"Art. 16.....

XII - no Ministério do Planejamento."

JUSTIFICATIVA

A Constituição prevê a existência do Ministro do Planejamento, significando que tal autoridade é o titular do Ministério do Planejamento e não de outro Ministério.

PROPOSTA DE LEI

EMENDA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 19 de jan. de 1995

AUTOR DEPUTADO DR. ROBERTO JEFFERSON - PTB/RJ **Nº PROJETO**

TIPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA _____ **ARTIGO** _____ **PARÁGRAFO** _____ **INCISO** _____ **ALÍNEA** _____

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se novas alíneas no inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, com as seguintes redações:

- "r) Departamento de Polícia Rodoviária Federal;"**
- "s) Departamento de Polícia Ferroviária Federal."**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 813/95 com a Constituição Federal.

Estando as Polícias Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, juntamente com a Polícia Federal, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, incisos I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º), com a finalidade de preservarem a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de promoverem o patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias federais, necessário se faz a inclusão dos Departamentos de Polícias Rodoviária e Ferroviária Federal no texto da Medida Provisória supracitada, face a omissão e discriminação para com esses órgãos.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela União (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que as mesmas, através de seus respectivos Departamentos, possam continuar exercendo, normalmente, as suas atribuições legais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância do papel que é destinado à estas instituições, face a complexidade e a magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de trânsito e segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhes são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs 11/91 e 761/93.

ASSINURA

DATA		MP 813-95	PR	
05/01/95		MP 813-95		
AUTOR				Nº PROTOCOLO
Senador MAGNO BACELAR				006
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
		16		IX
TETO				
EMENDA ADITIVA <i>Inclua-se nova alínea no inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, com a seguinte redação:</i> "Departamento de Polícia Rodoviária Federal"				

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 813/95 com a Constituição Federal.

Estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com as Polícias Federal e Ferroviária Federal, inserida no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, inciso II e § 2º), com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de promover o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, necessário se faz a inclusão do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no texto da Medida Provisória supracitada, face a omissão e discriminação para com esse órgão.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela União (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que a mesma, através de seu Departamento, possa continuar exercendo, normalmente, as suas atribuições legais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância do papel que é destinado à Polícia Rodoviária Federal, em face da complexidade e da magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de trânsito e segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhe são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs 11/91 e 761/93.

ASSINATURA

PKM.B.S.

MP 00313

00035

DATA	05 / 01 / 95	MP	813-95	PROPOSTA
AUTOR	Senador MAGNO BACELAR			MP FONTEÁRIO
				006
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	16	PARÁGRAFO	IX	AT. INCIS.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nova redação na alínea "n" do inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, renumerando-se aquela e as demais, ficando com a seguinte redação:

"Secretaria Nacional de Trânsito"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 813/95 com a Constituição Federal e com o Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

Considerando que o trânsito no Brasil é matéria privativa da União (art. 22, inciso XI, da CF e Lei nº 5.108/66), tanto no que se refere a legislar, bem como no que se refere a normatização, coordenação, supervisão e execução a nível nacional, necessário se faz a inclusão da Secretaria Nacional de Trânsito na estrutura do Ministério da Justiça, como órgão específico.

Ademais, convém ressaltar que o PLC nº 7.5/94 (que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro), já aprovado pela Câmara dos Deputados, que encontra-se em tramitação no Senado Federal, dispõe que todo o gerenciamento, coordenação e execução da política e diretrizes do trânsito brasileiro compete à Secretaria Nacional de Trânsito, órgão vinculado à estrutura do Ministério da Justiça.

Ressalte-se, ainda, a relevância do papel que é destinado ao trânsito brasileiro, em face da complexidade e da magnitude que o Brasil atingiu em seu sistema nacional de trânsito, assunto esse, lamentavelmente, omitido na supracitada Medida Provisória.

Por quanto, considerando que a Secretaria Nacional de Trânsito, após o advento da Lei nº 8.490/92 (revogada pela MP nº 813/95), dirigia, coordenava, supervisionava, executava e traçava as diretrizes do trânsito brasileiro, impõe-se a obrigatoriedade de inserir esta Secretaria no texto da Medida Provisória ora em commento, para que o trânsito no Brasil não seja relegado a segundo plano.

É de bom alvitre, esclarecer que à Secretaria Nacional de Trânsito, além das atribuições específicas de trânsito, coordena e supervisiona a implantação e a execução dos Sistemas RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) e RENACH (Registro Nacional de Condutores de Veículos), bem como quanto a articulação, correição, controle e fiscalização junto aos órgãos executivos delegados dos Estados e do Distrito Federal.

Por último, ressaltamos que o Conselho Nacional de Trânsito, por se tratar de um colegiado, cabe tão somente a normatização dos assuntos de trânsito, carecendo, desta forma, de órgão encarregado da execução da política nacional de trânsito.

Assinatura
W. J. K.

ANEXO 13-1995-10-10

ANEXO 3-1995

DATA	05 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO		
AUTOR	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.		Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO FEDERAL ANTONIO DE JESUS PMDB-GO				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
				51. INF.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nova redação nas alíneas "o" e "p" do inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, renumerando-se aquelas e as demais, que ficarão com as seguintes redações:

"o) Departamento de Polícia Rodoviária Federal"

"p) Departamento de Polícia Ferroviária Federal"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 813/95 com a Constituição Federal, considerando que os órgãos encarregados da segurança pública são permanentes e independentes entre si, inclusive, até então, constava a existência legal dos três Departamentos na estrutura regimental do Ministério da Justiça.

Estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com as Polícias Federal e Ferroviária Federal, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, incisos I, II, III e §§ 1º, 2º e 3º), com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de promoverem o patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias federais, necessário se faz a inclusão dos Departamentos de Polícias Rodoviária e Ferroviária Federal no texto da Medida Provisória supracitada, face a omissão e discriminação para com esses órgãos.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela União (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que as mesmas, através de seus Departamentos, possam continuar a exercer, normalmente, as suas atribuições legais e constitucionais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância do papel que é destinado à Polícia Rodoviária Federal, em face da complexidade e da magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de trânsito e segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhe são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs 11/91 e 761/93.

ASSINATURA

1995-01-10 10:00

10:00 10/01/95

DATA	04 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	DEPUTADO GERMANO RIGOTTO	PROPOSTO	1899-3
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	16	PARÁGRAFO	IX
ARTIGO		INCISO	"0"

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nova redução na alínea "o" do inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, renumerando-se aquela e as demais, que ficará com a seguinte redação:

"o) Departamento de Polícia Rodoviária Federal"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 813/95 com a Constituição Federal.

Estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com as Polícias Federal e Ferroviária Federal, inserida no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, inciso II e § 2º), com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de promover o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, necessário se faz a inclusão do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no texto da Medida Provisória supracitada, face a omissão e discriminação para com esse órgão.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela União (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que a mesma, através de seu Departamento, possa continuar exercendo, normalmente, as suas atribuições legais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância do papel que é destinado à Polícia Rodoviária Federal, em face da complexidade e da magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de trânsito e segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhe são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos

dispositivos constantes nas Leis nºs 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs 11/91 e 761/93.

ASSINATURA

1995-01-06 10:53:51

PÁGINA 100 DE 100

DATA	06/01/95	AUTOR	EMENDA A MP Nº. 813 DE 10 DE JANEIRO DE 1995	NR. IDENTIF.	91.377
DEPUTADO	DEPUTADO BETO MANSUR				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL					
REVISÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	MISS	ALÍNEA	

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nova redação na alínea "n" do inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, renumerando-se aquela e as demais, ficando com a seguinte redação:

"n) Secretaria Nacional de Trânsito"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 813/95 com a Constituição Federal e com o Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

Considerando que o trânsito no Brasil é matéria privativa da União (art. 22, inciso XI, da CF e Lei nº 5.108/66), tanto no que se refere a legislar, bem como no que se refere a normatização, coordenação, supervisão e execução a nível nacional, necessário se faz a inclusão da Secretaria Nacional de Trânsito na estrutura do Ministério da Justiça, como órgão específico.

Ademais, convém ressaltar que o PLC nº 7.3/94 (que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro), já aprovado pela Câmara dos Deputados, que encontra-se em tramitação no Senado Federal, dispõe que todo o gerenciamento, coordenação e execução da política e diretrizes do trânsito brasileiro compete à Secretaria Nacional de Trânsito, órgão vinculado à estrutura do Ministério da Justiça.

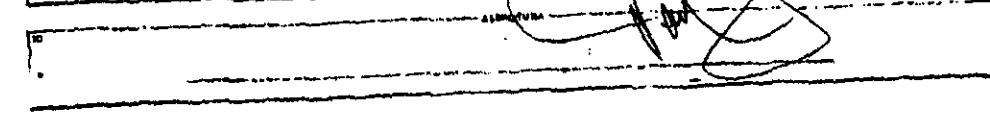
Ressalte-se, ainda, a relevância do papel que é destinado ao trânsito brasileiro, em face da complexidade e da magnitude que o Brasil atingiu em seu sistema nacional de trânsito, assunto esse, lamentavelmente, omitido na supracitada Medida Provisória.

Por quanto, considerando que a Secretaria Nacional de Trânsito, após o advento da Lei nº 8.490/92 (revogada pela MP nº 813/95), dirigia, coordenava, supervisionava, executava e traçava as diretrizes do trânsito brasileiro, impõe-se a

obrigatoriedade de inserir esta Secretaria no texto da Medida Provisória ora em comento, para que o trânsito no Brasil não seja relegado a segundo plano.

É de bom alvitre, esclarecer que à Secretaria Nacional de Trânsito, além das atribuições específicas de trânsito, coordena e supervisiona a implantação e a execução dos Sistemas RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) e RENACH (Registro Nacional de Condutores de Veículos), bem como quanto a articulação, correição, controle e fiscalização junto aos órgãos executivos delegados dos Estados e do Distrito Federal.

Por último, ressaltamos que o Conselho Nacional de Trânsito, por se tratar de um colegiado, cabe tão somente a normatização dos assuntos de trânsito, carecendo, dessa forma, de órgão encarregado da execução da política nacional de trânsito.



06 / 01 / 95	EMENDA A MP Nº. 813, de 12 DE JANEIRO DE 1995
DEPUTADO BETO MANSUR	NP PREGUITO
<input type="checkbox"/> - ADICIONA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GERAL	
1	2

TIPO	DATA	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nova redação na alínea "o" do inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, renumerando-se aquela e as demais, que ficará com a seguinte redação:

"o) Departamento de Polícia Rodoviária Federal"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto do Medida Provisória nº 813/95 com a Constituição Federal.

Estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com as Polícias Federal e Ferroviária Federal, inserida no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, inciso II e § 2º), com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

além de promover o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, necessário se faz a inclusão do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no texto da Medida Provisória supracitada, face a omissão e discriminação para com esse órgão.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela União (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que a mesma, através de seu Departamento, possa continuar exercendo, normalmente, as suas atribuições legais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância do papel que é destinado à Polícia Rodoviária Federal, em face da complexidade e da magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de trânsito e segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhe são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs 8.028/91 e 8.490/92, regulamentados através dos Decretos nºs 11/91 e 761/93.

ASSINATURA	

DATA	MP 813	PROPOSIÇÃO		
6 / 1 / 95				
AUTOR		MP PROPOSTO		
Dep. FLÁVIO ARNS		439		
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	16		IX	"h"

TEXTO
<p>Inclua-se como alínea "h" no inciso IX, renumerando-se as demais; em consequência, fica suprimido o inciso VIII do art. 18.</p> <p>art. 16</p> <p>IX</p> <p>"h" Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. - CORDE.</p>

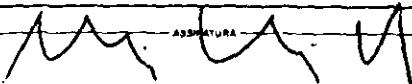
J U S T I F I C A T I V A

A criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência foi decorrente de recomendação da ONU, do movimento dos portadores de deficiência e da necessidade de um comando unificado na coordenação superior das medidas e ações do Poder Público relativas a esse segmento da população.

A atuação da CORDE desde a sua criação até o momento atual possibilitou situar o Brasil entre os países mais atuantes, pelo fato de dispor de uma legislação avançada relativa aos direitos sociais dos portadores de deficiência estabelecidos na Lei 7.853/89, e de uma política pública que expressa o propósito governamental de promover a integração social desses brasileiros - Decreto nº 914/93.

A coordenação efetiva de uma ação pública dessa dimensão só será possível através de um órgão dotado de autonomia e com competências asseguradas por meio da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

ASSINATURA



MINISTÉRIO

MEDIDA PROVISÓRIA

813/95

VICTOR FACCIONI

AUTOR

1579-9

DATA

06 / 01 / 95

ARTIGO

17

PARÁGRAFO

II

INCISO

II

ALÍNEA

PÁGINA

1/1

TEXTO

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 17:

"Art. 17.....

II - a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, em Ministério do Planejamento."

JUSTIFICATIVA

A inconstitucionalidade anterior quanto à existência da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República foi minorada, porém não resolvida. A designação correta do órgão deve ser Ministério do Planejamento, o que deve ocorrer ademais nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 18, art. 20, art. 25, § 1º e 2º do art. 26, art. 37, art. 40 e inciso I do art. 41.

PARAMENTO

Lei 813/95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao parágrafo único do art. 18, a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional do Centro Oeste, órgão integrante do Ministério do Planejamento e Orçamento, será presidido pelo Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 18 define que o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste passa a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento. Todavia, o mesmo Conselho é órgão da estrutura específica do Ministério, logo vinculado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Trata-se de uma incorreção da Medida Provisória cuja solução propomos através da presente emenda, assegurando a participação do Secretário de Políticas Regionais na condição de Presidente do Conselho.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Incluir-se, no artigo 18 o seguinte inciso:

"Art. 18....

...IX - relativas a modernização administrativa, informação e informática, recursos humanos e serviços gerais das Secretarias de Administração Geral Civis para a Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, em cada Ministério, e as relativas a planejamento, orçamento e finanças das Secretarias de Administração Geral para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva, em cada Ministério."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 18, ao fazer a transferência de competências, não define as divisões de competências das SAGs entre as subsecretarias criadas na estrutura da Secretaria Executiva e que tem a finalidade de substituí-las. Para evitar solução de continuidade, faz-se necessária a presente previsão legal.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

DATA		PROPOSIÇÃO	
DEPUTADO ARIOSTO HOLANDA		MP FORTUNATO	093
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA AO TEXTO DA MP 813/95

Suprimir:

"alínea c" do inciso IV do art. 19;
"e de Trânsito" do inciso II do art. 22.

Incluir:

"Secretaria Nacional de Trânsito" na alínea "n" do inciso IX do art. 16, renumerando-se a alínea do Departamento de Polícia Federal e as alíneas dos demais órgãos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 813/95 com a Constituição Federal e com o Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

Considerando que o trânsito no Brasil é matéria privativa da União (art. 22, inciso XI, da CF e Lei nº 5.108/66), tanto no que se refere a legislar, bem como no que se refere a normatização, coordenação, supervisão e execução a nível nacional, necessário se faz a inclusão da Secretaria Nacional de Trânsito na estrutura do Ministério da Justiça, como órgão específico.

Ademais, convém ressaltar que o PLC nº 73/94 (que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro), já aprovado pela Câmara dos Deputados, que encontra-se em tramitação no Senado Federal, dispõe que todo o gerenciamento,

coordenação e execução da política e diretrizes do trânsito brasileiro compete à Secretaria Nacional de Trânsito, órgão vinculado a estrutura do Ministério da Justiça.

Ressalte-se, ainda, a relevância do papel que é destinado ao trânsito brasileiro, em face da complexidade e da magnitude que o Brasil atingiu em seu sistema nacional de trânsito, assunto esse, lamentavelmente, omitido na supracitada Medida Provisória.

Por quanto, considerando que a Secretaria Nacional de Trânsito, após o advento da Lei nº 8.490/92 (revogada pela MP nº 813/95), dirigia, cordenava, supervisionava, executava e traçava as diretrizes do trânsito brasileiro, impõe-se a obrigatoriedade de inserir esta Secretaria no texto da Medida Provisória ora em comento, para que o trânsito no Brasil não seja relegado a segundo plano.

É de bom alvitre, esclarecer que à Secretaria Nacional de Trânsito, além das atribuições específicas de trânsito, cobra e supervisiona a implantação e a execução dos Sistemas RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) e RENACH (Registro Nacional de Condutores de Veículos), bem como quanto a articulação, correição, controle e fiscalização junto aos órgãos executivos delegados dos Estados e do Distrito Federal.

Por último, ressaltamos que o Conselho Nacional de Trânsito, por se tratar de um colegiado, cabe-lhe somente a normatização dos assuntos de trânsito, carecendo, desta forma, de órgão encarregado da execução da política nacional de trânsito.

[Handwritten signature]

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 01 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 813/95			
AUTOR	Nº PROJETO			
DEPUTADO GERMANO RIGOTTO	1899-3			
TIPO				
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	
<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	19		IV	"C"
TEXTO				

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA AO TEXTO DA MP 813/95

Suprimir:

"alínea c" do inciso IV do art. 19;

Incluir:

"alínea d" no inciso VI do art. 17, com a seguinte a redação:

"a Secretaria de Trânsito, em Departamentos Nacional de Trânsito, de Polícia Rodoviária Federal e de Polícia Ferroviária Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 813/95 com a Constituição Federal e com o Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

Considerando que o trânsito no Brasil é matéria privativa da União (art. 22, inciso XI, da CF e Lei nº 5.108/66), tanto no que se refere a legislar, bem como no que se refere a normatização, coordenação, supervisão e execução a nível nacional, necessário se faz a inclusão destes órgãos na estrutura do Ministério da Justiça, como órgão específico.

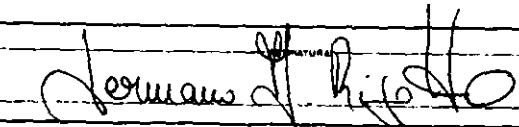
Ademais, convém ressaltar, que o PLC nº 7.3/94 (que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro), já aprovado pela Câmara dos Deputados, que encontra-se em tramitação no Senado Federal, dispõe que todo o gerenciamento, coordenação e execução da política e diretrizes do trânsito brasileiro compete à Secretaria Nacional de Trânsito, órgão vinculado à estrutura do Ministério da Justiça.

Ressalte-se, ainda, a relevância do papel que é destinado ao trânsito brasileiro, em face da complexidade e da magnitude que o Brasil atingiu em seu sistema nacional de trânsito, assunto esse, lamentavelmente, omitido na supracitada Medida Provisória.

Porquanto, considerando que a Secretaria Nacional de Trânsito, após o advento da Lei nº 8.490/92 (revogada pela MP nº 813/95), dirigia, coordenava, supervisionava, executava e traçava as diretrizes do trânsito brasileiro, impõe-se a obrigatoriedade de inserir esta Secretaria no texto da Medida Provisória ora em comento, para que o trânsito no Brasil não seja relegado a segundo plano.

É de bom alvitre, esclarecer que à Secretaria Nacional de Trânsito, além das atribuições específicas de trânsito, coordena e supervisiona a implantação e a execução dos Sistemas RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) e RENACH (Registro Nacional de Condutores de Veículos), bem como quanto a articulação, correição, controle e fiscalização junto aos órgãos executivos delegados dos Estados e do Distrito Federal.

Por último, ressaltamos que o Conselho Nacional de Trânsito, por se tratar de um colegiado, cabe tão somente a normatização dos assuntos de trânsito, carecendo, desta forma, de órgão encarregado da execução da política nacional de trânsito.



06 / 01 / 95	EMENDA A MP Nº. 813 DE 10 DE JANEIRO DE 1995			
DEPUTADO BETO MANSUR	AUTOR			
	NP PONTUACAO			
	91.377			
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LETRA

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA AO TEXTO DA MP 813/95

Suprimir:

"alínea c" do inciso IV do art. 19;

Incluir:

"alínea d" no inciso VI do art. 17, com a seguinte redação:

"a Secretaria de Trânsito, em Departamento Nacional de Trânsito, de Polícia Rodoviária Federal e de Polícia Ferroviária Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 813/95 com a Constituição Federal e com o Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

Considerando que o trânsito no Brasil é matéria privativa da União (art. 22, inciso XI, da CF e Lei nº 5.108/66), tanto no que se refere a legislar, bem como no que se refere a normatização, coordenação, supervisão e execução a nível nacional, necessário se faz a inclusão destes órgãos na estrutura do Ministério da Justiça, como órgão específico.

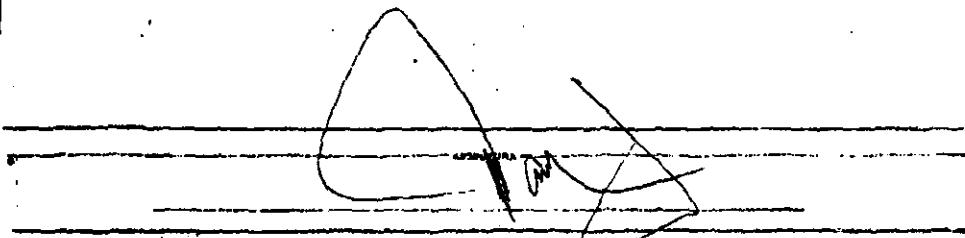
Ademais, convém ressaltar que o PLC nº 7.3/94 (que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro), já aprovado pela Câmara dos Deputados, que encontra-se em tramitação no Senado Federal, dispõe que todo o gerenciamento, coordenação e execução da política e diretrizes do trânsito brasileiro compete à Secretaria Nacional de Trânsito, órgão vinculado a estrutura do Ministério da Justiça.

Ressalte-se, ainda, a relevância do papel que é destinado ao trânsito brasileiro, em face da complexidade e da magnitude que o Brasil atingiu em seu sistema nacional de trânsito, assunto esse, lamentavelmente, omitido na supracitada Medida Provisória.

Por quanto, considerando que a Secretaria Nacional de Trânsito, após o advento da Lei nº 8.490/92 (revogada pela MP nº 813/95), dirigia, coordenava, supervisionava, executava e traçava as diretrizes do trânsito brasileiro, impõe-se a obrigatoriedade de inserir esta Secretaria no texto da Medida Provisória ora em comento, para que o trânsito no Brasil não seja relegado a segundo plano.

É de bom alvitre, esclarecer que à Secretaria Nacional de Trânsito, além das atribuições específicas de trânsito, coordena e supervisiona a implantação e a execução dos Sistemas RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) e RENACH (Registro Nacional de Condutores de Veículos), bem como quanto à articulação, correição, controle e fiscalização junto aos órgãos executivos de todos os Estados e do Distrito Federal.

Por último, ressaltamos que o Conselho Nacional de Trânsito, p.d., é, tratado de um colegiado, cabe tão somente a normalização dos assuntos de trânsito, carecendo, desta forma, de órgão encarregado da execução da política nacional de trânsito.



MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclui-se, no artigo 19, o seguinte inciso:

"Art. 19 ...

... - as Secretarias de Administração G. ral dos Ministérios Civis;

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 22, XI da Medida extingue os cargos de Secretário de Administração Geral, mas não são extintas as Secretarias de mesmo nome, nem transferidas suas competências para os órgãos que as substituem.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

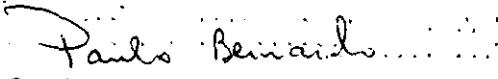
Dê-se ao artigo 21, III, na parte inicial, a seguinte redação:

"Art. 21 ...
III - de Secretário Executivo da Secretaria Executiva em Subsecretário Executivo da Subsecretaria Executiva; (...)"

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja transformado o cargo de Secretário Executivo da SAE em Subsecretário Executivo, não foi transformada a Secretaria Executiva em Subsecretaria-Executiva, a exemplo das *subchefias executivas* criadas nos demais órgãos da Presidência (art. 21, III). Esta situação exige emenda transformando a Secretaria em Subsecretaria - oferecida por nós ao artigo 5º - e a correção do presente inciso.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995



Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 21, o seguinte inciso:
Art. 21.

IV - de Subchefe da Subchefia de Acompanhamento da Ação Governamental da Casa Civil no de Subchefe da Subchefia de Coordenação da Ação Governamental da Casa Civil."

JUSTIFICAÇÃO

Embora o art. 2º da MP crie na Casa Civil a *Subchefia de Coordenação da Ação Governamental*, não foi transformado o cargo existente de Subchefe da Subchefia

Janeiro de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 10 491

de Acompanhamento da Ação Governamental no de Subchefe da Subchefia de Coordenação da Ação Governamental.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 23, as seguintes expressões:

"Art. 23. (...), de Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se mostra necessária em vista do fato de que não foi extinto, pela Medida Provisória (art. 23), o cargo de Ministro de Estado-Chefe da SEPLAN, embora tenha sido criado o de Ministro do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao parágrafo único do artigo 24, a seguinte redação:

"Art. 24. ...

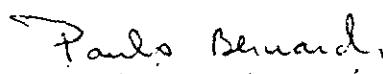
Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo conferem aos seus

titulares todos os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado."

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição aos titulares dos órgãos da Presidência das "prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado" (art. 24) é inconstitucional: fere tanto o art. 37, XIII, que veda a vinculação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal, quanto o art 102, I, "d" que prevê fórum privilegiado para o julgamento dos Ministros de Estado. A extensão desta prerrogativa não pode ser feita a não ser que o titular do cargo tenha o "status" ministerial pleno. Além disso não pode o titular destes cargos delegar as atribuições previstas no art. 85 a quem não tenha a condição de Ministro de Estado (art. 85, § único). No caso da AGU, foi atribuído ao Advogado-Geral da União "os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado". Assim, ao Advogado-Geral da União se atribuiu o status pleno de Ministro de Estado, e não apenas as "prerrogativas, garantias, vantagens e direitos". A emenda visa dar redação que assegure a mesma regra, o que contorna as objeções constitucionais apontadas.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995



Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 2º do art. 27, a seguinte redação:

"Art. 27...

...
§ 2º. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para incluir o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA."

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 27, ora emendado, determina que o Poder Executivo envie ao Congresso Projeto de Lei Complementar para incluir o Secretário de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da SUDENE, SUFRAMA e SUDAM, de acordo com o art. 43, § 1º, II da Constituição. Todavia, a Constituição não exige que se trate da organização

ou dos conselhos destas entidades por lei complementar, mas da composição de organismos regionais destinados à execução dos planos regionais integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social aprovados conjuntamente com estes. Ou seja: os Planos definirão organismos regionais específicos, que não são as entidades suprárquicas mencionadas, mas órgãos específicos a serem criados. Assim, a melhor solução é pela via de lei ordinária, e incluindo-se o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, cargo criado pelo art. 27 cujo titular acumulará as funções de titular da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento, para a qual não foi criado o cargo de titular.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao art. 28 os seguintes cargos:

"Art. 28.

I -

d) de Auditor-Geral da República, na Presidência da República;

e) de Controlador-Geral da União, no Ministério do Planejamento,

Orçamento e Coordenação Geral.

X - de Contador-Geral, código DAS 101.6, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Coordenação Geral.

JUSTIFICAÇÃO

São cargos indispensáveis em face da criação dos respectivos órgãos.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 28, inciso I, a seguinte alínea:

"Art. 28. ...

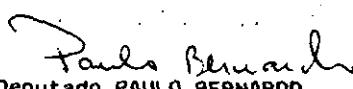
I - ...

...
d) de Subchefe de Relações Intergovernamentais da Casa Civil."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 22, inciso XIV extingue o cargo de Subchefe de Divulgação e Relações Públicas da Casa Civil. No entanto, o art. 28, inciso I, omitiu-se na criação do cargo de Subchefe de Relações Intergovernamentais, no qual aquele deveria ter sido transformado, como foi o órgão a que pertencia, e não simplesmente extinto, o que torna necessária a presente emenda.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995


Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 28, o seguinte inciso:

"Art. 28. ...

... - de Ouvidor-Geral da República, código DAS-101.6 e de Ouvidor-Geral da República Adjunto-DAS-101.5, no Ministério da Justiça."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de previsto o órgão Ouvidoria Geral da República no Ministério da Justiça, não foram criados os cargos de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Geral Adjunto destinados à

sua implantação. Estes cargos foram, entretanto, objeto de proposta nos termos de Projeto de Lei enviado ao Congresso em 29 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, em 06.01.95

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 28, os seguintes incisos:

"Art. 28 . . .

X - de Secretário de Assistência Social, DAS 101.6, no Ministério da Previdência e Assistência Social;
XI - de Secretário de Política Urbana, DAS 101.6, no Ministério do Planejamento e Orçamento;
XII - de Secretário de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, DAS 101.6, no Ministério da Justiça."

JUSTIFICAÇÃO

Por evidente omissão, a Medida Provisória não determinou a criação dos cargos de Secretário de Assistência Social (embora tenha sido extinto o cargo de Secretário de Promoção Humana (art. 22, VIII), de Secretário de Política Urbana e de Secretário de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (art. 28).

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MP-0084-0

00040

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao artigo 30, "caput", parte inicial, a seguinte redação:

"Art. 30. O acervo patrimonial dos órgãos referidos nos art. 18 e 19 ..."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 30 faz referência o art. 18, quando deveria referir-se aos art. 19, ou, mais precisamente, aos artigos 18 e 19, pois são estes dispositivos que tratam dos órgãos cujas competências foram transferidas ou que foram extintos, em especial da LBA e CBIA e dos Ministérios da Integração Regional e do Bem Estar Social.

Sala das Seções, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
 Deputado PAULO BERNARDO
 PT/PR

MP-0084-0

00040

MEDIDA PROVISÓRIA		AUTOR		DATA	
813/95		JOSÉ MARIA EYMAEL		06/01/95	
ARTIGO		PRESIDENTE		MOTIVO	
32		1		Altera	
ALÍNCIA		ALÍNCIA		1/1	
TÍTULO					

Emenda Substitutiva

Dé-se a seguinte nova redação ao art. 32:

"Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir as dotações orçamentárias de órgãos e unidades extintas, transformadas ou desmembradas por esta Medida Provisória, para os órgãos e unidades que absorverem as suas atribuições, desde que observadas as mesmas destinações previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 1995, especialmente no que diz respeito ao grupo de despesa e aos títulos de subprojetos e subatividades".

JUSTIFICATIVA

A nova redação corrige o absurdo e inconstitucional "cheque em branco" que a redação original representa. Inconstitucional, porque o texto representa a autorização para abertura e utilização de créditos ilimitados (o que contraria o art. 167, VII), e absurdo, porque a dubiedade do texto permitiria uma liberdade total para o Executivo.

Além disso, não poderia haver transferência ou remanejamento "observados os mesmos subprojetos, subatividades", isto porque mesmo que o título permaneça, a simples transposição para outra unidade orçamentária já caracterizaria um novo subprojeto/subatividade.

813795		MESMO PAVIMENTO	11-000810			
			00000			
		Deputado MARCELINO ROMÃO MACHADO	1815-1			
DATA	06 , 01 , 95	ARTIGO	PARÁGRAFO	ESTADO	ALFINA	PAÍS
		33	1	5	1	1
TESTE						1/1

Emenda Supremativa

Suprimento a artigo 33.

JUSTIFICATIVA

Autarquia só pode ser criada por lei específica - art. 37, XIX, Constituição Federal. Além disso o art. 33 fere, também, o art. 68, 6º 2º de Lei Maior.

卷之三

THEORY OF POLYMERIZATION

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao artigo 33, parágrafo segundo, a seguinte redação:

"Art. 33.

§ 2º. Enquanto não for constituída a Agência Brasileira de Inteligência, as atividades exercidas pela Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República serão supervisionados pelo Secretário de Assuntos Estratégicos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original determina que as atividades da Subsecretaria de Inteligência da SAE, enquanto não for criada a Agência Brasileira de Inteligência, serão supervisionadas pela Secretaria Geral da Presidência. No entanto, a Secretaria Geral está no mesmo nível hierárquico da SAE, que é a autoridade superior à referida subsecretaria. Além disso, a supervisão ministerial somente deve incidir sobre órgãos e entidades do próprio ministério, nunca sobre os outros órgãos.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

813/95	MESES PROVISÓRIOS	14-09-95			
DADOS MARCELINO ROLAND MACHADO		00000000			
DATA	ANO	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	Mês
06, 01, 95	34	1	1	1	1/1

Emenda Supressiva

Surveys on 9 series 34.

JUSTIFICATIVA

O artigo 34 contém duas inconstitucionalidades: fundação só pode ser criada por lei específica (art. 37, XIX, CF) e consubstância delegação que só pode ser concedida por resolução do Congresso Nacional (art. 68, § 2º, CF).

813/95

JOSÉ MARIA EYMAEL

06 01 95

ARTIGO 35

PARAGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1440-3

1/1

Emenda Supressiva

Suprime-se o Art. 35..

JUSTIFICATIVA

O art. 35 trata de matéria de competência do Congresso Nacional (Art. 48, inciso X da Constituição Federal) e consubstância a pretensão de uma delegação que só pode ser concedida por resolução do Congresso Nacional (art. 68, § 2º, CF), sendo assim o dispositivo da MP, inconstitucional.

Ademais, a chamada "criação por transformação" de cargos de natureza especial pretendida pelo referido artigo dará margem à formação de "castas" de servidores públicos. Esta preocupação é fundada, tendo em vista o disposto nos art. 28, inciso I, alíneas a, b, e c, e no art. 21, inciso II, que viabilizará remunerações especiais para ocupantes de funções subalternas (Exemplo: o Chefe da Coordenadoria de Apoio e de Cerimonial da Secretaria-Geral da Presidência da República ganhará mais do que os Secretários da Receita Federal e do Tesouro Nacional).

- 112 0 0 6 1 3

C 24 1 4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

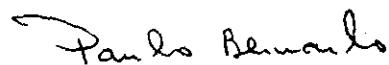
Dê-se, ao artigo 37, a seguinte redação:

"Art. 37. Enquanto não dispuserem de quadro pessoal próprio suficiente, aplicam-se ao servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória prevê no art. 37 que até que sejam aprovados os planos de carreira da Administração Pública aplicam-se aos servidores requisitados pelo Min. da Administração e Reforma do Estado e pelo Min. do Planejamento e Orçamento as regras de requisição de servidores aplicáveis à Presidência da República. É um horizonte de tempo impreciso e indefinido, que não significa absolutamente nada; enquanto não for aprovado o último plano da última carreira, a faculdade estará em vigor... É mais adequado fixar esta faculdade até que os órgãos sejam dotados de quadro de pessoal próprio suficiente, horizonte que, embora discricionário, é de mais fácil mensuração.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995



Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

C 24 1 4

C 24 1 4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 38, a seguinte redação:

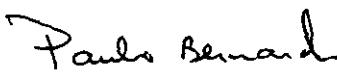
"Art. 38. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e parágrafo 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por Ministro de Estado ou pelo Presidente da República, mantidas

as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 38 permite a supervisão de entidades da administração indireta por titulares de órgãos de assistência imediata ao Presidente da República e Ministros de Estado. A rigor, o dispositivo fere o art. 87 da Constituição Federal, que permite apenas que os Ministros de Estado exerçam a supervisão de órgãos e entidades da Administração.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995


Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

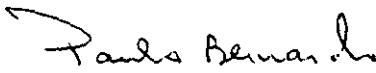
Dé-se, ao artigo 39, a seguinte redação:

"Art. 39. O Poder Executivo disporá, no prazo máximo de 180 dias, sobre a organização e reorganização e o funcionamento dos Ministérios e Órgãos de que trata esta Lei, mediante aprovação ou transformação de suas estruturas regimentais e fixação de sua lotação de pessoal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa complementar a redação do artigo, de modo a incluir, dentre as medidas necessárias à organização e reorganização dos Ministérios e órgãos atingidos, a fixação de suas lotações de pessoal, em função das inúmeras realocações de cargos e servidores que decorrerão do processo.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 1995


Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, de 1º de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao artigo 42, a seguinte redação:

"Art. 42. Os cargos efetivos vagos da Fundação Legião Brasileira de Assistência e da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência são considerados extintos a partir da vigência desta Lei.

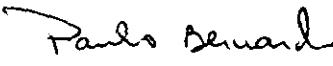
§ 1º. Os cargos efetivos atualmente ocupados das entidades referidas no "caput" serão considerados extintos, à medida que vagarem.

§ 2º. Os cargos efetivos vagos e ocupados dos demais órgãos extintos Ministérios e entidades extintas por esta Lei serão alocados na forma do parágrafo único do art. 30, facultado ao Ministério da Administração e Reforma do Estado promover a sua redistribuição para outros órgãos e entidades da Administração Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 42 prevê que os cargos vagos ou que venham a vagar nos ministérios e entidades extintos sejam remanejados para o Ministério da Administração e Reforma do Estado e redistribuídos de acordo com o interesse da Administração. A formulação é inadequada: se os cargos ocupados são redistribuídos para os órgãos que absorveram as funções (já que são necessários para a continuidade de suas ações), é equivocado remanejá-los obrigatoriamente, quando vagarem, para o Min. da Administração. Se pertencem ao quadro de pessoal do novo órgão enquanto estiverem providos, é melhor que estejam disponíveis para novo preenchimento. No caso do Min. do Bem Estar Social, por exemplo, que foi extinto, os cargos ocupados serão realocados no Min. do Planejamento e Orçamento. Se vagarem, deve ser avaliado se interessa que sejam novamente preenchidos pelo próprio ministério. Já quanto aos cargos da LBA e CBIA, cujas atribuições executivas devem ser extintas simultaneamente ao processo de descentralização, devem ser extintos assim que vagarem, uma vez que não faz sentido a administração determinar nova lotação ou seu provimento se o processo de descentralização visa, dentre outros objetivos, exonerar a Administração Federal do ônus da manutenção de um quadro de pessoal para estas finalidades.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1995


Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

1990-03-13

00070

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 43.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória já tem um caráter excepcional e transitório. A convalidação dos atos praticados na vigência das MPs reeditadas já é um procedimento altamente questionável. É, pois, inadmissível a convalidação de atos relativos a outras Medidas, sequer apreciadas e em pleno período de tramitação no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, dia de de 1995.
 Deputado JAKSON PEREIRA

MÉDIA PROVISÓRIA		1990-03-13	
813/95		00070	
AUTOR		Nº	
Deputado MARCELINO ROMANO MACHADO		1815-1	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	SEÇÃO
06/01/95	43	1	1
PÁGINA			
171			
TESTE			

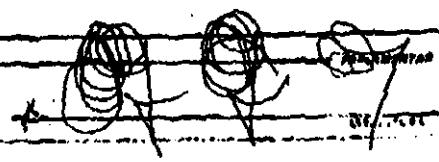
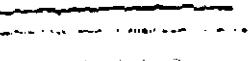
Emenda Supressiva

Suprime-se o artigo 43 integralmente.

JUSTIFICATIVA

O artigo 43 consolida atos praticados com base em três Medidas Provisórias cujo prazo de validade de 30 dias (Constituição Federal, art. 62, parágrafo único) não havia, ainda,

se esgotado quando da edição da Medida Provisória Nº 813, de 1º de janeiro de 1995. Duas delas foram adotadas em 30 de dezembro de 1994...

			
019/95 - MEDIDA PROVISÓRIA			
06 01 95		06 01 95	
Artigo 45		1/1	
TEXTO			

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao art. 45 a seguinte redação:

"Art. 45. Revogam-se a Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e demais disposições em contrário."

JUSTIFICATIVA

A revogação é pura e simples. Uma lei não pode ser revogada de forma mais especial que as outras...

			
TERMO			

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se entre as Disposições Finais e Transitórias o seguinte

artigo:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias, projeto de lei de transformação dos Ministérios e demais órgãos militares no Ministério da Defesa, com a revisão de suas respectivas competências."

JUSTIFICAÇÃO

É objetivo declarado do Presidente da República a conversão dos atuais Ministérios militares no Ministério da Defesa, a exemplo do que já ocorre hoje no 1º Mundo e, inclusive, em países periféricos.

A medida propiciará o enxugamento da Administração Pública, com a conversão dos atuais quatro Ministérios militares e do Alto Comando das Forças Armadas num único órgão, facilitando ainda as ações de coordenação das três Forças.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1995

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do texto a expressão "e do Desporto" em todas as referências ao "Ministério da Educação e do Desporto"

JUSTIFICAÇÃO

Com a criação do cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, os assuntos da área lhe ficarão afetos, não se justificando a superposição que resultaria da permanência do desporto no âmbito do Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1995

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substituam-se no texto, todas as referências ao "Ministério do Planejamento e Orçamento" pela expressão "Ministério do Planejamento, Orçamento e Coordenação Geral".

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da designação "Coordenação Geral" torna mais consentânea a denominação do Ministério às suas competências.

Sala das Sessões, em 10 de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

10.01.95

10.01.95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 813, DE 1995**EMENDA ADITIVA**

Incluir, onde couber, o seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 9º À Auditoria-Geral da República competem as atividades de auditoria no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Com a criação da Auditoria-Geral da República, cumpre definir a sua competência, a exemplo dos demais Órgãos que constituem, essencialmente, a Presidência da República, bem como os que a integram.

Sala das Sessões, em 10 de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 22^a SESSÃO, EM 9 DE JANEIRO DE 1995

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Presidente da República

– Nº 6/95 (nº 44/95, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 - Ofícios

– Nºs 5 e 6/95, da Liderança do PT, na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros nas Comissões Mistas das Medidas Provisórias nºs 799 e 811/94.

1.2.3 - Requerimento

– Nº 27, de 1994, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando licença para tratamento de saúde até 31 de janeiro de 1995, conforme atestado médico em anexo, em prorrogação à licença concedida pelo Requerimento nº 980/94, aprovado em 9 de dezembro último. **Aprovado.**

1.2.4 - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA – Artigo do jornalista Junot Silveira, publicado no jornal *A Tarde*, de 8 de janeiro último, intitulado *Popularidade merecida*.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA – Exclusão do PP dos debates em reuniões do Conselho Político do Governo. Contestando conceito emitido pelo Sr. Tasso Jereissati, Governador do Estado do Ceará, em declaração veiculada na Imprensa, alusivo ao procedimento obstrucionista de Senadores na apreciação de Périco Arida para o Banco Central.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA, como Líder – Razões para a apresentação de requerimento, de sua autoria, solicitando ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, informações a respeito do papel a ser desempenhado pelo sistema bancário federal no novo Governo Fernando Henrique Cardoso.

SR. PRESIDENTE – Prestando esclarecimentos a indagações do Sr. Pedro Teixeira, em seu pronunciamento feito na presente sessão.

SENADOR EDUARDO SUPILCY – Considerações sobre artigo da escritora Raquel de Queiroz, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição do último dia 7 e acerca do tema tratado pelo colunista Jânio de Freitas no jornal *Folha de S. Paulo*, de ontem, cobrando dos Governos Federal e Estaduais a solução para o problema dos meninos de rua e sobre o aumento nos salários do Presidente da República, dos 1º e 2º escalões do Poder Executivo.

dos parlamentares e do alto magistrado, a ser concedido como resultado de acordo político.

SENADOR MAGNO BACELAR, como Líder – Homenagem póstuma ao jornalista Carlos Lago Burnett. Críticas às declarações do Governador do Ceará, Sr. Tasso Jereissati, em relação à atitude dos Senhores Senadores quanto à votação da indicação, pelo Presidente da República, de nomes de autoridades, dentre as quais o do Sr. Périco Arida para a presidência do Banco Central.

● **SENADOR JOÃO CALMON** – Preocupação de S. Exa. com o descalço para com o futuro do Brasil, demonstrado pela necessidade de sucessivas reedições da medida provisória que institui o Real, em face da sua não apreciação pelo Congresso Nacional em tempo hábil.

1.2.5 - Requerimento

– Nº 28, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, requerendo à Mesa, na forma do art. 50 da Constituição, seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, em face da necessidade de entender o papel que caberá ao sistema bancário federal no novo Governo.

1.2.6 - Comunicação da Presidência

– Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174, do Regimento Interno

1.2.7 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - RETIFICAÇÕES

– Trechos da Ata da 163^a sessão, realizada em 24 de novembro de 1994

– Trechos da Ata da 164^a sessão, realizada em 24 de novembro de 1994

3 - ATOS DO PRESIDENTE

– Nºs 1 e 2, de 1995

4 - ATOS DO DIRETOR-GERAL

– Nºs 2 a 8, de 1995

5 - SECRETARIA-GERAL DA MESA

– Resenha das matérias apreciadas de 1 a 15 de dezembro de 1994

– Resenha das matérias apreciadas de 16 a 31 de dezembro de 1994

6 - ATA DE COMISSÃO

7 - MESA DIRETORA

8 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 22^a Sessão, em 9 de janeiro de 1995

11^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alexandre Costa – Chagas Rodrigues – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – João Calmon – João França – Joaquim Beato – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Mansueto de Lavor – Mauro Benevides – Nabor Júnior

– Pedro Teixeira – Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGEM
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 6, de 1995 (nº 44/95, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1993 (nº 1.203/91, na origem), que denomina "Luís Fausto de Medeiros" o Porto-Ilha de Areia Branca, situado no município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, sancionado e transformado na Lei nº 8.976, de 6 de janeiro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício nº 005/PT

Brasília, 6 de janeiro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência afim de indicar o Deputado LUIZ GUSHIKEN para integrar, como titular em substituição ao Deputado JOSÉ FORTUNATI, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 799/94. Como suplente, indico o Deputado VLADIMIR PALMEIRA em substituição ao Deputado CHICO VIGILANTE.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Paulo Bernardo, Líder do PT em exercício.

Ofício nº 006/PT

Brasília, 6 de janeiro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência afim de indicar o Deputado LUIZ GUSHIKEN e o Deputado EDUARDO JORGE para integrar, como titular e suplente respectivamente em substituição ao Deputado JOSÉ FORTUNATI, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 811/94.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Paulo Bernardo, Líder do PT em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 27, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, Inciso I do Regimento Interno, licença para tratamento de saúde até 31 de janeiro de 1995, conforme Atestado Médico em anexo, em prorrogação à licença concedida pelo Requerimento nº 980/94, aprovado em 9 de dezembro último.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1995. – Senador Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, retornando de Aracaju, ontem, e passando por Salvador, recebi um exemplar do jornal *A Tarde*, o noticioso de maior circulação naquela região, com a recomendação de ler um comentário de autoria de um dos jornalistas mais autorizados da imprensa baiana e que é sergipano de nascimento.

Trata esse artigo, Sr. Presidente, de uma breve apreciação sobre o esforço do último Governo Federal em resolver os problemas que afligiam a população, dificultavam o desenvolvimento e frustravam a esperança dos brasileiros.

O jornalista Junot Silveira, já encanecido na experiência de comentarista político e um competente e atuante porta-voz de reclamos da população e apreciador de eventos cívicos e culturais, já um tanto calejado e cético quanto ao acompanhamento das realizações dos Governos, face às intenções dos projetos políticos oriundos das campanhas eleitorais, anima-se em louvar o desempenho do ex-Presidente Itamar Franco, que, apesar de ter assumido a Chefia do Executivo Federal em condições adversas, concluiu o seu período de governo com importantes feitos em benefício do País e da Sociedade.

E essas realizações a que se refere o ilustre jornalista eu já tive a oportunidade de comentar em pronunciamento anterior, tais como: o controle da inflação, o estabelecimento de uma nova moeda acreditada, a estabilização da economia, estimulando os índices de crescimento, o exemplo de austeridade e seriedade na administração pública, a conclusão de obras inadiáveis; no Nordeste, querro ressaltar a inauguração de Xingó – pelo que lutei desde 1972 –, a melhoria do poder aquisitivo do salário mínimo, o combate ao tráfico e à violência organizada e tantas outras metas e objetivos em que se empenhou como o sucesso da credibilidade.

O jornalista Junot Silveira encerra o seu artigo, publicado em *A Tarde* de 8-1-95, intitulado "Popularidade Merecida", e que peço seja transcrito com o meu pronunciamento, com o seguinte veredito que é o pensamento da maior parte dos brasileiros: "Merecida e justa, portanto, a popularidade com que encerrou a sua administração o Presidente Itamar Franco."

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A Tarde

POPULARIDADE MERECIDA

Junot Silveira

Durante muito tempo o Brasil sofreu mais do que nos últimos dois anos. Atormentou-se por falta completa de soluções econômicas. Evidentemente no governo Itamar Franco não houve tempo, nem planejamento idéial, nem olhares mais atenciosos para os problemas sociais. Várias dificuldades que já existiam, continuaram desafiando a administração pública e atormentando a sociedade brasileira. Não a sociedade em geral, a parcela de banqueiros e empresários, de altos comerciantes e industriais e políticos, porém das classes média e pobre, justamente as duas que compõem o maior percentual dos brasileiros.

Na sua gestão o governante mineiro adotou várias providências energicas e oportunas. Providências que impuseram proveitosas inovações, que acabariam com distorções governamentais e vícios administrativos. É sabido e notório que lhe faltaram recursos pecuniários para resolver sérias e cotidianas questões. Questões que sempre dificultaram o progresso do País, como a realização e ou mesmo a conclusão de numerosas obras públicas.

A falta de recursos, porém, não foi apenas para esse setor. Parelamente faltaram meios econômicos para melhorar a Previ-

dência. O mesmo, ou pior ainda, aconteceu e continua a acontecer com a multidão de enfermos, pois quase todos os hospitais públicos entraram em estado de falência, ficaram sem meios para acolher e tratar os pobres doentes pobres.

Em parte por causa das faltas, em parte porque os médicos e enfermeiros são mal remunerados e quase nunca existem estoques de remédios. O mesmo problema de péssima dotação de verbas para as escolas e os professores rebaixa, há muitos anos, a qualidade do ensino. E tudo isso tem contribuído para exigir grandes esforços da administração do País. Tanto isso como a inflação que não encontra freios para conter as manobras, inclusive ilegais, dos ambiciosos. E em consequência o sofrimento, sempre e cada vez mais acentuado dos pobres.

Itamar assumiu o poder dentro desse quadro crítico e angustioso. Não se assustou, porém, pois tomou todas as providências ao seu alcance, nunca se mostrou indeciso ao demitir auxiliares que perdiam a sua confiança ou não revelavam condições de méritos para o bom exercício de suas funções. E teve, à frente do governo, um procedimento honrado e democrático, buscando adotar e adotando iniciativas de ordem administrativa, no setor econômico, objetivando criar oportunidades, em termo de melhores produtos e melhores preços para os brasileiros.

Merecida e justa, portanto, a popularidade com que encerrou a sua administração!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP - DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, os números obtidos no último pleito no Estado do Paraná, onde Álvaro Dias foi o candidato do PP, em Minas Gerais, foi Hélio Costa, em Goiás, foi Lúcia Vânia e, em Brasília, Distrito Federal, Valmir Campelo foi também candidato apoiado pelas forças do Partido Progressista, são expressivos e demonstram que, em sua totalidade, significaram e permitiram a vitória do Presidente Fernando Henrique Cardoso no primeiro turno. E refiro-me apenas, Sr. Presidente, a quatro Estados da Federação.

Todos nós sabemos que o PP teve também votação substancial, em coligação, em outros pontos do Território Nacional. Então, não é possível, não é crível, não é razoável que uma agremiação política, sob pena de desmerecer os partidos políticos — o que se faz aqui com tanta habitualidade — digo eu e volto a repisar, não é possível que um partido político tenha dado uma substancial contribuição, permitindo que o Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, do PSDB, fosse eleito no primeiro turno por uma votação expressiva; e não é crível, não é razoável que agora, que é o momento do diálogo, o Partido aliado seja colocado à margem do processo.

Quais seriam os pretextos que o Presidente da República e o seu Conselho Político adotariam para marginalizar o Partido Progressista nas reuniões do chamado Conselho Político, não permitindo que esse Partido, pelas suas Lideranças, pudesse emitir as suas conceituações, apresentar os seus programas e as suas sugestões e não fosse convidado como simples autônomo, só para ouvir, ouvir e ouvir?

Aqui se fala que a razão predominante de não se convidar as Lideranças do Partido Progressista deve-se ao fato de que, na nova legislatura, que se inicia em fevereiro, surgiriam novos Líderes para se dar continuidade ao diálogo ou para iniciá-lo. Se fosse até para dar continuidade, eu estaria aqui advogando que esse seria um procedimento regular. O que se faz aqui é exatamente dizer e afirmar que aquilo que aconteceu outro dia, expressado pelo testemunho do Senador Francisco Rollemberg, é que Senador em final de mandato não conta, não é prioritário e, por conseguinte, não

deve ser chamado para o diálogo. Como se o importante nisso tudo fossem as figuras físicas dos membros partidários e não o próprio partido político. É uma confissão prematura de que o que o Governo quer não é negociar, conversar, dialogar com partidos políticos, e sim, com determinadas pessoas, os sempre chamados caciques dos partidos políticos. Sempre advogamos e sustentamos que, enquanto for esse o procedimento, sem dúvida, indiscutivelmente, partidos políticos não merecerão respeito, porque as negociações não passam pelos partidos políticos mas pelas pessoas físicas de determinados figuras dos partidos políticos. Isso é realmente desmerecer, desvirtuar o sentido político. Então, o PP não serve pelos seus remanescentes, pelos seus últimos dos moicanos para um diálogo com o Governo, porque, daqui a 30 dias, não teremos mais nenhum peso específico, como se esse peso fosse o nosso individual e não o da agremiação com que contribuímos. O PP não serve, na verdade, para esse diálogo, mas serve para ser intimidado, pressionado e convocado aqui para votar ao sabor do interesse do Governo. Para essa hora, o Governo faz espartamar aos quatro ventos que o nosso partido não se faz presente porque estaria solidário com determinadas causas.

Não é crível, volto a dizer, Sr. Presidente, não é razoável que um homem, emanado desta Casa, que dizia que sem composição e diálogo com as forças políticas, seria difícil governar, hoje permita e consinta esse tipo de procedimento. E o mais grave, consinta que seus correligionários venham insultar esta Casa, permitindo, nem que seja pela omissão, pelo silêncio, que o Governador do Estado do Ceará, Tasso Jereissati, declare no jornal *Correio Braziliense*, de hoje, em três colunas, na página nº 3, afirmar que aconselhará o Presidente Fernando Henrique Cardoso a partir para o confronto com os Senadores que estão, segundo ele, 'boicotando a aprovação da indicação de Périco Arida para a Presidência do Banco Central'.

Com o ocorrido, sabe-se, agora, onde o ex-Ministro Ciro Gomes fez escola, ao declarar que o País era cheio de otários; baseado, estribado e calcado em exemplos dessa natureza que o líder maior hoje do Estado do Ceará diz que o Presidente deve ignorar a chantagem dos Senadores e determinar que Périco Arida assuma já o cargo.

Sr. Presidente, chantagem é uma palavra muito forte. Aquele que se der ao trabalho de procurar no Dicionário Aurélio o seu significado, verá que chantagem é levar vantagens, principalmente econômicas, ou favores outros.

Creio, Sr. Presidente, que o Governador do Ceará, que já fez escola, hoje na Academia de Harvard, está-se estribando em exageros. Já se falou aqui que a omissão da Mesa do Senado é responsável exatamente por essa imagem ruim de todos que compõem esta Casa. Concito que a Mesa interpele o Sr. Governador do Ceará para que S. Ex^a diga se esta Casa é de chantagistas. É preciso que se tome uma posição, para que não se venha, amanhã, dizer que fomos, mais uma vez, silentes diante de investidas maledicentes. Esta Casa não pode concordar com isso. Seja eu um remanescente dos que não vão voltar — quem sabe, poderemos até voltar —, ou um daqueles que não são mais prioritários, como disse o Senador Francisco Rollemberg. Afirmou S. Ex^a que, por não ser Senador reeleito — aliás, nem foi candidato —, não era mais prioritário para receber apoio do Itamaraty no Exterior, conforme documento que lhe foi dado ver num consulado brasileiro em Miami. Que esta Casa tome uma providência pelos remanescentes que partirão. Que não venha se diga que não se conversa conosco porque não temos mais cacife. Isso é para que se chegue, amanhã, dizendo ao Partido Progressista que seus filiados chegaram serdiamente, chegaram tardiamente. Com isso, não teremos mais espaço para contribuir e participar do Governo Federal, porque ao chegarmos a solução já

teria sido tomada.

A minha posição continua, enquanto Líder deste Partido, em não dar número para qualquer votação sem o necessário respeito do Executivo pelo Senado Federal e também dos seus acólitos, dos seus correligionários. O Sr. Presidente da República está na obrigação de não receber o Sr. Tasso Jereissati dentro de uma pauta em que ele preconiza, para que possa merecer o respeito, que o receba para tratar dos interesses do Ceará, em alto nível, mas que o faça, anuncianto previamente que o Senado Federal merece o respeito do Sr. Presidente da República.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Ouço-o com muito prazer, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador Pedro Teixeira, com o maior respeito, eu gostaria de convidá-lo a uma reflexão, diante dos fatos que ocorreram nos últimos dias e das reações da população brasileira, em geral, sobre o que aconteceu no Senado Federal. Não são apenas os editoriais dos jornais e os articulistas que trataram desse assunto. Em qualquer lugar do País por onde andei, seja aqui em Brasília, ou na cidade de São Paulo, seja por intermédio de telefonemas recebidos de outros Estados, andando pelo parque ou pela rua, num final de semana, seja na fila de um cinema, num restaurante, ou no avião onde eu me encontrava, as pessoas se dirigiram a mim, como provavelmente o fizeram com cada um dos 81 Senadores, onde quer que estivessem. Essa reação deve-se ao fato de não termos aqui votado o nome do Presidente do Banco Central, em função das explicações colocadas por alguns Senadores, uma delas por não ter sido votado na Câmara dos Deputados o projeto de anistia daqueles que fizeram uso da Gráfica, considerado indevido pela Justiça Eleitoral ou conforme diz a lei, ou pelas razões como as que V. Ex^a aqui reitera. O fato de o Partido Progressista não ter sido convidado para a reunião do Conselho Político do Governo e não ter recebido a devida atenção por parte do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Existem outras razões como as expressas hoje em alguns jornais, a de que alguns Senadores não compareceram porque aguardavam a designação de pessoas para cargos nos mais diversos escalões e, por isso, não estavam presentes ao plenário na hora da votação. Sejam quais forem as razões, o fato é que tem havido uma das reações mais fortes que já senti nestes 4 anos e 9 dias do meu mandato no Senado Federal. Posso lhe garantir, Senador Pedro Teixeira, que o protesto é de tal monta que, ainda ontem, quando praticava exercícios no Parque do Ibirapuera, como costume fazer, dezenas de cidadãos que costumam dirigir-se a mim para me cumprimentar e comentar sempre os fatos correntes, abordaram-me para dizer que é preciso que surja um movimento de opinião pública nas ruas, a essa altura, se o Senado continuar com esse comportamento. Ainda hoje alguns jornais expressam a opinião de leitores, propondo, até mesmo, o fechamento do Senado. Senador Pedro Teixeira, fico-me perguntando se não haverá uma fórmula mais eficaz de os Senadores que tiveram a atitude de aqui não comparecer no momento da votação externar seu sentimento a quem quer que seja. O fato de não conseguirmos votar matéria de importância como a indicação do Presidente do Banco Central, em verdade, acaba repercutindo mal para a instituição perante a opinião pública. Vim hoje para o Senado Federal convicto da responsabilidade de dialogar com todos os Srs. Senadores e dizer-lhes da importância de aqui estarmos votando muitas matérias, debatendo problemas da envergadura da crise social que está ocorrendo no País, das repercussões sobre a economia brasileira da crise no México, da política cambial, que está passando por grave impasse, e de questões as mais diversas que, sem dúvida, merecem o debate, a atenção e a votação de todos nós. Respeito a opinião de alguns de que o que está em jogo é a

pessoa do Presidente da instituição, não apenas S. Ex^a mas também outras pessoas, conforme foi aqui assinalado, diversos Parlamentares que, igualmente, estariam sendo objeto de possível processo na Justiça. Sendo eu um Senador de oposição, nunca entendi que fazer oposição fosse, por exemplo, impedir a votação de nomes designados pelo Presidente da República para assumir funções como a de embaixador ou de presidente do Banco Central. Considero importante estar cobrando a responsabilidade, das pessoas a quem são atribuídos esses cargos, na execução da política monetária, da política econômica que vão colocar em vigência. Faço, respeitosamente, essa reflexão, Senador Pedro Teixeira, porque avalei que será no interesse do fortalecimento da instituição, do Senado Federal; que procurem os Srs. Senadores dialogar com os Partidos, que compareçam à Câmara dos Deputados ou conclamem o Presidente Fernando Henrique Cardoso a ter um diálogo com os Partidos os mais diversos. Mas, é essencial que estejam bem cientes. Repetir-se o que ocorreu na semana passada, no meu entender, Senador Pedro Teixeira, vai ser prejudicial para a instituição Senado Federal.

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Senador Eduardo Suplicy, eu até vou dizer a V. Ex^a que concordo plenamente com a cobrança que os meios de comunicação estão fazendo. Acho que este é o seu papel: ser cristalino e apresentar ao País a verdade dos fatos, mas não, por exemplo, quando a verdade é distorcida, como ocorreu na semana passada, quando o editorial de um jornal citou que o Senador Valmir Campelo estava se furtando a votar, o que não correspondia à realidade, e que eu tinha me utilizado da Gráfica do Senado, razão por que eu estava me comportando assim. Veja só! Quando a notícia não é tendenciosa, quando a notícia é correta, nós só temos que fazer coro com a imprensa.

Vou perguntar-lhe algo antes de fazer alguma digressão. V. Ex^a responde se tiver vontade, sendo que o silêncio não vai implicar qualquer prejuízamento de minha parte. V. Ex^a acha que seus Pares que não estão votando estão fazendo chantagem? E a pergunta que repito: concorda que os Pares que não estão comparecendo estão fazendo chantagem?

O Sr. Eduardo Suplicy – Considero que os Senadores que não estão comparecendo estão utilizando do instrumento regimental conhecido pelo nome de "obstrução". Não comparecem porque não querem votar por alguma razão. Qual a razão alegada? Estou colocando os fatos. Uma das razões alegadas pelos Senadores que não compareceram deve-se ao fato de que, lá na Câmara dos Deputados, os Partidos que apóiam o Governo, como o PSDB, o PFL, o PMDB, o PTB, e também o PP, se não me engano, e outros, os Partidos que compõem a coligação governamental não teriam se empenhado suficientemente para votar a matéria relativa à anistia daqueles que se utilizaram da Gráfica. Essa foi uma das primeiras razões apresentadas, a outra foi expressa por V. Ex^a: a de que não comparecia porque o Presidente Fernando Henrique Cardoso não havia convidado o Partido Progressista para participar da reunião do Conselho Político, considerando que o PP é um dos Partidos que compõem a coligação de apoio ao Presidente Fernando Henrique, e do qual V. Ex^a é membro. Entendi que essa foi a explicação dada por V. Ex^a aqui mesmo em outra oportunidade, e hoje reiterada, aos jornalistas. Salvo distorções, foi o que compreendi ao ler os jornais. Hoje há também uma outra explicação por parte de outros Senadores: de que estariam deixando de comparecer porque aguardavam indicações, nomeações para os diversos escalões. Há ainda uma razão referente ao fato de que, dos 81 Senadores, alguns assumiram cargos de Governador e Ministro, e desses, três suplentes ainda não ocuparam seus postos aqui no Senado Federal. Neste ponto, eu quero dizer que, mesmo não sendo do PSDB, preocupei-me com esta questão, pelo fato de o Estado

de São Paulo estar aqui representado por apenas dois Senadores. Telefonei mesmo ao ex-Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, ex-Presidente de uma das Centrais Sindicais e transmiti a S. Ex^a que considerava importante que assumisse o mandato de Senador, ainda que apenas o período do dia 09 ao dia 31 deste mês. Explicou-me S. Ex^a que estava convalescendo de um enfarte que sofreu há cerca de seis meses e que ainda está tomando alguns medicamentos que, por vezes, o deixam com sonolência etc. De minha parte, insisti que considerava importante, caso os seus médicos dissessem que não haveria riscos para sua saúde, que S. Ex^a assumisse o seu mandato de suplente de Senador, mesmo que por pouco mais de 20 dias, e que nós, Senadores, e a imprensa e a opinião pública não estariam cobrando de S. Ex^a energia como se estivesse na plenitude de seu vigor físico. Obviamente, se S. Ex^a aqui puder comparecer e dar a sua colaboração, isso seria importante, uma vez que o próprio Senado teria resguardo com sua saúde em uma circunstância como essa de convalescência após um enfarte que se deu alguns meses atrás. E fiz isso, Senador Pedro Teixeira, porque considero que devia ser realizado um esforço por parte de todos nós em defesa desta instituição, o Senado Federal. Hoje, leio, nos jornais, cartas de eleitores, dizendo que, se continuar assim, vão pedir o fechamento do Senado. Não gostaria de ver isso, Senador Pedro Teixeira. Esses foram os fatos. Compete a cada um dos Senadores ausentes, pela liberdade de expressão que existe, qualificar as exigências que estão fazendo para aqui comparecer e votar o nome do Sr. Péricio Arida. Considero responsabilidade nossa, sim, procurar cumprir com a nossa pauta de votações, votando a favor ou contra. Considero legítimo o instrumento de obstrução, mas, neste caso, avalio que nomear o Presidente titular do Banco Central é importante, ao contrário do que aqui expressou um dos Senadores, ao dizer que, ao abrir a janela da sua residência, observou que nada tinha mudado no Brasil após nova tentativa, frustrada, de se votar o nome do Sr. Péricio Arida. Isso é o mesmo que avaliar que o tecido social brasileiro está vivendo com tranquilidade; ou que as favelas do Rio de Janeiro, o interior do Maranhão, as ruas de São Luís ou as áreas rurais do Nordeste brasileiro estão e sempre estiveram às mil maravilhas; e que não seria necessário ter alguém, na plenitude de sua responsabilidade, à frente do Banco Central. O Brasil está vivendo episódios dramaticamente relevantes, seja do ponto de vista social, seja do ponto de vista de sua política cambial e monetária, exigindo atenção de nossos governantes. Respondi à indagação de V. Ex^a, nobre Senador?

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Antes de conceder o aparte, substancial por certo, ao nobre Senador Elcio Alvares, quero dizer que V. Ex^a, com a inteligência e argúcia que lhe são peculiares, sempre se esforça para esclarecer os fatos.

Aproveitando esse seu bom momento didático, em que V. Ex^a defende que devemos votar as matérias em pauta, indago se V. Ex^a tem o mesmo pensamento com referência ao projeto de lei do Senado que está na Câmara dos Deputados, sendo obstruído pelo Partido de V. Ex^a. Nessa Casa não se deve também cumprir o dever de se dar número e de se efetuar as votações, independentemente de condicionamentos? Porque, antes de qualquer eventualidade desse movimento que surgiu aqui, já estava o Partido dos Trabalhadores fazendo obstruções. Se V. Ex^a pensa que o Senado deve votar tudo, mesmo o que lhe seja imposto goela abaixo, então haverá de ter uma brilhante justificativa para o fato de o seu Partido, na Câmara, não querer votar o projeto de lei do Senado. Eu pergunto se V. Ex^a considera o dever do Senador tão importante quanto o do Deputado, ou se haveria outras nuances, outros ângulos que lhe permitiriam encontrar uma justificativa para o que está ocorrendo na Câmara.

O Sr. Eduardo Suplicy – Se a pergunta de V. Ex^a é se con-

sidero a definição da remuneração dos trabalhadores do Brasil, a definição do salário mínimo como mais importante do que o projeto de anistia, a minha resposta é a do meu Partido é sim. Realmente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores tem estado presente nas votações e feito um trabalho de obstrução, mas esta pode ser perfeitamente vencida simplesmente com a presença dos Deputados dos demais Partidos. Normalmente, quando realizo um trabalho de obstrução, respeito a atitude dos meus Pares. Recentemente, o Senador Magno Bacelar mencionou que eu, por inúmeras vezes, solicitei verificação de votação para o projeto relativo aos cartórios. Bastava, contudo, a presença de 41 Senadores para que a matéria fosse votada. Da mesma forma, basta que um número suficiente de Deputados cumpra o seu dever e compareça às sessões neste período que seria de recesso, mas não o é, pois estamos sendo remunerados para estar aqui. Com isso, a "obstrução" que o PT faz, por considerar importante a questão da definição do salário mínimo, seria obviamente superada. É uma questão de estarmos todos cumprindo a nossa responsabilidade, Senador Pedro Teixeira, e sei que V. Ex^a tem estado aqui presente.

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Passo, então, a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares – Agradeço a V. Ex^a, Senador Pedro Teixeira. Entendo também do meu dever, a exemplo do nobre Senador Eduardo Suplicy, fazer algumas considerações. Obviamente, sendo um democrata, respeito a posição política de V. Ex^a, Senador Pedro Teixeira. V. Ex^a tem o direito de se situar politicamente dentro do contexto que estamos vivendo. Mas, lateralmente, como integrante do Senado, não posso deixar de fazer um registro que é da mais alta importância para todos nós. O Senador Eduardo Suplicy – e nisto convergimos integralmente – fotografou o estado de espírito nacional. Não é só em São Paulo que estamos ouvindo o clamor do povo: no Espírito Santo – estive lá neste fim de semana – a interpelação é unânime não só no âmbito dos meios de comunicação desse Estado, mas também de populares, que nos interpellam no meio da rua, perguntando por que o Senado não está cumprindo o seu dever. E é uma pergunta de difícil resposta. Valeria a pena, Senador Pedro Teixeira, independentemente dos aspectos políticos e pessoais, avaliarmos todo o contexto dos editoriais publicados durante esta semana. Se fosse só um órgão de imprensa, uma televisão ou uma rádio isoladamente, até se poderia questionar o cabimento ou não do movimento realizado nesta Casa. Mas há uma unanimidade bastante eloquente e bastante desprimoiosa para nós, do Senado, levando-nos praticamente à execração pública. Alguns editoriais até extrapolam, porque há uma ânsia incontida de se colocar a situação como sendo altamente oprobriosa para todos nós. Não aceito, por exemplo, a expressão "o Senado faz chantagem, o Senado exorbita" *lato sensu*, porque aqui, todo mundo sabe, Senadores lutaram com dedicação – inclui também o Senador Eduardo Suplicy – e, por uma feliz coincidência, todos que estão presentes estiveram no dia da votação. Sinto-me até certo ponto confortável, porque a Bancada do Espírito Santo – os nobres Senadores Joaquim Beato e João Calmon juntamente conosco – está aqui desde o primeiro momento da votação. Entendemos que, se fomos autoconvocados extraordinariamente para votar matérias da mais alta importância, não podemos fugir ou declinar de nosso dever. Mais ainda, Senador Pedro Teixeira, temos, há algum tempo, nomes de embaixadores aguardando a votação do Senado para assumir suas embaixadas. E, na visão da política internacional, quando um novo governo assume, é mais do que lógico que o Senado seja mais prestativo ao fazer essas votações. Senador Pedro Teixeira, com a maior tranquilidade e com o maior respeito democrático, quero dizer que a posição assumida por determinados co-

legas se conflita com o interesse desta Casa. Fomos colocados, perante à opinião pública, como um Senado que, a título de nomeações no Governo e a título de forçar a Câmara dos Deputados a votar a matéria da anistia, tenta fazer barganha. Jamais seria – e, tenho certeza absoluta, falo pelos Senadores aqui presentes – esse o sentido de uma posição, porém a coisa começa a se complicar, Senador Pedro Teixeira. E, como o Senador Suplicy, filio-me aos companheiros que aqui estão e que pensam que devemos votar esta matéria ainda nesta semana, pois no esforço concentrado, Senador Pedro Teixeira, lamentavelmente, deveremos tratar de uma matéria que vai dar mais um motivo para que se coloque o Senado no pelourinho da opinião pública: vamos votar os subsídios de Deputados e Senadores. E depois de um episódio como esse, certamente vão acusar o Senado e a Câmara de ter votado porque era uma matéria de nosso interesse pessoal. Esse é um comentário a que ninguém vai se furtar, que, se não é verdadeiro, pelo menos tem o encaixe perfeito, em virtude do precedente que assumimos. Gostaria de fazer um outro comentário, Senador Pedro Teixeira. Não tenho, evidentemente, procuração do Governo atual, mas acho que é meu dever, como membro do Partido da Frente Liberal – o Vice-Presidente da República, o Senador Marco Maciel, é do nosso Partido e, até pouco tempo, era nosso Líder –, dizer que, neste início de Governo, principalmente o Partido de V. Ex^a, o PP, que merece o maior respeito, não sofreu marginalização. Houve realmente uma condução inicial de assuntos políticos que talvez não tenha correspondido à realidade do Partido de V. Ex^a. O Presidente do Partido Popular, Alvaro Dias, tem mantido contatos com o Governo; inclusive, num determinado momento, ainda na qualidade de Ministro de Estado, quando estive com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, S. Ex^a estava presente no Palácio da Alvorada. Assim, a observação de V. Ex^a a respeito do aspecto político ainda não pode ser operada plenamente, porque ainda estamos no início do Governo, um governo que, inegavelmente, está cercado pelo otimismo e pela esperança do povo brasileiro. Não podemos, Senador Pedro Teixeira, declinar do nosso dever de votar a indicação do Presidente do Banco Central, de embaixadores e de outras autoridades, a pretexto de fazer um movimento para ajudar o Presidente Humberto Lucena. E vale o registro histórico, Senador Pedro Teixeira: o Senador Humberto Lucena tem tido um comportamento irrepreensível; desde os últimos instantes daquela votação que não se realizou, na quinta-feira, S. Ex^a está ao telefone solicitando a todos os colegas que compareçam ao Senado nesta semana para que possamos ultimar essa votação. Independentemente do aspecto político que V. Ex^a abordou, e que eu respeito, deveríamos compreender um ponto que faço questão também de apresentar: esse tipo de comportamento que quer vincular a matéria da Câmara com a matéria do Senado não vai construir em favor do nobre Presidente desta Casa, o Senador Humberto Lucena. E vou mais além: outros colegas nossos que, por via oblíqua, estão envolvidos no *affaire* da Gráfica também não serão beneficiados. Recentemente, em viagem que fiz a Vitória, encontrei dois Deputados no mesmo avião que disseram que não votam mais nenhum tipo de anistia, porque não admitem que o Senado exerça esse condicionamento, que não é de índole democrática e nem do cerne do Congresso Nacional. Então, gostaria de fazer essa colocação. Vou continuar, como fiz desde o primeiro momento, comparecendo às sessões, porque entendo que isso é dever nosso. Mais ainda: como admirador do Senador Humberto Lucena – e tenho dito reiteradamente, em relação ao episódio da Gráfica, qual é a minha visão – quero dizer que a medida que está sendo adotada não prosperará, porque acredito no patriotismo dos Senadores da República; tal medida não constrói em favor desta Casa e muito menos ainda em favor do Senador Humberto Lucena.

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Senador Elcio Alvares, agradeço as suas ponderações. Quando V. Ex^a disse que há embaixadores aguardando a ratificação de sua indicação por este Plenário, lembrei-me de um que é meu hóspede há duas semanas, que está me honrando com a sua presença em minha casa, que já foi escolhido embaixador pela Comissão de Relações Exteriores e está aguardando os acontecimentos.

A verdade é que temos que acabar com essa prática de dizer que nós que temos adotado uma postura livre, liberta, somos chantagistas. Não tenho chantagem alguma a fazer com esse Governo, nem com o outro. Se tivesse que fazer alguma chantagem seria com o Governador Joaquim Roriz, porque trabalhei em defesa do Partido Progressista, para que não se transformasse um fato a ser apurado em alvo de manifestação política; e, graças a Deus, não tenho nenhum emprego no Governo do Distrito Federal, nenhum lote ou coisa semelhante. Fiz o meu trabalho em função da minha consciência e do que o meu Partido designou. Tenho o meu cartório, por concurso público, e esse Governo não tem coisa melhor para me dar. Portanto, estou inteiramente à vontade.

Há Srs. Senadores que estão tomando determinado posicionamento e que podem ser conduzidos, com grandiosidade e respeito, a fazer uma reformulação de suas posições – não nesse sentido que está posto.

Creio que as explicações de V. Ex^a, antecedidas pelas do nobre Senador Eduardo Suplicy, não estão de acordo com o que disse o Governador do Ceará, isto é, que os que não adotam determinado procedimento são verdadeiros chantagistas. V. Ex^a andou para lá e para cá, disse que cada um dava uma desculpa, cada um falava uma coisa, mas V. Ex^a deixou, pelo menos subliminadamente, escrito que não concorda com esse conceito, que é, aliás, o cerne do meu discurso.

O Sr. Elcio Alvares – Senador, permite-me V. Ex^a um novo aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Pois não, Senador.

O Sr. Elcio Alvares – Senador Pedro Teixeira, gostaria de voltar novamente ao debate, porque V. Ex^a está abrindo no seu pronunciamento um lado que considero positivo. Em nenhum momento nesta Casa, não só por um comportamento ético, mas por profundo respeito ao Senado da República, iríamos dizer que qualquer companheiro usou de chantagem. Evidentemente há algum noticiário exacerbado, mas V. Ex^a está admitindo – e acredito que esse debate será construtivo, pois V. Ex^a é um homem de mente aberta – a própria revisão de uma posição que foi adotada até agora. V. Ex^a comprehende melhor do que ninguém, pois foi um Senador brilhante em vários episódios. Participei, ao seu lado, da CPI do Orçamento, e aqui está o nosso grande Presidente, Senador Jardim Passarinho, para depor em favor da sua tenacidade, do seu combate, sempre aberto, e que em nenhum momento obscureceu a intenção da sua idéia. A hora é de profunda reflexão. Esta semana será decisiva para a reflexão. Eu não perfilho a posição daqueles que, de uma ou de outra forma, querem acoimar de chantagem ou de qualquer outro nome menos construtivo o comportamento que foi citado aqui; é uma prática regimental de obstrução até, quem sabe. É válido o que V. Ex^a afirma em seu pronunciamento; dentro do sistema democrático, é a melhor maneira de apresentar a nossa Casa como uma Casa ampla, um estuário imenso de debates. Gostaria imensamente que V. Ex^a, vencido o aspecto político, aqui comparecesse, na próxima quarta-feira, para dar o quorum necessário, para que possamos votar não só o nome do Presidente do Banco Central, Péricio Arida, mas de todas as outras autoridades que se encontram mencionadas na Ordem do Dia. Faço esse voto sincero por ser amigo e admirador de V. Ex^a, e por entender que estaremos dando uma contribuição muito vigorosa para que o Se-

nado da República não fique exposto da maneira como foi, não só através de editoriais e noticiários, mas, principalmente, como foi frisado, por cartas de leitores que, certamente, refletem a opinião nacional a respeito da nossa Casa no estágio que estamos vivendo.

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Senador Elcio Alvares, não declino de tão honroso convite, vencida ou não a questão política. Os interesses nacionais sempre me motivaram, mas me condiciono a que haja o respeito a esses Srs. Senadores que tomaram uma postura e que jamais me aliciaram para qualquer movimentação. É preciso que esta Casa os respeite e os entenda. Feito isso, creio que estaremos, com o aval de V. Ex^a, em busca de uma resultante de tal teor. Sem dúvida alguma, poderão contar com a minha presença para fazer o número necessário e convocar os companheiros.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Ouço, com prazer, V. Ex^a.

O Sr. Jarbas Passarinho – Senador Pedro Teixeira, estou chegando e ouvindo o debate. Tenho sido daqueles que ficam aqui para votar. Também entendi que a obstrução, nesse caso, é negativa, embora seja um direito parlamentar. No entanto, é preciso fazer justiça à colocação que fez o Senador Alfredo Campos. S. Ex^a não disse que os Senadores que estão evitando votar, pela obstrução, estão condicionando à aprovação, mas, sim, à votação na Câmara. Isso foi o que ouvi aqui do Senador Alfredo Campos. S. Ex^a exige que a Câmara vote: ou aprova, ou desaprova o projeto enviado pelo Senado. Então, esse termo "chantagem" é um termo extremamente grosseiro e insultuoso, que nós todos não devemos aceitar – nós, que estamos votando, e aqueles que não estão votando. Passei nesta Casa por três mandatos, nobre Senador, defendendo posições autoritárias, mas sempre abrindo para uma posição de liberdade. Agora, vejam: um jovem ex-Governador, que volta a ser Governador, derrotado na sua Capital com 200 mil votos a menos, e também derrotado no segundo colégio eleitoral – é aquilo que o Senador Tancredo Neves dizia: "ele foi eleito pelos grotões" –, agora se dá o direito de dizer que vai dar uma consulta ao Presidente da República para que mande o Sr. Pérsio Arida assumir de qualquer maneira. Vejam quem é o autoritário nisso tudo. É interessante, Senador, como o tempo passa e as figuras são examinadas. Agora, eu respeito a posição de V. Ex^a, mas penso que estamos sendo atingidos no Senado por uma obstrução equivocada.

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Nobre Senador Jarbas Passarinho, com dois avais desse valor, eu, que fui titular de cartório de protesto de títulos, pago o título em branco. São títulos improtestáveis.

O Sr. Jarbas Passarinho – Veja V. Ex^a a diferença: eu retorno à minha condição de coronel; V. Ex^a, à de cartorário.

O SR. PEDRO TEIXEIRA – De forma que eu sempre estive aqui. Também não foi condicionada à aprovação do projeto pela Câmara, o que não queríamos é que essas matérias ficasssem nessa perfumaria de flor de laranjeira. É preciso atacar o câncer no seu todo. Não há somente uma pessoa que possa, eventualmente, estar envolvida nisso. Essa era a postura e continua sendo, mas, se o interesse nacional é condicionado ao respeito dos nobres Senadores que tomaram essa postura, eu me filio a ela.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho – Não vou entrar propriamente no debate; vou apenas fazer uma observação. Tenho a impressão de que, se todos os que estão se recusando a comparecer ao plenário tivessem a atitude que V. Ex^a está tendo neste instante, dando as razões por que assim vêm procedendo, talvez a imprensa compreendesse melhor a atitude de todos.

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Concordo com V. Ex^a

Sr. Presidente, vou dar-lhe uma missão que considero um pouco espinhosa. Ao terminar este pronunciamento, no qual colhi

luzes e subsídios que vão até mudar o meu comportamento em relação à votação, não posso dar uma anuência, através do silêncio, ao que o Sr. Governador do Ceará, segundo o *Correio Braziliense* de hoje, diz, chamando os Senadores de chantagistas.

Requeiro à Mesa, caso o Regimento me permita, que, através da Procuradoria-Geral da República, interpele o Sr. Governador do Estado do Ceará para confirmar ou não o inteiro teor da entrevista que lhe é atribuída. Este é o meu requerimento, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR – MA) – Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela Liderança do PPR, quero passar às mãos de V. Ex^a um requerimento que consiste do seguinte:

"Requeiro à Mesa, na forma do art. 50 da Constituição, seja convocado o Exmº Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, em face da necessidade de entender o papel que caberá ao Sistema Bancário Federal no Governo.

Solicito, desta forma, esclarecimento sobre as investigações abaixo enunciadas:

Sobre o anunciado fechamento pelo Governo de 600 agências de bancos federais:

1 – Qual o número estimado de funcionários que ficarão desempregados com tais medidas?

2 – Qual será, especificamente, no entender do atual Governo, a função a ser desenvolvida pelo Sistema Bancário Federal no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso?

3 – Qual a instituição bancária que ficará com a função de executar as metas de desenvolvimento rural no Governo Fernando Henrique Cardoso?

É este o requerimento que passo à Mesa, Sr. Presidente."

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP – DF) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra porque terminei o meu pronunciamento fazendo um requerimento e esperava, como espero, que a Mesa, regimentalmente, desse, como acredito que dará, uma solução ao que postulei, qual seja o requerimento da interpelação do Sr. Governador do Ceará via Procurador-Geral da República.

Gostaria, pois, de obter da Presidência os esclarecimentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Ouvi o requerimento de V. Ex^a e, quando ia manifestar-me, o ilustre Líder Epitácio Cafeteira também encaminhou à Mesa outro requerimento de informações.

Quero dizer a V. Ex^a, como Senador no exercício eventual da Presidência, que as paixões políticas no nosso País têm levado a isso. Já li vários editoriais dos mais importantes jornais deste País, e já ouvi de comentaristas das mais importantes estações de rádio e de televisão declarações em que chamam os Senadores de chantagistas. Então, em relação às novas declarações que V. Ex^a atribui ao Governador do Ceará, vejo como aqueles casos em que,

muitas vezes, até com boa-fé, os jornalistas cometem equívocos, atribuindo a alguém declarações que não foram rigorosamente ditas.

De qualquer modo, quero deixar claro que esta é uma Casa de homens livres, de homens independentes, onde cada um vota de acordo com a sua consciência. As vezes, erramos – e todos erramos –, porque somos políticos, somos homens públicos, estamos sujeitos, portanto, a errar a qualquer momento. Qual é o homem público que não errou até hoje? Mas, quando falhamos, quase sempre é procurando a melhor maneira de servir ao País.

Respeito a todos, mas observo isto: às vezes, o homem público pensa de um modo e a grande maioria pensa de outro. Eu, pelo que vejo, sinto que a grande maioria da Nação brasileira desejaria que nós aqui estivéssemos para votar, em um sentido ou em outro, a favor ou contra, mas votar. Agora, respeito a posição de cada um.

Quanto ao requerimento de V. Ex^a, vou encaminhá-lo à Presidência e à Mesa, para que sejam tomadas as providências devidas.

Sempre fui um político que respeitou as posições de cada um. Praticamente a minha vida toda foi de homem de oposição: fui Governador e Senador pela Oposição; passei 20 anos fazendo oposição aos Governos de exceção, a partir de 64, até que fui cassado; saí da Câmara, onde era Vice-Líder. No entanto, reconheço que uma coisa é fazer oposição ao Governo, outra é fazer oposição ao País. Não temos o direito de fazer oposição ao País. Se alguns assim agem é pensando que não estão fazendo oposição ao País.

Reitero que a questão suscitada por V. Ex^a será encaminhada à Presidência e à Mesa para as providências devidas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Chagas Rodrigues, Sr's e Srs. Senadores, qual o problema fundamental sobre o qual o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Congresso Nacional estão-se debruçando neste início de 1995, quando o Governo assume com uma aura, um vento, uma energia que pode-se dizer muito positiva e otimista?

Dois artigos, neste final de semana, chamaram a minha atenção. O primeiro, publicado em **O Estado de S. Paulo**, de sábado, dia 7 de janeiro, onde a escritora Rachel de Queiroz fala sobre o problema capital, o problema que ela gostaria que o Presidente da República, o seu Governador do Estado do Ceará, o do Rio de Janeiro e todos os demais Governadores se empenhassem em resolver; o outro artigo é o de Jânio de Freitas, publicado ontem, na **Folha de S. Paulo**, sobre o grande empenho que o Executivo começa a ter relativamente à remuneração do Presidente, do Vice-Presidente, dos Ministros e das pessoas que, no primeiro e segundo escalões, seriam contratadas especialmente.

Vou ler esses dois artigos para analisá-los.

Rachel de Queiroz diz:

"Ainda na ressaca de todas as posses, a gente nem sabe por onde recomeçar a vida civil. Atacar logo os homens, com as reclamações e as cobranças? Ah, meu Deus, creio que não haverá cidadão, neste país, que não tenha a sua lista própria de reivindicações, quer pessoais, quer cívicas, quer econômicas.

Mas, afora as cobranças de ordem geral, cada um de nós tem a sua cobrança predileta: assim, eu cobro do Presidente Fernando Henrique os meninos de rua, cobro do meu governador Tasso, do Ceará, os meninos de rua, cobro ainda mais do meu outro governador Marcelo, no Rio, os meninos de rua, abandonados como cães e gatos, pedindo esmola nos sinais de trânsito, mortos a pau e tiro, pior que os cães, que ao menos são levados na cariocinha para um extermínio discreto.

O presidente e o governador que dêem solução a esse problema maior, tão vergonhoso – que dizer de um povo que abandona seus meninos? Seremos acaso como os peixes e as cobras, que largam os ovos por aí, e os filhotes que se virem e escapem vivos como puderem? Os peixes, pelo menos, têm a desculpa de pôr ovos aos mítihares; os filhotes já nascem com a margem de perdas prevista, cabendo aos predadores pôr cobro aos excessos de população aquática.

O que não é o caso dos homens. Cada par humano não consegue dar cria senão a uma em cada dez meses, no máximo, duas, se há gêmeos.

Portanto, dentro do oceano de problemas do país brasileiro, o caso dos meninos abandonados, chamados displicentemente "meninos de rua", é o mais urgente a exigir solução.

Digo isso e levo um susto – imagina se um extermínador de crianças me escuta e toma a recomendação ao pé da letra! Não seria a primeira vez; as vítimas da Candelária que não me deixam mentir.

Tem que haver um jeito. E um jeito dado às origens do problema; e seria não apenas o levantamento de proibição religiosa aos anticonceptivos, mas, fazer o contrário, ir à distribuição gratuita da pílula, ao ensino e divulgação de processos de controle familiar. Que a tal proibição, na verdade, só atinge aos destituídos de tudo. Os remediados e os ricos, esses limitam os filhos tranquilamente, sempre arranjam maneira de controlar a prole – e não deixam de rezar, ir à missa, comungar. Quer dizer que não há, nos pobres, excesso de obediência, o que falta é dinheiro para comprar os anticoncepcionais, o que lhes falta é instrução e informação.

Não estou me importando com o sucesso do real, com a privatização das estatais e até mesmo com a vinda das indispensáveis emendas constitucionais. Não cobro a prisão dos anões do Orçamento; não aceito nada, não faço negócio nenhum com o governo, enquanto encontrar, dia e noite, pelas ruas da cidade, as crianças pedindo esmolas, roubando, sendo prostitutas, espancadas, mortas. Essa é a verdadeira vergonha nacional.

Sempre evito ser veemente, tribunícia, altissonante, nas minhas reclamações, mas esse caso dos meninos de rua nos tira a todos da serenidade. Há que dar um jeito e rápido, senhor presidente, senhores governadores. E não adianta carregar com os meninos, prendê-los em orfanatos, até matá-los, como se faz. Tem-se que ir às causas, e a principal delas é a miséria, a falta de estabilidade do homem do povo, a sua desassistida movimentação do campo para a rua. Na esperança de uma melhora, fogem do mal, onde vivem pior do que os índios; esses, pelo menos, têm uma cultura própria e uma tradição secular de sobrevivência. Mas o matuto emigra para cidades, onde, em vez do sonho de emprego e casa, só encontra a fome, a sujeira, a marginalidade das favelas. No Rio, ainda têm os morros que, varridos dos ventos, são pelo menos salubres. Mas vá ver uma favela em São Paulo, na lama e na poeira das periferias.

Sim, tem que haver um jeito. E não queremos conversa, nem acreditamos em promessa enquanto os homens de cima não nos descobrirem uma solução."

Ora, Sr. Presidente, já se passaram nove dias de governo e o Presidente Fernando Henrique Cardoso está realmente, além dos anseios colocados em seu pronunciamento de posse, resolvendo,

com medidas eficazes, o problema da miséria, da fome das crianças de rua?

Ainda não, Sr. Presidente, e já se passaram nove dias. O que está incomodando o Presidente Fernando Henrique Cardoso? Inclusive já se diz que, através de um acordo com o Congresso Nacional, é a remuneração do Presidente, do Vice-Presidente e dos Ministros.

Eis por que relacionarei o artigo de Rachel de Queiroz com o artigo de Jânio de Freitas, "Já chegamos lá":

"O aumento de 220% nos vencimentos presidenciais, segundo o acordo uredido por representantes do próprio Fernando Henrique, da Câmara e Senado" – e quero reiterar que não conheço tal acordo, não fiz parte do mesmo, o Partido dos Trabalhadores não fez parte dele – "e do Supremo Tribunal Federal, fará enfim o mundo curvar-se à grandeza econômica e à modernidade social do Brasil. Em vencimentos presidenciais e nos que o acompanham (os de ministros, parlamentares e altos magistrados), estaremos à frente até do primeiro mundo. Agora, ou o primeiro mundo passa a se chamar segundo, ou passa a chamar-nos de primeiríssimo.

Aos 2/3 do eleitorado que se recusaram a votar por um governo de tucanos, só resta recolher-se à humildade. Convenhamos que mesmo ao 1/3 que votou em Fernando Henrique não ocorria, por maiores que fossem sua fé, esperança e, sobretudo, caridade com os tucanos, um resultado tão rápido e fantástico: o Brasil direto do terceiro para o primeiríssimo mundo. Ah, que pouca ainda eram a vossa fé e esperança, embora vos sobrasse aquela caridade. Pois, em verdade, não abristes de todo os vossos ouvidos ao aviso no discurso do todo-poderoso ao se tornar todo-poderoso: "Vamos mudar o Brasil!" Só Luís Fernando Veríssimo fez uso do talento prodigioso que outro Todo-Poderoso lhe deu – e aderiu na hora: "Vamos! Vamos para a Dinamarca!"

Com 220% de aumento autoconcedido, "por acordo" partido de proposta do austero tucanato, os vencimentos do nosso moderno presidente passam de R\$42.000,00 anuais a R\$134.400,00. E quanto recebe, depois de ridícula correção inflacionária de 5%, o também chefe de Governo John Major, primeiro-ministro da primeira-mundista Grã-Bretanha? São R\$102.445,00. O nosso, ímpio leitor, está 31,2% acima. É ou não coisa de primeiríssimo mundo?

Pelo critério europeu e americano de salários anuais, os nossos ministros, parlamentares e altos magistrados passarão a receber, nos termos do acordo com os tucanos, R\$121.560,00. Aí embaixo está uma tabelinha para comparação com o que ganham, também por ano, os parlamentares (e quase sempre também os ministros) de alguns países:

Estados Unidos – R\$102.125,00 anuais;
Alemanha – R\$93.000,00;
Itália – R\$95.512,50;
França – R\$67.500,00;
Holanda – R\$55.425,00;
África do Sul – R\$43.300,00;
Grã-Bretanha – R\$41.462,50;
Austrália – R\$37.787,50;
Suíça – R\$28.350,00;
Grécia – R\$20.187,50;
Índia – R\$2.875,00.

Ministros e parlamentar brasileiros ganharão, portanto, 20% mais do que os seus congêneres americanos. Mais 30% do que os alemães. Mais 120% do que os holandeses. Três vezes o que ganham os ingleses. Mais de quatro do que ganham os suíços. E para não esticar mais, 42 vezes o que ganham seus congêneres da Índia, o mais similar dos países, nesta lista, ao Brasil. Está conquistada a modernidade prometida. E conquistada, com a austeridade, o pão-durim e a honradez não menos prometidos."

Ora, Sr. Presidente, como aceitar as palavras de austeridade proclamadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, se ao mesmo tempo vai-se proceder a aumento dessa ordem para a remuneração do Presidente, dos seus Ministros e de nós próprios Parlamentares?

Como é que, em São Paulo, o Governador Mário Covas extingue o BANESER, que se iniciou com o mesmo pensamento e procedimento que se está considerando para o Governo Federal, porque dizem os porta-vozes do Governo que se faz necessário contratar 200 a 300 funcionários de alta qualificação, com remuneração que hoje não poderia ser adotada pela legislação atual? Então querem contratar de 200 a 300 funcionários com alta remuneração. Foi assim que começou o BANESER. E depois foram contratados mais de 15 mil funcionários. Desses, uns trabalham e outros não, e existem desvios de função os mais variados.

Ora, Sr. Presidente, nós precisamos levar em conta critérios adequados, antes de tomarmos decisão dessa importância.

Gostaria de salientar que, em fevereiro de 1991, a remuneração dos parlamentares, que era de 1 milhão e 400 mil cruzeiros, portanto 88 vezes maior do que o valor do salário mínimo, que era de 15 mil, 895 cruzeiros. Houve, ao longo desse tempo, uma deterioração, tanto que, hoje, a diferença entre a remuneração do parlamentar, que é de quatro mil e oitenta e poucos reais tendo-se um salário mínimo de 70 reais é de 57,8%. Portanto, essa é uma relação menor do que a de fevereiro de 1991.

Mas se se considerar o salário do parlamentar com o aumento proposto de 146%, com relação ao salário mínimo, que é de 70 reais, há de se querer que ele aumente 144 vezes. Ora, isso já é uma desproporção. Mesmo se se considerar o salário mínimo com o abono de 15 reais, a diferença da remuneração proposta, com o aumento de 146% para os parlamentares, será 118,5 vezes maior em relação ao salário mínimo; portanto, tal diferença será bem maior do que as 88 vezes registradas em fevereiro de 1991.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, nessa discussão, é preciso levar em conta diversos aspectos. Inclusive, eu poderia fazer aqui algumas comparações relativamente ao que acontecia em fevereiro de 1991. Vou citar, por exemplo, a Folha de S. Paulo, de 3 de fevereiro de 1991, que, na Bolsa de Salários, divulgava a média mínima e a média máxima de diretores e gerentes. Por exemplo, um diretor administrativo e financeiro ganhava de 677 mil cruzeiros, de média mínima, até 1 milhão e 94 mil cruzeiros de média máxima; o diretor-presidente ganhava de 1 milhão e 74 até 1 milhão, 906 mil cruzeiros. Isso numa época em que a remuneração dos parlamentares era da ordem de 1 milhão e 400 mil cruzeiros. Nessa época, a remuneração mais baixa registrada na Bolsa de Salários da Folha de S. Paulo era da ordem de 17 mil, 561 cruzeiros, quando o salário mínimo era 14 mil, 850 cruzeiros.

Bem, vejamos a comparação com respeito à última edição da Bolsa de Empregos e Salários do referido jornal. Se tomarmos como base o diretor administrativo e financeiro, temos o menor valor de 3 mil 610 e o maior valor 11 mil, 522, quando a remuneração do parlamentar é da ordem de 4 mil e 80 reais. O menor va-

lot para presidente de empresa é de 3.14.413 a 14.948,00 – de menor a maior valor –, enquanto que a menor remuneração, ou seja, a de um mensageiro – pessoa, digamos, menos qualificada – é de 85 reais, correspondente ao salário mínimo mais o abono.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresento esses dados para que, na próxima semana, quando votarmos a nossa própria remuneração, a do Presidente e a dos Ministros, tenhamos em conta alguns parâmetros que possibilitem a todos nós uma decisão que leve em conta bom senso e critérios que possam ser considerados razoáveis e que não impliquem demonstrar à Nação que o patriotismo, a seriedade e o empenho no trato da coisa pública, seja por parte do Presidente, do Vice-Presidente, dos seus Ministros e dos Congressistas, dar-se-á apenas se houver tal aumento de remuneração para as funções exercidas por tais pessoas em contraste, por exemplo, com o parcelamento que se quer dar ao ajuste da remuneração do funcionalismo público e ao próprio tratamento que se dará ao salário mínimo.

Para atendermos à conclamação de Rachel de Queiroz no sentido de, efetivamente, transformarmos este País socialmente, cuidarmos das crianças de rua e atacarmos a miséria, para valer, precisaremos de diretrizes um tanto diferentes das que estão sendo aplicadas pelo Governo nesses primeiros dias.

O Sr. Magno Bacelar – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY – Ouço, com muita honra, V. Ex^a

O Sr. Magno Bacelar – Senador Eduardo Suplicy, também me sinto muito honrado com o aparte que V. Ex^a me concede. Nobre Senador, nesta tarde em que já se discutiu os termos que estão sendo usados para qualificar o Congresso brasileiro, ou mais precisamente o Senado Federal, V. Ex^a, ao subir a esta tribuna, como sempre com muita seriedade, merecendo o nosso respeito, levaramos a pensar. Em primeiro lugar, que V. Ex^a está, ao ler os dois artigos, caracterizando exatamente o que estamos vivendo: a ditadura da imprensa. A imprensa dita o nosso comportamento aqui dentro. Hoje, quando cheguei e vi a falta das cadeiras aqui no plenário, o meu primeiro pensamento foi: será que amanhã as manchete dos jornais dirão que o Senado retirando as cadeiras destinadas à imprensa está querendo boicotar ou dificultar que ela relate o nosso comportamento aqui dentro?

O Sr. Eduardo Suplicy – Permita-me uma interrupção, nobre Senador Magno Bacelar. Gostaria de indagar do Presidente Humberto Lucena se não poderia convidar os senhores e senhoras jornalistas a se sentarem, hoje, na tribuna de honra, já que estão de pé, e, conforme assinalado pelo Senador Magno Bacelar, não há cadeiras para eles, para que possam trabalhar adequadamente, já que deste lado ainda há cadeiras e as de lá estão sendo consertadas, se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Deve haver algum motivo. Eu próprio desconheço porque foram retiradas as cadeiras da tribuna de imprensa.

Atendendo a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, convido os senhores jornalistas a ocuparem a tribuna de honra, pelo menos durante a sessão de hoje.

O Sr. Magno Bacelar – Se V. Ex^a me permite continuar, todas estas coisas hoje nos preocupam muito: o que a imprensa vai pensar, o que vai dizer amanhã do comportamento desta Casa. Concordo, voltando ao cére do discurso de V. Ex^a, com o primeiro artigo de Rachel de Queiroz, de que nós temos um retrato do Brasil que não desejamos que permaneça. Nós temos aí, talvez, um assunto muito mais importante do que a indicação do Sr. Péricio Arida para Presidente do Banco Central. Com muita segurança, Sr. Senador, muito mais importante do que a própria eleição do Sr. Fernando Henrique Cardoso é começar a trabalhar, enfrentar com

transparência as dificuldades brasileiras, sobretudo daqueles menos favorecidos. Concordo plenamente com V. Ex^a Mesmo lamentando que a imprensa dite nossos passos – nós estamos vivendo a ditadura da imprensa, talvez tão cruel quanto a dos militares em 1964 – mesmo na imprensa nós vemos os dois lados da moeda. E não estou condenando o outro artigo porque fala de subsídios de Parlamentares; estou apenas querendo caracterizar que, no primeiro artigo, nós temos as linhas mestras para um bom governo, para um bom desempenho do nosso mandato e para corresponder à confiança popular. No momento em que estivermos voltados para as reais necessidades do nosso povo, estaremos orgulhando aqueles que em nós votaram. Quero cumprimentá-lo, apenas lamentando que, infelizmente, estejamos sendo regidos, e com muita dureza, pelo que a imprensa e alguns jornalistas pensam. Há jornalistas que engrandecem este País, existem Senadores e Parlamentares que engrandecem a História da nossa Nação; existem também aqueles que estão indo à forra por qualquer motivo, contra as liberdades da democracia tão duramente perseguida e conquistada. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Agradeço o aparte, Senador Magno Bacelar, que reconhece a importância do que foi apontado por Raquel de Queiroz, ao transmitir seu anseio de que o problema das crianças deste País seja adequada e energicamente enfrentado.

Com respeito ao que chama a atenção o jornalista Jânio de Freitas, considero que este faz aqui um apelo a nossa consciência e responsabilidade.

Hoje cedo, recebi o telefonema de um dos empresários que mais se tem empenhado à frente do Pensamento Nacional das Bases Empresariais, Oded Grajew, que também fazia uma ponderação sobre a decisão que será tomada relativamente à remuneração do Chefe de Estado, Ministros e Parlamentares. Ele fazia a comparação com decisões que deve tomar, por vezes, em sua empresa. Disse que muitas vezes, no diálogo com o trabalhador, a direção da empresa tem que dizer que é necessário apertar os cintos, que não pode dar um aumento tão significativo para aqueles que estão na base da linha de produção. Assim se dialoga. Entretanto, se no dia seguinte às ponderações dessa natureza, os diretores e gerentes de uma determinada empresa resolvem, após assim terem argumentado, aumentar sobremaneira a sua própria remuneração, isso certamente causaria um impacto negativo no âmbito daquela empresa, porque os trabalhadores se sentiriam como que enganados na argumentação apresentada pelos dirigentes da empresa.

O Presidente Itamar Franco, em um dos seus últimos atos, baixou uma medida provisória propondo a regulamentação da participação nos lucros das empresas, permitindo que trabalhadores e empresários possam ter critérios adequados, definindo, de comum acordo, critérios de produtividade, de resultados, de lucratividade, para se estabelecer qual a justa participação dos trabalhadores nos lucros.

Ora, quando o Governo e o Congresso Nacional definem padrões de remuneração para as pessoas de maior responsabilidade, nós – acredito – precisamos estar atentos para os argumentos que o próprio Executivo está apresentando para a Nação relativamente às necessidades de austeridade. Será que o Brasil já está em condições excepcionais para permitir ao Presidente, aos Ministros do Supremo Tribunal ou dos Tribunais Superiores e aos parlamentares um aumento tão abrupto, se, ao mesmo tempo, se diz aos funcionários públicos que o ajuste para recompor o seu padrão de vida terá que ser parcelado? Se se diz que o salário mínimo não pode ser aumentado por suas consequências para a Previdência? Se o Ministro Reinhold Stephanes afirma que, antes da reforma da Previdência, não se poderá definir, em legislação, o novo salário

mínimo? Acredito que precisamos ter em conta tais argumentos para que a decisão seja a mais responsável possível.

O Sr. João Calmon – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muito prazer, Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon – Senador Suplicy, desejo felicitá-lo pela iniciativa de ler a antológica crônica de Rachel de Queiroz, focalizando o drama da criança brasileira. Sou devoto de Rachel de Queiroz desde a minha longínqua mocidade no Ceará, quando, aos 21 anos de idade, tive o privilégio de, como diretor num vespertino pertencente aos Diários Associados, começar a ter contatos freqüentes com a imortal autora de **O Quinze**, que é uma obra prima da Literatura brasileira. Todos os elogios que V. Ex^a pudesse tecer em torno da personalidade de Rachel de Queiroz não seriam suficientes para transmitir ao povo brasileiro uma idéia, pelo menos próxima, da grandeza desse extraordinário ser humano. Portanto, aplaudo em gênero, número e grau e com maior entusiasmo o registro que V. Ex^a fez e o pedido de inscrição nos Anais do Senado dessa nova e impressionante peça literária de tanto conteúdo humano de autoria de Rachel de Queiroz. Entretanto, nobre Senador Eduardo Suplicy, eu ousaria – para tentar dar uma humilde contribuição ao discurso que V. Ex^a está proferindo hoje, nesta Casa a que pertencemos, tão malsinada, tão criticada, muitas vezes com fundadas razões – dizer que precisamos reconhecer uma auto-critica que se impõe. Mas creio que a oportunidade que V. Ex^a me oferece – e creio que também a todos os nossos Colegas aqui presentes – refere-se a iniciativas que este Congresso a que pertencemos tomou, há alguns anos, para enfrentar o problema que representa para nós uma vergonha, que é o problema da criança abandonada, do menor abandonado. Lembro-me de que aqui mesmo no Senado, por iniciativa do nosso nobre Colega Senador Ronan Tito, foi apresentado o projeto do Estatuto da Criança. Essa iniciativa teve pequena repercussão apesar da sua importância, eu diria, transcendental. Na Câmara dos Deputados, quase ao mesmo tempo, começou a tramitar um projeto de Código da Criança e do Adolescente. Esse tema vinha sendo abordado há muitos anos naquela Casa por um conterrâneo nosso, o Senador e Professor Joaquim Beato – que me honra com a sua vizinhança; posteriormente, a nossa admirável conterrânea Deputada Rita Camata também apresentou um projeto que envolvia uma série de providências para evitar esta vergonha, que é a situação da criança e do adolescente em nosso País. Na hora em que prestamos esta homenagem, que poderia ser multiplicada por dez, por cinqüenta, ou por cem vezes, a Raquel de Queiroz, com esta sua crônica realmente extraordinária, devo colaborar com este lembrete: o Congresso Nacional também se interessa por este problema há muitos anos; recentemente, conseguiu a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mas, nobre Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, o que aconteceu com o Estatuto da Criança e do Adolescente? Temos nessa área dramas comparáveis aos das mais pobres, aos das mais miseráveis cubatas africanas. É uma situação equiparável ao que todos vemos no cinema, nos jornais, nas revistas mais importantes do mundo. O que ainda nos estarrece é que em alguns países da Ásia, inclusive na Índia, com seus pârias, há problemas extremamente graves também na sua infância e na sua adolescência. Ousei inserir essas palavras no seu magnífico discurso, com denúncias tão graves, tão patrióticas numa hora em que o Congresso Nacional está sendo alvo de tantas críticas; reconhecemos que muitas delas são fundadas. Portanto, é preciso homenagear representantes do povo brasileiro, com assento na Câmara dos Deputados e aqui no Congresso, que também se impressionaram com este gravíssimo problema e tomaram providências concretas na área do

Legislativo, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse assunto, nobre Senador Eduardo Suplicy, tem despertado o maior interesse em nível mundial. Existe aqui uma entidade de âmbito internacional que cuida de perto desse problema, quando, na realidade, a responsabilidade número um da solução desse problema cabe a nós brasileiros, como também nos cabe a solução do problema da educação, que é a obsessão de toda a minha vida parlamentar. Agradeço profundamente a V. Ex^a a oportunidade que me ofereceu para que eu juntasse esta voz de protesto de Raquel de Queiroz à contribuição relevante ou relevantíssima do Congresso Nacional, que aprovou um estatuto da mais alta importância que continua desrespeitado ou não cumprido até hoje. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Obrigado, Senador João Calmon, a preocupação de V. Ex^a com as diversas iniciativas para resolver o problema do menor no Brasil está devidamente registrada. No entanto, avalio que o desafio colocado por Raquel de Queiroz faz com que verifiquemos junto ao Executivo a solução que certamente há de se ter para o problema. Há que se dar prioridade ao assunto. Tenho a certeza de que V. Ex^a está de acordo com o ponto de vista por ela externado que aqui registrei.

O Sr. Magno Bacelar – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Magno Bacelar – Senador Eduardo Suplicy, agradeço novamente o aparte que me está concedendo, pois pela segunda vez estou interrompendo o discurso de V. Ex^a, que é de tamanha importância para a Nação brasileira. Na verdade, nobre Senador, no primeiro aparte ative-me à grandeza da crônica, como disse o nobre Senador João Calmon, da jornalista Raquel de Queiroz. Agora, permito-me, mais uma vez, aparteá-lo para dizer que, na realidade, V. Ex^a tem razão, pois todos nós – tenho a honra de ser Líder do PDT no Senado Federal – sabemos que antes da remuneração de qualquer tipo de trabalhador, há de se levar em conta e examinar o salário mínimo, já que com esse salário nenhuma pessoa pode sobreviver, mesmo que seja no Brasil do Real. Entretanto, eu gostaria de alertá-lo de que o cargo exige também uma remuneração condigna. Talvez a preocupação do Presidente Fernando Henrique Cardoso de melhor remunerar o quadro que o cerca, ou seja, o Primeiro Escalão, prenda-se também a este fato de que precisa haver dignidade e boa remuneração para que se desempenhe bem um cargo de tanta relevância. Parece-me – relembrando a imprensa – que o próprio Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, há uns 4 ou 5 meses, haveria dito que não iria ser ministro para ganhar um salário que não lhe permitiria sobreviver e manter sua família nos Estados Unidos. Já fui Secretário da Educação e, quando Secretário, todos os meus assessores ganhavam mais do que eu. Portanto, há de se levar em conta também que muito melhor será o desempenho se o salário também for melhor, pois é uma maneira de manter a dignidade do cargo, evitar as tentações e evitar o que vem ocorrendo no Brasil recentemente, em que todo o quadro de funcionário de um escalão mais elevado quer participar das verbas liberadas aos prefeitos, ou seja, da corrupção em face da má remuneração. Eu defendo essa preocupação do Presidente Fernando Henrique Cardoso de que os seus Ministros tenham uma remuneração digna, exatamente para que, sendo transparente, se evite uma série de regular: irregulares que ocorrem em decorrência da justificativa do salário baixo. Talvez um salário mais elevado permita que não mais se utilizem os aviões oficiais para transportar ministros, fazendo com que se possam manter com dignidade no cargo, com um comportamento transparente, não usando de subterfúgios que envolvem a e que se tornaram uma norma dentro da nossa legislação só de este aspecto. Com relação ao nosso salário, eu não quero ir nem fazer referência, porque, infelizmente,

está na Constituição e é uma decorrência desta. Qualquer opinião que se emita pode sugerir, quando o assunto é os nossos salários, que alguém vai em defesa. Quero finalizar, dizendo uma única frase: o salário mínimo brasileiro é uma vergonha, é a escravidão da mão-de-obra; concordo com V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPILCY – Prezado Senador Magno Bacelar, avalio que uma pessoa que vá exercer função de responsabilidade, como a de Presidente, a de Ministro, a de Deputado e Senador, obviamente precisa ter uma remuneração que corresponda às suas responsabilidades, às decisões; há, inclusive, que se levar em conta que uma remuneração adequada e digna viabilizaria um melhor empenho e maior seriedade na condução daquela função de tamanha responsabilidade. Mas, ao estabelecerem-se os critérios de remuneração, há que se levar em conta o que ocorre no País, o que ocorre com os demais salários dos servidores e o valor do salário mínimo a ser definido.

A serem corretos os dados que o jornalista Jânio de Freitas apresenta, avalio que os padrões de remuneração em outros países devem ser levados em conta como informação para o estabelecimento de parâmetros.

Chama a atenção Rachel de Queiroz: "se se vai de fato atacar a miséria com toda energia e força, é preciso que o Governo Fernando Henrique Cardoso apresente a sua proposição com muita nitidez."

Anuncia-se para a próxima semana a definição do Projeto de Comunidade Solidária. Tenho interesse em saber como será esse projeto. Tendo o ex-Ministro Ciro Gomes baixado portaria em 30 de novembro passado, com um prazo de 30 dias, para que 5 ministérios concluíssem seus estudos de viabilidade operacional do Programa de Garantia de Renda Mínima, e tendo a comissão coordenada pelo Secretário de Política Econômica, Winston Fritsch, tido 10 dias úteis de prorrogação a partir de 30 de dezembro, assinalo que nesta semana, portanto, o Secretário de Política Econômica, o Ministro da Fazenda e os Ministros das Pastas do Trabalho, Previdência e Bem-Estar Social – esta que não mais existe –, deverão apresentar as suas conclusões.

O Programa de Garantia de Renda Mínima seria uma das alternativas de proposta concreta, visando a atender os reclamos, anseios e prioridades apontados por Rachel de Queiroz.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Comunico ao Plenário que o Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, está convocando, por telegrama e por telefone, todos os Srs. Senadores para que compareçam a esta Casa a partir de amanhã, com vistas à apreciação de indicação de autoridades e de outras matérias da maior relevância.

Essa convocação do Sr. Presidente, não preciso dizer, é secundada por todos os membros da Mesa Diretora. Eu, eventualmente no exercício da Presidência, também desejo fazer este apelo a todos os Srs. Senadores, no sentido de que compareçam ao Senado a partir de amanhã. O Senado tem matérias da maior importância para apreciar, e o que a Nação espera dos Srs. Senadores é que participem da votação, votando num ou outro sentido.

O SR. MAGNO BACELAR – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra, como Líder, na forma regimental.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT – MA) – Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamentavelmente, pedi a palavra para registrar nos Anais desta Casa o falecimento de Carlos Lago Burnett, jornalista maranhense, membro da Academia Maranhense de Letras, o qual secretariou o Jornal do Brasil por muito tempo e teve excelentes servi-

ços prestados ao Maranhão e ao Brasil. Faleceu no dia 2 de janeiro último, aos 61 anos.

Sr. Presidente, talvez por convocação do Senador Josaphat Marinho, quando disse que cada um deveria justificar o motivo pelo qual não compareceu à votação da indicação do nome do Sr. Pérsio Arida para o Banco Central, expresso perante os Srs. Senadores, para esta Casa e para o Brasil, que, por orquestração, estamos vivendo, neste Senado Federal, o regime do medo, do pavor. O exercício que praticamos naquele dia foi normal; trata-se de um direito do Parlamentar. Sou daqueles que, talvez – sem querer enaltecer-me –, detém o maior índice de comparecimento durante os quatro anos que aqui estive.

Pela primeira vez participei de um movimento. Por que não se vê a coisa de uma outra maneira? Por que transformar em chantagem, como diz o Governador do Ceará e a imprensa, uma simples ausência do plenário desta Casa, um exercício legal da democracia?

O que houve, Sr. Presidente – volto a dizer – foi o regime do medo.

Havia Senadores conversando no café do Senado, quando o Presidente desta Casa se levantou da mesa da Presidência para ir ao cafetinho convocar os Senadores, a fim de que aqui viessem para que não se estabelecesse um escândalo. Antes da saída de S. Ex^a da Presidência da Mesa, já se havia criado um clima para que a imprensa explorasse o fato, dizendo que se estava condicionando a votação à cabeça do Senador Lucena.

Se o Sr. Presidente não tivesse saído da mesa, o que é um fato inédito na História – e não defendo que S. Ex^a deveria renunciar, porque S. Ex^a não cometeu nenhum crime –, se S. Ex^a se tivesse apenas ao exercício da Presidência, talvez não tivesse havido tanto estardalhaço, tamanha exploração por parte da imprensa.

Sr. Presidente, transformou-se a eleição do Sr. Pérsio Arida na salvação do Brasil, na salvação da cabeça do Senador Lucena ou de Senadores e Parlamentares que utilizaram a Gráfica. Eu utilizei a Gráfica, sim. E aqui não estive para votar a anistia. Pode a imprensa, podem os Srs. Senadores verificar que no dia da votação não compareci.

O Sr. Mauro Benevides – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR – Ouço com prazer V. Ex

O Sr. Mauro Benevides – Senador Magno Bacelar, eu gostaria de oferecer o meu testemunho quanto à postura absolutamente correta de V. Ex^a no exercício de seu mandato de Senador. Destaco que, durante o período em que exercei a Presidência desta Casa, ausentes os integrantes do Colegiado, quero dizer, da Mesa Diretora, às 14h30min., praticamente todos os dias, V. Ex^a estava conosco secretariando esta sessão, e o fazia com devotamento exemplar. Em nenhum momento em que nós necessitávamos de garantir quorum nesta Casa, V. Ex^a deixou de garantir esse mesmo quorum e, mais do que isso, estimular a sua Bancada para que aqui estivesse presente. V. Ex^a viu, nessas últimas votações do Sr. Pérsio Arida, que coube a mim, Líder da Bancada, trazer alguns companheiros a este plenário. Tivemos 12 Senadores do PMDB no primeiro dia, 13 no segundo dia, e em nenhum momento nos manifestamos de forma acre contra aqueles que entenderam de oferecer obstrução. E lembro a V. Ex^a que, num momento muito delicado da nossa história político-institucional, quando se elaborava a Carta Magna brasileira, nós passamos, nobre Senador Magno Bacelar, 45 dias sem votar qualquer proposta de emenda. E só o fizemos quando o chamado "Centrão" formalizou uma proposta de modificação do Regimento Interno da Constituinte, que me teve como Relator. Aí então é que nós fomos buscar no diálogo, no entendimento, uma saída que permitisse exatamente a participação daquele grupo, que era ponderável, e exigimos os 280 como

condição sine qua non para aprovar qualquer proposta de emenda à Carta Magna brasileira. Veja V. Ex^a que são fatos que, verificados em cada momento, evidenciam as dificuldades, a maioria e minoria. Naquele momento, era a maioria que obstaculizava a votação da Carta Magna no País. Partilhei com o Presidente Ulysses Guimarães, já que era eu o Primeiro Vice-Presidente da Assembléia, exatamente das suas preocupações, do seu esforço permanente para aviventar o debate constituinte naquele momento. Não conseguíamos levar à tribuna a discussão das propostas, porque tudo estava embargado em função da reforma do Regimento. Esses são fatos que, agora relembrados, reforçam o posicionamento de V. Ex^a, que sempre foi um Parlamentar de atuação exemplar, com presença constante em todos os momentos, coadjuvando inclusive a Mesa na condução dos trabalhos desta Casa Legislativa.

O SR. MAGNO BACELAR – Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides, pela gentileza e bondade das palavras de V. Ex^a

Gostaria de ressaltar, Sr. Presidente, que, em pleno exercício democrático, em pleno cumprimento daquilo que nos estabelece o Regimento da Casa, a obstrução é legítima. O que houve – e quero deixar salientado – foi o medo, a necessidade que se tem de agradar, de fornecer notícias à imprensa, apesar de muitas vezes elas serem contrárias a esta Casa.

Relembrando os fatos daquela tarde, no primeiro dia de votação, o nobre Senador Eduardo Suplicy havia aparteado um outro Colega e relatado ter ouvido, por uma estação de rádio, comentários de que os Senadores não mereciam receber 3 mil reais e que alguns não estariam à altura da tradição desta Casa, intelectualmente. Ora, se esta é uma Casa democrática, não há por que medir as pessoas pela sua intelectualidade, e sim pela representatividade do mandato que lhe foi outorgado pelo povo.

Logo após, surgiu um fato, conduzido pelo Senador Pedro Simon, segundo o qual, o Presidente teria ido ao café e dito: "Não façam isso que vocês vão me derrotar!" Passou, então, a questão da indicação do Presidente do Banco Central a se tornar um fato de salvar ou não salvar, chantagear ou não chantagear, confrontar-se ou não com a Câmara. Não é verdade nada disso, Sr. Presidente.

Temos que ver também que, até então, o Senhor Presidente da República não nomeara um Líder nesta Casa. Aqui não esteve ninguém do Banco Central empenhado na eleição do Sr. Pérlio Arida. Não havia uma convocação específica da Casa para que se votasse naquele dia.

O Sr. Senador Eduardo Suplicy, ainda há pouco, usou o argumento, quando solicitado pelo Senador Pedro Teixeira, de que o Partido obstruiria na Câmara uma votação, mas que estava exercendo um direito legítimo, cabendo ao restante dos Parlamentares comparecer e vencer a obstrução. O regime é de puro exercício democrático.

No dia em que não foi votado o nome do Sr. Pérlio Arida nesta Casa – e nós somos 81 Srs. Senadores –, a imprensa deu notícia de que entre 8, 10, 14 e, no máximo, 16 Srs. Senadores estavam chantageando o Governo brasileiro ou a Câmara não votando o nome do Sr. Pérlio Arida. Sr. Presidente, indago: E os outros 55 onde estavam? Quando 8 ou 16 Senadores, números a que se deram maior ênfase, poderiam ter obstruído ou impedido esta Casa de exercer a sua função?

Sr. Presidente, precisamos ter dignidade para enfrentar os fatos. Afirmei a V. Ex^a e aos Srs. Senadores que fui ao Café tomar um cafezinho. No momento em que se armou o circo, no momento em que se procurou conduzir esta Casa em termos tão baixos – "se ficar aqui prejudica o Lucena, se não for o Lucena não será absolvido" – e que a imprensa para ali foi, usou os corredores, fotografou e, hoje, nos jornais, noticiam que os Senadores riem e se com-

portavam mal no Café, eu não me levantaria para votar no Sr. Pérlio Arida em nenhuma hipótese. Saí, andei pelos corredores e fui ao meu gabinete, onde encontrei uma jornalista do SBT que me perguntou: "V. Ex^a o que tem a declarar?". A minha resposta foi "nada", porque não há satisfações a dar, porque não me julgo, Sr. Presidente, e ninguém desta Casa pode ser julgado em termos tão baixos, tão mesquinhos, por uma condicional, ou seja: pensar que temos de ir correndo ao plenário senão o Senador Humberto Lucena se liquida; ou então não ir e o Senador Lucena se salvar.

Ainda há pouco, o Senador Eduardo Suplicy lia um artigo de Rachel de Queiroz, cujo tema é muito mais importante do que a indicação do Sr. Pérlio Arida para o Banco Central: a fome, a miséria, a violência contra as crianças. Não fui eu quem afirmou que o País não mudou, Sr. Presidente, mas não é a indicação ou não do Sr. Pérlio Arida, com um atraso de oito dias – o nome de S. Ex^a está aqui por trinta dias –, que levará ao insucesso do Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso ou à bancarrota as finanças do País.

Sr. Presidente, não me curvarei, não darei satisfações a quem quer que seja. Tenho que dar satisfações aos eleitores do Maranhão. Não estou advogando em causa própria, pois não é do meu temperamento e jamais o faria. Contudo, acovardado, acossado e temeroso de enfrentar os meus filhos, os meus netos, por uma declaração do Sr. Tasso Jereissati, ou porque é Governador do Ceará, ou porque quer aparecer, ou porque quer prestar serviços chamando este Congresso, esta Casa de chantagista, digo não a esses termos, Sr. Presidente.

O entendimento político, o respeito ao exercício do nosso mandato, o dever de aqui comparecer mantiveram-me durante quatro anos, sem nenhum dia de recesso, presente a esta Casa, com o desejo maior de servir à minha Pátria.

Com medo, acossado, desrespeitado, também chego à conclusão de que é muito melhor fechar esta Casa, não pela orquestração da imprensa, mas porque temos o dever de aqui comparecer com dignidade e com respeito à cidadania brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Joaquim Beato, que me honra com a sua atenção neste momento: o dia de hoje está sendo marcado por uma série de revelações de extrema gravidade, começando pela intervenção, que já exaltei devidamente, do nobre Senador Eduardo Suplicy, que leu uma crônica antológica da escritora imortal Rachel de Queiroz. Depois, foi focalizado o problema que está em todas as manchetes sobre a atitude do Congresso Nacional em relação à utilização da Gráfica do Senado. A essa altura, nobre Presidente, nobre Senador, é necessária uma razoável dose de, eu diria, coragem, para pedir a palavra e tratar de outro assunto, que, obviamente, não merece manchetes e mesmo ocupar um espaço muito amplo nos meios de divulgação. Mas é uma matéria que deve provocar de nossa parte uma reflexão, embora ligeira e em circunstâncias tão pouco favoráveis, porque somos apenas três Senadores no plenário, certamente porque outras tarefas estão sendo realizadas, ao mesmo tempo, em outras áreas da nossa Câmara Alta.

Entretanto, senti-me no dever, apenas para registro nos nossos Anais, já que este problema não chega a merecer as honras de manchetes – até porque, se merecesse, a situação do Congresso Nacional se agravaria ainda mais –, de discorrer sobre o que está ocorrendo com a Medida Provisória que criou uma nova moeda em nosso País, o real.

A primeira edição desta Medida Provisória ocorreu em ju-

nho do ano passado, recebendo aqui o número 542. Como, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a medida provisória entra imediatamente em vigor, não espera por sua aprovação pelo Congresso Nacional, o tempo foi decorrendo e a Medida Provisória nº 542 foi reeditada várias vezes. Quando se aproximava o esgotamento do prazo para sua validade, ela passou a ter o número 566. Antes também que se esgotasse o prazo dessa nova Medida Provisória, foi editada uma outra, que recebeu o número 596.

Não houve nenhuma possibilidade de debate e de sua aprovação, mas ela continuou em vigor porque foi reeditada. A quarta vez que foi enviada a mensagem com a Medida Provisória ela tomou o número 635. Decorrido o prazo regimental sem que o Congresso Nacional aprovasse, embora com emendas, a iniciativa do Poder Executivo, ela foi reeditada e tomou o número 681.

Repetiu-se o mesmo triste fenômeno, o que contribui também para que a imagem do Congresso sofra um processo de deterioração, e nem sempre por culpa exclusivamente do Poder Legislativo, embora fosse estultice a afirmação de que também temos uma parcela inegável de culpa nesse episódio.

Dentro do prazo regimental, foi reeditada mais uma vez a Medida Provisória do Real, que tomou o número 731. Finalmente, no dia 24 de dezembro, véspera do dia de Natal, ela foi reeditada pela sétima vez, tomando o número 785.

Só pela citação dos números, podemos concluir que se impõe, agora, a repetição de uma frase bem humorada do notável Senador Paulo Brossard, que na época do então regime militar se referia ao "constituinte solitário da Granja do Torto". Lembro-me muito desta frase que S. Ex^a passou a usar em relação ao presidente militar que estava de plantão na época.

O País se reconstitucionalizou, surgiu a iniciativa da criação de uma nova moeda, com um êxito realmente espetacular, o que levou o brasileiro a pensar em incluir um novo capítulo a ser acrescentado no livro muitas vezes ridicularizado do Conde De Afonso Celso: *Por que me Usano do meu País*.

Creio que os motivos de aumento do nosso orgulho de sermos brasileiros são cada vez menores. Há pouco, o nobre Senador Eduardo Suplicy leu uma antológica, realmente impressionante crônica de Rachel de Queiroz sobre a situação verdadeiramente revoltante, inacreditável, imperdoável da criança pobre, da criança abandonada.

Sr. Presidente, nobre Senador José Paulo Bisol, que saúdo com o maior respeito e com a renovação da minha velha e crescente admiração, apesar da denúncia contida nessa crônica antológica de Raquel de Queiroz, apesar de o Congresso, nesse episódio das crianças, conforme já salientei, ter cumprido o seu dever e elaborado um dos melhores códigos de proteção à infância e ao adolescente, o quadro mudou pouco e ainda representa para nós uma vergonha. Essa é uma situação indesculpável, mostrando a nossa insensibilidade diante desse problema, que não canso de repetir, diante desse complexo de Herodes, do sacrifício de crianças de maneira tão revoltante, com uma impunidade que não diminui, ao contrário, sempre crescente. Diante dessa recapitulação do que está ocorrendo com o Real, senti-me no dever de trazer a esta Casa algumas palavras, fruto de outra meditação.

Nobre Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, se aproveitarmos a oportunidade para uma autocritica, chegaremos a uma conclusão sobre uma culpa do Congresso Nacional, absolutamente inegável. Neste mesmo plenário já abordei pelo menos trinta vezes a necessidade de o Brasil ter ao lado de cada partido político um instituto de formação política.

Sem o temor de ser monótono ou repetitivo, lembraria que nos idos de 1970 um conterrâneo do nobre Senador José Paulo Bi-

sol foi Relator da Lei Orgânica dos Partidos, aprovando-a da maneira mais entusiástica. Os gaúchos estão sempre mobilizados na defesa de causas tão importantes quanto essa, e agradeço muito a ajuda do Senador José Paulo Bisol.

Até 1993, a Lei Orgânica dos Partidos, na parte relativa ao Instituto de Formação Política, continuava letra morta. Só não era letra inteiramente morta porque o Partido dos Trabalhadores – repeti isso pela décima vez – conseguiu, com ajuda obtida legalmente da antiga República Oriental da Alemanha, a parte socialista ou comunista da Alemanha e, posteriormente com ajuda dos sindicatos italianos ligados à FIAT, recursos financeiros, sem ferir a legislação brasileira, muito menos a Constituição do nosso País e instalou seis institutos de formação política e sindical que estão prestando relevantíssimos serviços àquela agremiação partidária. Vale a pena continuar a lutar.

No âmbito do meu Partido, o PMDB possui o Instituto Pedroso Horta, que tem prestado alguns serviços inegáveis à democracia brasileira. Mas, até agora, por motivos que não cabem citar, o nosso partido não cumpriu esse artigo da Lei Orgânica dos Partidos, inclusive com a sua nova versão, tendo como Relator o Sr. José Fogaça, nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, e um dos Líderes mais importantes do Partido ao qual pertenço.

Realmente, se não organizarmos, não diria nós, porque dentro de poucos dias já não pertencerei ao Senado Federal, mas os que aqui ficarem, juntamente com os integrantes da Câmara dos Deputados. Mas se os Parlamentares brasileiros, no seu conjunto, não incluirmos na pauta das suas preocupações prioritárias a necessidade do respeito à Lei Orgânica dos Partidos, se cada um não for obrigado a criar e a manter esse instituto de formação política, desgraçadamente continuaremos a ver a repetição desses episódios que tanto degradam a vida pública do País, que tanto o envergonham.

Creio que talvez possa parecer ridículo ou dispensável este meu pronunciamento numa tarde em que realmente a freqüência em nosso plenário não é das mais elevadas. Mas enfatizo que é meu dever, para ficar em paz com a minha consciência, repetir exaustivamente a necessidade de ação eficaz por parte da classe política. E uma das maneiras em que ela pode ser deflagrada, com possibilidades de êxito, não imediato, é o cumprimento desse artigo da Lei Orgânica dos Partidos.

O episódio envolvendo o problema da Gráfica do Senado, a tentativa de cassação de Parlamentares nos preocupa. Tudo isso, sem dúvida alguma, é grave. Entretanto, não vamos resolver esse problema na base apenas de paliativos. Se alguém estiver gravemente doente, não vamos tentar salvá-lo na base de aspirina ou de algum remédio comprado na farmácia da esquina, temos de pensar não apenas no dia de hoje, não nos próximos dias, não nas próximas semanas, não nos próximos meses, mas, eu diria, nos próximos anos, porque, se não tomarmos plena consciência da extrema gravidade, da delicadeza inegável da situação que o Brasil está enfrentando neste momento, nada poderá impedir que, mais cedo ou mais tarde, nosso País enfrente uma convulsão social. É apenas questão de tempo, porque todos os ingredientes já existem, e a soma desses ingredientes poderá significar uma convulsão social.

E eu diria, para encerrar este rápido pronunciamento, que essa convulsão ainda não começou, apesar de o ex-Ministro da Educação Murílio Hingel ter declarado que a educação brasileira está falida, apesar de cientistas, políticos e líderes populares que não têm assento no Congresso Nacional terem proclamado a extrema gravidade da crise que estamos vivendo e que poderá acontecer algo realmente aterrador.

Aqui fica este grito de alerta de um Senador modesto, sem maior projeção, mas que tem, como quase todos nós, uma paixão

por este País. Não penso apenas no dia de hoje, de amanhã, na próxima semana, no próximo mês, mas me preocupo com o que possa ocorrer na próxima década.

Sem essas providências, que devem ter caráter de mobilização suprapartidária, só mesmo um milagre poderá evitar uma catástrofe na área social em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

César Dias – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Flaviano Melo – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jarbas Passarinho – Joséphat Marinho – José Fogaça – Lavoisier Maia – Magno Bacelar – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido do seguinte:

REQUERIMENTO N° 28, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, na forma do art. 50 da Constituição, seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, em face da necessidade de entender o papel que caberá ao sistema bancário federal no novo governo. Solicito desta forma o esclarecimento sobre as indagações abaixo enunciadas:

1 – Sobre o anunciado fechamento pelo Governo, de 600 agências de bancos federais?

2 – Qual o número estimado de funcionários que ficarão desempregados com tal medida?

3 – Qual será especificamente, no entender do atual governo, a função a ser desenvolvida pelo sistema bancário federal no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso?

4 – Qual instituição bancária ficará com a função de executar as metas de desenvolvimento rural do Governo Fernando Henrique Cardoso?

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1995. – Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento lido será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência dispensa, na presente sessão, o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Capinzal, Estado de São Carlos, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão,

pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 1993 (n° 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 52, de 1993 (n° 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 55, de 1993 (n° 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1994 (n° 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1994 (n° 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓIS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 10, de 1994 (n° 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 11, de 1994 (n° 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 12, de 1994 (n° 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 18, de 1994 (n° 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo

nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 24 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 26 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em

Lisboa, em 16 de dezembro de 1991, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Externas e Defesa Nacional.

- 27 -

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 179, DE 1990**
(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990 (nº 202/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública, tendo

- Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, favorável ao Substitutivo da Câmara, com requerimentos que apresenta.

(Dependendo de parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

- 28 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 117, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura)

- 29 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 136, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no quadro permanente de pessoa da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 30 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 90, DE 1994
COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 31 -

OFÍCIO N° S/72, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinada

das à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 32 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 122, DE 1993
(Em regime de urgência nos termos do
art. 336, c, do Regimento Interno)
(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- 33 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 94, DE 1994
(Em regime de urgência nos termos do
art. 336, c, do Regimento Interno)
(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- 34 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 13, DE 1991
COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 - Complementar (nº 223/90 - Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 - CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

- 35 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 125, DE 1991
COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 - Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

- Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão)

- 36 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 27, DE 1991
COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal,

que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- 37 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 151, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 151, de 1992 (n° 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas n°s 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda n° 3, de Plenário)

- 38 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 232, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- 39 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 11, DE 1994-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências, tendo parecer sob n° 227, de 1994 da Comissão de

- Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com emendas 1 e 2-CAE, que apresenta.

- 40 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 73, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre senção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 41 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 56, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De iniciativa da Comissão Diretora, que ratifica a incorporação de vantagens dos servidores do Cegraf e do Prodasen.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 42 -

MENSAGEM N° 376, DE 1994
Escolha de Autoridade

Votação, em turno único, do Parecer n° 289, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem n° 376, de 1994 (n° 1.125/94, na origem), de 8 de dezembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Périco Arida para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

- 43 -

MENSAGEM N° 314, DE 1994
Escolha de Autoridade

Discussão, em turno do Parecer n° 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem n° 314, de 1994 (n° 899/94, na origem), de 24 de outubro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Valdir Righetto, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

- 44 -

MENSAGEM N° 349, DE 1994
Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer n° 236, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem n° 349, de 1994 (n° 991/94, na origem), de 11 de junho de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edison Rodrigues-Chaves para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

- 45 -

MENSAGEM N° 372, DE 1994
Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer n° 311, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem n° 372, de 1994 (n° 1.093/94, na origem), de 1º de dezembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa, para ocupar um dos cargo de Conselheiro Administrativo de Defesa Econômica.

- 46 -

MENSAGEM N° 393, DE 1994
Escolha de Autoridade
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer n° 330, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem n° 393, de 1994 (n° 1.186/94, na origem), de 21 de dezembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco Lafaiete de Padua Lopes, para exercer o cargo de Diretor do Banco do Brasil.

- 47 -

MENSAGEM N° 102, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n° 102, de 1994 (n° 135/94, na origem), de 21 de fevereiro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente

com a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Nova Zelândia.

- 48 -

MENSAGEM N° 178, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 178, de 1994 (nº 325/94, na origem), de 26 de abril de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Estônia.

- 49 -

MENSAGEM N° 192, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 192, de 1994 (nº 375/94, na origem), de 23 de maio de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo Pericás Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Grão Ducado de Luxemburgo.

- 50 -

MENSAGEM N° 225, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 225, de 1994 (nº 447/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor João Tabajara de Oliveira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Singapura.

- 51 -

MENSAGEM N° 257, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 257, de 1994 (nº 527/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Jorge Saltarelli Júnior, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

- 52 -

MENSAGEM N° 264, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 264, de 1994 (nº 552/94, na origem), de 15 de julho de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Mongólia.

- 53 -

MENSAGEM N° 274, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 274, de 1994 (nº 603/94, na origem), de 3 de agosto de 1994, pela qual Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Paulo Monteiro Lima, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Canaúba.

- 54 -

MENSAGEM N° 278, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 278, de 1994 (nº 643/94, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Vera Pedrosa Martins de Almeida, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

- 55 -

MENSAGEM N° 299, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 299, de 1994 (nº 727/94, na origem), de 6 de setembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Papua-Nova Guiné.

- 56 -

MENSAGEM N° 300, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 300, de 1994 (nº 728/94, na origem), de 6 de setembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Eduardo de Affonseca Alves de Sá, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Suíça, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Liechtenstein.

- 57 -

MENSAGEM N° 302, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 302, de 1994 (nº 804/94, na origem), de 29 de setembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor LUIZ FELIPE LA TORRE BENITEZ TEIXEIRA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Sécia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Repúblia da Letônia.

- 58 -

MENSAGEM N° 310, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 310, de 1994 (nº 891/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Sérgio Damasceno Vieira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

- 59 -

MENSAGEM N° 311, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 311, de 1994 (nº 892/94, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Alfredo Pinto da Silva, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a Barbados.

- 60 -

MENSAGEM N° 312, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 312, de 1994 (nº 312/94, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Cláudio Maria Henrique do Couto Lyra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Cooperativista da Guiana.

- 61 -

MENSAGEM N° 313, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 313, de 1994 (nº 894/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Jadiel Oliveira de Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

- 62 -

MENSAGEM N° 316, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 316, de 1994 (nº 8/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Rubens Ricci, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Italiana.

- 63 -

MENSAGEM N° 345, de 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 345, de 94 (nº 963/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Antônio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil

junto à República do Zimbábue.

- 64 -

MENSAGEM N° 359, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 359, de 1994 (nº 1.037/94, na origem), de 22 de novembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Geraldo Affonso Muzzi, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

- 65 -

MENSAGEM N° 370, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 370, de 1994 (nº 1.085/94, na origem), de 30 de novembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a Belize.

- 66 -

MENSAGEM N° 375, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 375, de 1994 (nº 1.118/94, na origem), de 6 de dezembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor José Nogueira Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Antígua e Barbuda.

- 67 -

MENSAGEM N° 390, DE 1994
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 390, de 1994 (nº 1.162/94, na origem), de 15 de dezembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h 01min.)

RETIFICAÇÕES

TRECHO DA ATA DA 163^a SESSÃO, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE SE REPÚBLICA POR Haver SAÍDO COM OMISSÕES NO DCN (SEÇÃO II), DE 25-11-94

Na página 7221, 1^a coluna, após o Ofício nº 437/94, inclua-se por omissão o seguinte trecho:

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA – PDTração e apreço. – Deputada Beth Azize, 1ª Vice-Líder do PDT.
Ofício nº 449/94

Ofício nº 438/94

Brasília, 7 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados ÉDSON SILVA e WILSON MÜLLER para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição aos Senhores Deputados LUIZ SALOMÃO e CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 698, de 04 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre alteração na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dá outras providências."

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputada Beth Azize, 1ª Vice-Líder do PDT.

Ofício nº 446/94

Brasília, 21 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados AMAURY MÜLLER e CARLOS ALBERTO CAMPISTA para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição aos Senhores Deputados LUIZ SALOMÃO e CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 709, de 11 de novembro de 1994, que "Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores civis, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências."

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputada Beth Azize, 1ª Vice-Líder do PDT.

Ofício nº 447/94

Brasília, 21 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados GIOVANNI QUEIROZ e LUIZ GIRÃO para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição aos Senhores Deputados LUIZ SALOMÃO e CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 707, de 11 de novembro de 1994, que "Altera o art. 4º, caput, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputada Beth Azize, 1ª Vice-Líder do PDT.

Ofício nº 448/94

Brasília, 21 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado PAULO RAMOS para integrar, na qualidade de membro Suplente e em substituição ao Senhor Deputado CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 706, de 11 de novembro de 1994, que "Autoriza a utilização de recursos do Fundo de Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRAS".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputada Beth Azize, 1ª Vice-Líder do PDT.

Brasília, 21 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado PAULO RAMOS para integrar na qualidade de membro Suplente e em substituição ao Senhor Deputado CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 708, de 11 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências."

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputada Beth Azize, 1ª Vice-Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os ofícios lidos vão à publicação

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista

RETIFICAÇÕES

TRECHOS DA ATA DA 164ª SESSÃO, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE SE REPUBLICAM POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (SEÇÃO II), DE 25-11-94

Na página 7244, após o despacho ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994, republique-se o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 137, DE 1994

(Nº 4.779/94, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal de Contas da União)

Dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Próprio de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União os seguintes cargos e funções, constantes dos Anexos I e II desta lei:

I – cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público específico:

a) cem cargos da Categoria Funcional de Analista de Finanças e Controle Externo;

b) cinqüenta cargos da Categoria Funcional de Técnico de Finanças e Controle Externo;

c) quinze cargos da Categoria Funcional de Auxiliar de Finanças e Controle Externo;

II – funções comissionadas:

a) cinco funções de Secretário de Controle Externo, Símbolo FC-09;

b) trinta e oito funções de Diretor de Divisão, Símbolo FC-08;

c) dez funções de Assessor de Secretário de Controle Externo, Símbolo FC-07;

d) cinco funções de Chefe de Serviço de Administração, Símbolo FC-07;

e) dezenas seis funções de Oficial de Gabinete, Símbolo FC-06.

ANEXO I

**Quadro Distributivo dos Cargos em Comissão e Funções
de Confiança da Universidade Federal de São Paulo.**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE	CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE
CD-1	-	CD-1	01
CD-2	01	CD-2	01
CD-3	01	CD-3	04
CD-4	15	CD-4	14
SUBTOTAL(1)	17	SUBTOTAL(1)	20
FG-1	22	FG-1	22
FG-2	57	FG-2	57
FG-4	27	FG-4	27
FG-5	45	FG-5	45
FG-7	37	FG-7	37
FG-9	05	FG-9	05
SUBTOTAL(2)	193	SUBTOTAL(2)	193
TOTAL GERAL(1+2)	210	TOTAL GERAL (1+2)	213

ANEXO II

Quadro de Custos da Universidade Federal de São Paulo.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Cód. CD/FG	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Cód. CD/FG	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CD-1	-	---	---	CD-1	01	1.615,11	1.615,11
CD-2	01	1.498,33	1.498,33	CD-2	01	1.498,33	1.498,33
CD-3	01	1.299,19	1.299,19	CD-3	04	1.299,19	5.196,76
CD-4	15	774,94	11.624,10	CD-4	14	774,94	10.849,16
SUB- TOTAL (1)	17	---	14.421,62	SUB- TOTAL (1)	20	---	19.159,36
FG-1	22	162,95	3.584,90	FG-1	22	162,95	3.584,90
FG-2	57	139,17	7.932,69	FG-2	57	139,17	7.932,69
FG-4	27	84,34	2.277,18	FG-4	27	84,34	2.277,18
FG-5	45	64,87	2.912,15	FG-5	45	64,87	2.912,15
FG-7	37	35,59	1.316,83	FG-7	37	35,59	1.316,83
FG-9	05	21,35	106,75	FG-9	05	21,35	106,75
SUB- TOTAL (2)	193	---	18.130,50	SUB- TOTAL (2)	193	---	18.130,50
TOTAL GERAL (1+2)	213	---	32.552,12	TOTAL GERAL (1+2)	213	---	37.289,86

ANEXO III

quadro demonstrativo e de custos dos cargos permanentes da Paulista de Medicina a serem extintos pelo Poder Executivo

Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Global (R\$)
D - III	09	470,96
D - IV	01	292,42
D - I	01	262,13
11	—	4.793,19

NSAGEM N° 824, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ex- de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e de Esportes, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências".

Brasília, 13 de outubro de 1994. – Itamar Franco.

EXCEPÇÃO DE MOTIVOS N° 213, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.

213

Brasília, 23 de setembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
submeto à consideração da Vossa Excelência o anexo Anexo de Lei e Anexos I, II e III que cria a Universidade Federal de São Paulo UNIFESP por transformação da Escola Paulista de Medicina.

A Escola Paulista de Medicina – EPM, autarquia federal de natureza especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, fundada há mais de 60 anos (1933), mantém, regularmente, vários cursos de graduação e pós-graduação, em nível de "ciência", além da Escola "Paulistinha" de Educação Infantil, creche, pré-escola e primeiro grau, e do Hospital São Paulo que prestava enormes serviços na área da saúde, preenchendo, com os requisitos estabelecidos no art. 11 de Lei nº 5.540, de 20 de outubro de 1968, que "Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, as providências".

O dispositivo legal, acima mencionado, estabelece como os essenciais de organização de universidades a racionalização, a indissociabilidade entre ensino e pesquisa, a universalidade de campo, assegurada pelo cultivo das áreas mais dos conhecimentos humanos.

Diga-se, desde logo, que a Escola Paulista de Medicina já tem estrutura organizacional semelhante à de uma universidade na área administrativa, quer na área didático-científica e social, uma vez que conta com as seguintes características:

unidade de patrimônio e administração;
estrutura orgânica com base em departamento;
unidades de funções de ensino, pesquisa e extensão não implicação de meios para fins idênticos e/ou equivalentes;
racionalidade de organização, com plena utilização dos humanos e materiais;
universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou

em razão de ulteriores aplicações e de áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios com vistas as diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

5. A universalidade de campo, como uma das características de estruturação e organização de universidade, já vem, de há muito, sendo atendida pela Escola Paulista de Medicina pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos sistematicamente pelos seus Departamentos.

6. Esse conjunto de atividades de ensino (formação de recursos humanos), pesquisa e extensão é desenvolvido pela Escola Paulista de Medicina nos cursos de graduação e pós-graduação tanto em nível de aperfeiçoamento e especialização, como em nível de mestrado e doutorado, compreendendo 108 cursos de pós-graduação *lato sensu*, abrangendo 39 áreas de formação de mestres 36 áreas de formação de doutores, dos quais 39 são credenciados, o que demonstra o alto índice de atividade educacional e científica que vem sendo desenvolvida por aquela Instituição de Ensino Superior.

7. A excelência na formação de recursos humanos e pesquisa na área médica, bem como nas atividades de extensão que lhe são inerentes, pode ser relevada, de um lado, pela titulação de seu corpo docente, atualmente com 671 professores, dos quais 452 são doutores, 140 mestres, 77 especialistas e apenas dois graduados o que, em termos percentuais, corresponde a 67,4% doutores, 20,9% mestres, 11,2% especialistas e somente 0,6% graduados, dados esses que indicam um índice de qualificação dos mais elevados do País.

8. Por outro lado, Senhor Presidente, o crescimento da pós-graduação e da pesquisa, com interfaces e interdisciplinaridades, determinou a incorporação de outras áreas do conhecimento de tal forma que hoje existem, entre os cursos de formação de especialistas, alguns na área de ciências humanas e exatas. O apoio a essas atividades requereu, por seu turno, o desenvolvimento de outras áreas do conhecimento que evoluíram para a criação de Centros e/ou Núcleos de Especialização, como é o caso do Centro de Informática Médica e do Centro de Apoio à Pesquisa, que atuam nas áreas de informática, fotografia, desenho, comunicação e arte gráfica, o que configura, sem dúvida alguma, o cumprimento do requisito da universalidade de campo pela Escola Paulista de Medicina.

9. As atividades de extensão desenvolvidas pela Escola Paulista de Medicina vão muito além da inestimável prestação de serviços de atenção à saúde no próprio *Campus*. A instituição conta hoje com profissionais que realizam programas de atenção à saúde às populações de outras regiões, como é o caso da população indígena do Parque Nacional do Xingu, do Município do Embu e favelas circunvizinhas, bem como às escolas de 1º e 2º graus dos Municípios do Embu, Vila Clementino e Vila Mariana, por meio de programas específicos de prevenção à saúde, antropologia, educação e ciências sociais.

10. O saber acumulado, mediante o exercício destas múltiplas atividades, permite elaborar a proposta de criação de uma Universidade moderna, na área das ciências biológicas e da saúde, seriamente dedicada ao ensino, pesquisa e extensão, cultuando a universalidade de campo na medida das interfaces decorrentes de sua prática.

11. O princípio da atividade do saber, que é o princípio norteador e conformador do espírito que preside a universidade em todo mundo, não sofrerá qualquer gravame com a criação da Universidade Federal de São Paulo por transformação da Escola Paulista de Medicina. A instituição a ser criada continuará com as

áreas de conhecimento necessárias ao atendimento do princípio acima indicado, e isto, em processo natural, na medida em que não haverá necessidade de criação de novos cursos, para justificar o surgimento da nova universidade.

12. Nesse sentido, a Universidade Federal de São Paulo, a ser criada nos termos do Anteprojeto de Lei anexo, estará preparada para ser, por determinismo histórico, uma universidade com concentração de estudos na área de ciências biológicas e da saúde, voltada à formação de recursos humanos altamente qualificados e à produção científica e tecnológica.

13. Existem, em outros países da América do Norte e Europa, universidades com este perfil. Acreditamos, Senhor Presidente, que a Universidade Federal de São Paulo poderá representar um modelo a ser seguido nessa nova concepção organizacional de universidade.

14. Esclareço a Vossa Excelência que o presente Anteprojeto de Lei não implicará em aumento de despesas, uma vez que os recursos orçamentários, destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades da Universidade Federal de São Paulo, correrão à conta do orçamento aprovado para a Escola Paulista de Medicina, no presente exercício, e a despesa decorrente da alteração do "Quadro Distributivo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança" constante do Anexo I ao referido Anteprojeto de Lei, será compensada com a extinção dos Cargos Efetivos, constantes do Anexo III.

15. Assim, tanto do ponto de vista da qualidade do ensino – alvo maior da ação governamental – quanto sob o enfoque de dispêndios financeiros, com o aumento do desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão, fruto da autonomia de que são detentoras as universidades, a proposta de criação da Universidade Federal de São Paulo, por transformação da Escola Paulista de Medicina, ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, constitui medida correta e desejável.

16. Ao apresentar, pois, à Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, resultado de exaustivos estudos feitos, tanto em nível da Escola Paulista de Medicina, quanto em nível do próprio Ministério da Educação e do Desporto, tenho convicção de que o ensino superior será engrandecido, com o apoio à presente iniciativa.

Respeitosamente, **Murílio de Avellar Hingel**, Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO Nº 213, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

a) transformar a Escola Paulista de Medicina – EPM, autarquia de regime especial, instituída pela Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964 e nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, em Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, tomando-se por base a Escola.

1. se constitui em uma instituição de ensino superior isolada, voltada para a prestação de serviços à comunidade, ao ensino e à pesquisa;

2. possui um nível de excelência comparável com os de outras instituições de ensino superior do País;

3. detém uma estrutura organizacional semelhante a de uma Universidade Federal, quer na área administrativa, quer na área didático-científica;

4. atende ao disposto no art. 11 da Lei nº 5.540/68, que trata da organização das universidades, já que descartadas as possibilidades suscitadas pelo art. 8º da mesma Lei, em face da distância de localização que separa a Escola da única Universidade Federal

do Estado de São Paulo – a de São Carlos – e à inexistência de anuidades entre as ações desenvolvidas pelas duas Instituições.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo na medida proposta:

a) criar a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, por transformação da Escola Paulista de Medicina, autarquia de regime especial, instituída pela Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto;

b) garantir a UNIFESP, autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial, peculiar às Universidades Federais;

c) estabelecer o patrimônio e os recursos financeiros para UNIFESP;

d) garantir a permanência do atual corpo docente, das unidades existentes e da continuidade dos cursos atualmente ministrados;

e) criar o Conselho Universitário, a exemplo das estruturas das demais Universidades Federais;

f) transferir para a UNIFESP dezenas Cargos de Direção (CD), pertencentes à Escola Paulista de Medicina, sendo um C 2; um CD-3 e 14 CD-4, bem como 193 Funções Gratificadas (FG), sendo 22 FG-1, 57 FG-2; 27 FG-4, 45 FG-5; 37 FG-7 e cinco FG-9;

g) criar o Quadro de Pessoal da UNIFESP pela transferência dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, juntamente com seus respectivos cargos efetivos, para a Universidade Federal de São Paulo, com a garantia da manutenção de todos os direitos e vantagens percebidos pelos referidos servidores;

h) extinguir onze cargos permanentes, pertencentes ao quadro de cargos efetivos da Escola Paulista de Medicina, sendo nove cargos de nível superior, Classe D – Nível III e dois cargos de nível intermediário, sendo um Classe D – Nível IV e um Classe Nível I;

i) criar quatro Cargos de Direção (CD), sendo um CD-três CD-3, para atender à estrutura organizacional da UNIFESP;

j) extinguir um Cargo de Direção CD-4, pertencente à estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Escola Paulista de Medicina;

l) fixar o Quadro Distributivo e de Custos da Universidade Federal de São Paulo, na forma dos Anexos I e II ao Anteprojeto de Lei;

m) extinguir os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Paulista de Medicina e criar os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo.

13. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos

Inexistente.

4. Custos:

a) as despesas decorrentes da implantação da proposta terão à conta dos recursos orçamentários destinados a manutenção e ao desenvolvimento da Escola Paulista de Medicina no presente exercício;

b) a criação dos Cargos de Direção (CD) para atender à nova estrutura organizacional da UNIFESP é compensada pela extinção de onze cargos permanentes pertencentes à Escola Paulista de Medicina, conforme Anexo II ao Anteprojeto de Lei;

c) não há, pois, custos a considerar.

5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não se aplica.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Sobre o aspecto jurídico-formal verifica-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, o que induz à aprovação do Anteprojeto de transformação em universidade.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 4.421, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964**

Transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Paulista de Medicina, federalizada pela Lei 12, de 21 de janeiro de 1956, é transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica.

Art. 2º A Escola Paulista de Medicina terá personalidade jurídica, com sede e foro na Cidade de São Paulo, e gozará de autonomia didática, financeira administrativa e disciplinar.

Art. 3º A manutenção da Escola Paulista de Medicina, no exercício, correrá à conta das verbas consignadas à Universidade Federal de São Paulo, no vigente orçamento da República, e deverá destinar anualmente recursos para a manutenção e desenvolvimento do estabelecimento.

Art. 4º O patrimônio da Escola Paulista de Medicina será:

a) pelos bens móveis e imóveis que foram incorporados ao patrimônio da União em cumprimento à Lei número 2.712, de 21 de fevereiro de 1958 bem como por aqueles adquiridos posteriormente;

b) pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei número 3.835, de 13 de outubro de 1960, que tenham sido destinados à referida Escola.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Escola Paulista de Medicina todos os direitos decorrentes das ações de desapropriação, movidas pela Universidade Federal de São Paulo, com base no Decreto nº 20.342, de 15 de março de 1961.

Art. 5º A Escola Paulista de Medicina poderá importar com o de impostos alfandegários, excluída a taxa de despacho aéreo, os equipamentos de laboratórios, as publicações, os artigos científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite para o seu funcionamento, desde que não tenham similar industria nacional.

Art. 6º O Quadro do Pessoal da Escola Paulista de Medicina, visto no Decreto nº 52.367, de 19 de agosto de 1963, e será, por Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Aos atuais servidores dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, lotados na Escola Paulista de Medicina, ficará garantido o direito de optarem dentro de 180 (cento e oitenta) dias a situação que detém ou pela de funcionários autárquicos, respeitando-se o juízo dos direitos e vantagens previstos na Lei nº 3.780, de 21 de julho de 1960.

§ 1º Os funcionários, que optarem pela permanência no cargo que pertencem, continuaram em exercício na Escola Paulista de Medicina na qualidade de pessoal cedido, sem prejuízo de vantagens.

§ 2º Os cargos integrantes dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, ocupados por funcionários que optarem pelo próprio da Escola Paulista de Medicina, serão considerados suprimidos, efetuando-se supressões dos cargos iniciais à medida que forem criados.

§ 3º Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente nos quadros do Ministério da Educação e Cultura, serão suprimidos imediatamente após a aprovação do Quadro da Autarquia.

§ 4º A Escola Paulista de Medicina, dentro de 60 (sessenta)

dias, organizará o projeto de seu estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 9º É revogado o art. 12 da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. - H. Castello Branco - Octávio Gouveia de Bulhões - Flávio Suplicy de Lacerda.

LEI N° 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Ensino Superior

Art. 1º O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2º O ensino superior indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.

Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

§ 1º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

e) Vetado.

f) Vetado.

g) Vetado.

§ 2º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

e) Vetado.

f) Vetado.

§ 3º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

§ 4º Vetado.

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta Lei inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1965.

Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades

universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado na forma deste artigo.

Art. 6º A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 7º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo apenas a reconhecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão sempre que possível incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único. Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

Art. 9º Veto.

Art. 10. O Ministério da Educação e Cultura, mediante propostas do Conselho Federal de Educação fixará os distritos geopedagógicos para aglutinação, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

g) Veto.

Art. 12. Veto.

§ 1º Veto.

§ 2º Veto.

§ 3º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 13. Na administração superior da universidade, haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas dos quais devem participar docentes dos vários setores básicos e de formação profissional.

§ 1º A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração e suas atividades.

§ 2º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 14. Na forma do respectivo estatuto ou regimento colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros direito a voz e voto, representantes originários de atividades gerais ou órgãos distintos de modo que não subsista, necessariamente a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único. Nos órgãos a que se refere este artigo haverá obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo classes produtoras.

Art. 15. Em cada universidade sob forma de autarquia ou estabelecimento isolado de ensino superior mantida pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual caberá a administração econômico-financeira.

Parágrafo único. Farão parte do Conselho de Curadores a proporção de um terço deste, elementos estranhos ao corpo docente e ao discente da universidade ou estabelecimento isolados, os quais representantes da indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições e esfera de sua competência.

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – O Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficialmente nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado.

II – Quando, na administração superior universitária, não houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos por departamentos, a lista a que se refere o item anterior será obtida em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

III – O Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos.

IV – O Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido no respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos neste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em listas de nomeados pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º Veto.

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo pelo abuso ou omissão.

Art. 17. Nas universidades e nos estabelecimentos de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes ramificações de curso:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos já concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido aprovados em concurso vestibular;

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos aprovados em curso de graduação que preencham as prescritas em cada caso;

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à

de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 18. Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei as universidades e os estabelecimentos isolados podem organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 19. Veto.

Art. 20. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 21. O concurso vestibular, referido na letra a do art. 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos a contar da vigência desta Lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e unificado, em sua execução na mesma universidade ou federação de escolas ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 22. Veto.

- a) Veto;
- b) Veto;
- c) Veto.

Art. 23. Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Serão organizados cursos profissionais de curta duração destinados a proporcionar habilidades intermediárias de grau superior.

§ 2º Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 24. O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudantes neles realizados terem os cursos respectivos, credenciados por aquele órgão.

Parágrafo único. Veto.

Art. 25. Os cursos de especialização aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do art. 15 da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo expedidos por

universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo os diplomas correspondentes aos mesmos cursos expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado serão registrados pela Universidade.

Art. 28. Veto.

§ 1º Veto.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares conforme disponham os estatutos e regimentos serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 29. Será obrigatória no ensino superior a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º Na forma dos estatutos e regimentos, será passível de sanção disciplinar o professor que sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho, a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprego.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação o professor ficará desde logo afastado de suas funções na forma do estatuto ou regimento.

§ 4º Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5º O ano letivo poderá ser prorrogado, por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 30. A formação de professores para o ensino de segundo grau de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escola e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1º A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2º A formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários devendo na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos na forma regimental.

CAPÍTULO II Do Cordo Docente

Art. 31. O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas do ensino e pelos estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 32. Entendem-se como atividades de magistério superior para efeitos desta lei:

a) as que pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ademais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

§ 1º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisa.

§ 2º Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 33. os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 1º Veto.

§ 2º Nos departamentos poderá haver mais de um professor em cada nível de carreira.

§ 3º Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

Art. 34. As universidades deverão progressivamente e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 35. O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 36. Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 37. Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I – a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

II – a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independente da indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 38. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1º Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 40. As instituições de ensino superior.

a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;

b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

c) estimularão as atividades de educação cívica e de desporto, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;

d) estimularão as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnicos-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma de legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos.

Art. 44. Veto....

a)...

§ 2º

Art. 45... Veto ...

Art. 46. O Conselho Federal de Educação interpretará na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino definida na lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47. A autorização ou o reconhecimento de universidades ou estabelecimentos isolados de ensino superior será tornado efetivo em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação observado o disposto no art. 44 desta Lei.

Art. 48. O Conselho Federal de Educação após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor pro tempore.

Art. 49. As universidades e os estabelecimentos isolados conhecidos ficam sujeitos à verificação periódica pelo Conselho de Educação competente, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50. Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias caberá recurso por estrita arguição de ilegalidade.

a) para os conselhos Estaduais de Educação, quando se tratar de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidades incluídas na hipótese do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos.

Art. 51. O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 52. As atuais universidades rurais mantidas pela União deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo II desta lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta lei, a Juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53... Vetado...

Art. 54... Vetado...

Art. 55... Vetado...

Art. 56... Vetado...

Art. 57... Vetado...

Art. 58. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 59. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1995; 147º da Independência e 3º da República. – A. COSTA E SILVA – Tarso Dutra.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE N° 1, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 5º, § 3º, do Plano de Carreira dos Servidores do CEGRAF, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, resolve designar o servidor CELSO APARECIDO RODRIGUES, matrícula 1956, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, do Quadro de Pessoal do CEGRAF, para exercer a Função Comissionada Auditor, símbolo FC-8, do Centro Gráfico do Senado Federal.

Brasília, 5 de janeiro de 1995. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 2, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 5º, § 3º, do Plano de Carreira dos Servidores do CEGRAF, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, resolve designar o servidor JÚLIO WERNER PEDROSA, matrícula 89, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, do Quadro de Pessoal do CEGRAF, para exercer a Função Comissionada de Diretor Industrial, símbolo FC-8, do Centro Gráfico do Senado Federal.

Brasília, 5 de janeiro de 1995. – Humberto Lucena, Presidente.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 2, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.071/95-1, resolve exonerar, JOSÉ WILDE DE OLIVEIRA CABRAL, do cargo,

em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, a partir de 30 de dezembro de 1994.

Senado Federal, 6 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 3, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.071/95-1, resolve exonerar, PAULO ROBERTO CHAVES ALVES do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, a partir de 30 de dezembro de 1994.

Senado Federal, 6 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 4, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.071/95-1, resolve exonerar, JOSÉ MARIA CUNHA MELO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, a partir de 30 de dezembro de 1994.

Senado Federal, 6 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 5, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.071/95-1, resolve exonerar, JOSÉ JACAUÁ DE ASSUNÇÃO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, a partir de 30 de dezembro de 1994.

Senado Federal, 6 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 6, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 13, da Lei nº 8.112/90, resolve tornar sem efeito o Ato nº 4, de 1995, desta Diretoria-Geral, que exonerou JOSÉ MARIA CUNHA MELO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, permanecendo como Secretário Parlamentar no Gabinete do Senador Fernando Bezerra.

Senado Federal, 10 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 7, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.593/95-8, resolve exonerar, a pedido, ANTONIO CARLOS POJO DO REGO, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder

do PSDB, a partir de 5 de janeiro de 1995.

Senado Federal, 10 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 8, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.050/95-4, resolve nomear WANDYR ALVES LABANCA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Pedro Teixeira.

Senado Federal, 10 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1 a 15 de dezembro de 1994 – art. 269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994 (nº 4.779/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Sessão: 6-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1994 (nº 4.699/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências.

Sessão: 6-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1994 (nº 4.772/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras, e dá outras providências.

Sessão: 6-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1994 (nº 4.771/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências.

Sessão: 6-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1994 (nº 3.801/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos.

Sessão: 6-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1994 (nº 3.802/93, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignações em pagamento e de usucapião.

Sessão: 6-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1994 (nº 3.803/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar.

Sessão: 6-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994 (nº 3.810/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código do Processo Civil relativos ao processo de execução.

Sessão: 6-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a isenção do imposto de importação na hipótese que

menciona.

Sessão: 8-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1993 (nº 6.030/90, na Casa de origem), que dá a denominação de Rodovia Presidente João Goulart à Rodovia BR-472.

Sessão: 8-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993 (nº 53/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências.

Sessão: 13-12-94

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991 (nº 2.560/92, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA – Recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

Sessão: 13-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM em empresa pública e dá outras providências.

Sessão: 13-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1991 (nº 3.998/84, na Casa de origem), que autoriza a União a doar à Região Escoteira do Rio Grande do Sul, filiada à União dos Escoteiros do Brasil, o imóvel que menciona.

Sessão: 14-12-94 Extraordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994 (nº 2.120/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o serviço de TV a cabo e dá outras providências.

Sessão: 15-12-94 Extraordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1994 (nº 4.381/94, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a transformação de cargos da carteira do Ministério Público Militar e dá outras providências.

Sessão: 15-12-94 Extraordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1994 (nº 1.896/91, na Casa de origem) que dispõe e regula a profissão de motorista autônomo locador de táxi de empresas e dá outras providências.

Sessão: 15-12-94 Extraordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1994 (nº 4.604/94, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-94 Extraordinária

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

Projeto de Resolução nº 105, de 1994, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$400.000.000,00, de principal, a ser celebrada entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – PRODETUR

Sessão: 8-12-94

Transformado na Resolução nº 71, de 1994

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1994 (nº 447/94, na Câmara dos Deputados), que aprova a alteração de contrato de empréstimo acordada entre Furnas – Centrais Elétricas S.A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir recursos financeiros destinados à construção da Usina Nuclear Angra III para a Usina

Nuclear II, e cria comissão de avaliação das atividades do setor nuclear.

Sessão: 8-12-94

Transformado no Decreto Legislativo nº 29, de 1994.

Projeto de Resolução nº 108, de 1994, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Ceará, a fim de que possa contratar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – PROURB, com garantia da União, no valor de até cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos.

Sessão: 13-12-94

Transformado na Resolução nº 72, de 1994.

Projeto de Decreto Legislativo nº 70 de 1994 (nº 290/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução e Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira.

Sessão: 13-12-94

Transformado no Decreto Legislativo nº 32, de 1994.

Projeto de Resolução nº 97, de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT-RJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sessão: 13-12-94

Transformado na Resolução nº 79, de 1994.

Projeto de Resolução nº 98, de 1994, que autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, com o aval da União, no valor de R\$9.396.495,00 equivalentes a DM 15.000.000,00, em 1º-7-94.

Sessão: 13-12-94

Transformado na Resolução nº 81, de 1994.

Projeto de Resolução nº 100, de 1994, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFT-BA, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária, com vencimento no primeiro semestre de 1995.

Sessão: 13-12-94

Transformado na Resolução nº 77, de 1994.

Projeto de Resolução nº 101, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso – LFT-EMT, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sessão: 13-12-94

Transformado na Resolução nº 76, de 1994.

Projeto de Resolução nº 102, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFT-RS, cujos recursos serão destinados à rolagem de 88,10% de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sessão: 14-12-94

Transformado na Resolução nº 75, de 1994.

Projeto de Resolução nº 103, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFT-PR, destinadas à rolagem de noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

Transformado na Resolução nº 78, de 1994.

Sessão: 13-12-94

Transformado na Resolução nº 80, de 1994.

Projeto de Resolução nº 104, de 1994, que autoriza a celebração do termo de subrogação, cessão e aditamento ao contrato de compra e venda com financiamentos de equipamentos e materiais destinados às unidades hospitalares brasileiras, firmado em 15 de fevereiro de 1977, entre o então Instituto de Previdência Social, INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import.

Sessão: 13-12-94

Transformado na Resolução nº 80, de 1994.

Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1994 (nº 447/94, na Câmara dos Deputados), que autoriza o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

Sessão: 13-12-94

Transformado no Decreto Legislativo nº 31, de 1994.

Projeto de Resolução nº 92, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências.

Sessão: 13-12-94

Transformado na Resolução nº 73, de 1994.

Projeto de Resolução nº 106, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que define, em decorrência da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1974, os critérios de incorporação da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41 da Resolução nº 42, de 1993, e dá outras providências.

Sessão: 13-12-94

Transformado na Resolução nº 74, de 1994.

Projeto de Resolução nº 107, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórias judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Sessão: 14-12-94

Transformado na Resolução nº 85, de 1994.

Projeto de Resolução nº 109, de 1994, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, no valor equivalente a DM 13.500.000,00, sendo DM 12.000.000,00 a título de empréstimo e DM 1.500.000,00, com contribuição financeira, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde.

Sessão: 14-12-94

Transformado na Resolução nº 83, de 1994.

Projeto de Resolução nº 110, de 1994, que autoriza o Estado de Goiás a elevar, temporariamente, seu endividamento acima do limite previsto pelo art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, bem como a prestar garantia ao Banco do Brasil S.A., para emissão de carta de crédito a prazo a BRONTO SKY-LIFT OY AB, sediada em Tampere, Finlândia, para a importação de uma plataforma hidráulica modelo 70-3T2, de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Sessão: 14-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 82, de 1994.

Projeto de Resolução nº 75, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a estrutura da Subsecretaria de Divulgação, e dá outras providências.

Sessão: 14-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 84, de 1994.

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1994 (nº 449/94, na Câmara dos Deputados), que aprova a Ata Final da Rodada

Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, as listas de concessões do Brasil na área tarifária (Lista III) e no setor de serviços e o texto do Acordo Plurilateral sobre Carne Bovina, objeto das Mensagens nºs 498 e 965, de 1994, do Presidente da República.

Sessão: 14-12-94 Extraordinária

Transformado no Decreto Legislativo nº 30, de 1994.

Projeto de Resolução nº 112, de 1994, que autoriza a União a executar programa de operações de crédito externo, mediante a emissão e a colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, no exterior, no valor equivalente a até US\$2,000,000,000,00, destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Sessão: 15-12-94

Transformado na Resolução nº 87, de 1994.

Projeto de Resolução nº 113, de 1994, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com a Alenia Elsag Sistemi Navali S.P.A. (AESN), no valor equivalente a até US\$160,217,818,00.

Sessão: 15-12-94

Transformado na Resolução nº 86, de 1994.

MATÉRIA APROVADA E ENVIADA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafos ao art. 259 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Sessão: 6-12-94

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1993 (nº 1.568/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadoras de deficiência física.

Sessão: 6-12-94

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1994, de autoria do Senador Aluizio Bezerra, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989.

Sessão: 6-12-94

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1994, de autoria do Senador Jacques Silva e outros Senhores Senadores, que concede anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor.

Sessão: 7-12-94 Extraordinária

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, que promoga a vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

Sessão: 8-12-94

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado Federal.

Sessão: 8-12-94

Projeto de Resolução nº 3, de 1994 – CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Sessão: 8-12-94

Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

Sessão: 13-12-94

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994, de autoria do Senador João Rocha, que dispõe sobre a concessão de subsídio vitalício especial aos ex-Presidentes da República.

Sessão: 15-12-94

PROJETO RETIRADO PELO AUTOR E ENCAMINHADO AO ARQUIVO

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1993 (nº 5.079/85, naquela Casa), que altera a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e dá outras providências.

Sessão: 14-12-94 Extraordinária

PROJETOS ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO

Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1993 (nº 1.803/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o seguro-educação e dá outras providências.

Sessão, 7-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1994 (nº 3.254/89, na Casa de origem), que regula a profissão de Corretor de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada, e dá outras providências.

Sessão: 7-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1994 (nº 560/91, na Casa de origem), que determina a obrigatoriedade da inserção, na embalagem dos cosméticos, da data de fabricação e validade do produto.

Sessão: 7-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1994 (nº 2.763/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a preservação e exploração nacional de oligoqueto (minhocuçu).

Sessão: 15-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1994 (nº 3.922/93, na Casa de origem), que institui regime especial de trabalho para jovens e adultos, assegurando-lhes o acesso e a permanência na educação básica do Sistema Nacional de Educação.

Sessão: 15-12-94

PROJETO APROVADO E ENVIADO À COMISSÃO DIRETORA (Art. 98, V, do Regimento Interno)

Projeto de Resolução nº 99, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFT-ES, cujos recursos serão destinados ao giro de 72,10% de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sessão: 15-12-94

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS PELO SENADO FEDERAL (Mês de dezembro de 1994 – até 15-12)

Projetos aprovados e enviados à sanção.....18

Projetos aprovados e enviados à promulgação.....21

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados 09

Mensagens relativas à escolha de autoridades.....00

Indicação de Autoridade.....00

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS PELO SENADO FEDERAL (Até o dia 15 de dezembro de 1994)

Emenda Constitucional promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.....00

Projetos aprovados e enviados à sanção.....76

Projetos aprovados e enviados à promulgação.....115

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados...39

Mensagens relativas à escolha de autoridades.....30

Indicação de autoridade (eleição para o TCU).....01

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 16 a 31 de dezembro de 1994 – art. 269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1993 (nº 1.203/91, na Casa de origem), que denomina "Luís Fausto de Medeiros" o Porto-Ilha de Areia Branca, situado no município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte.

Sessão: 20-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1993 (nº 2.223/91, na Casa de origem), que institui o Dia do Petroquímico.

Sessão: 20-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1994 (nº 557/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escola.

Sessão: 20-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993 (nº 4.332/93, na Casa de origem), que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais.

Sessão: 20-12-94

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992 (nº 3.205, na Casa de origem), que regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão.

Sessão: 22-12-94

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1994 (nº 4.717/94, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977.

Sessão: 20-12-94

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

Projeto de Resolução nº 110, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Sessão: 20-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 88, de 1994.

Projeto de Resolução nº 99, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFT-ES, cujos recursos serão destinados ao giro de 72,10% de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sessão: 20-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 89, de 1994.

Projeto de Resolução nº 114, de 1994, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até noventa e um milhões e vinte e cinco mil dólares norte-americanos, destinados a financiamento do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Sessão: 21-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 91, de 1994.

Projeto de Resolução nº 115, de 1994, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto a Raytheon Company, no valor de até duzentos e trinta e nove milhões e duzentos mil dólares norte-americanos, destinados a financiamento do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Sessão: 21-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 97, de 1994.

Projeto de Resolução nº 116, de 1994, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e cinco milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito dólares e cinqüenta centavos de

dólares norte-americanos, destinados a financiamento do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Sessão: 21-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 93, de 1994.

Projeto de Resolução nº 117, de 1994, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto a SIVAM Vendor Trust, no valor de até quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos, destinados a financiamento do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Sessão: 21-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 95, de 1994.

Projeto de Resolução nº 118, de 1994, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, no valor de até um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e setenta dólares norte-americanos, destinados a financiamento do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Sessão: 21-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 96, de 1994.

Projeto de Resolução nº 93, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estrutura básica da Subsecretaria de Administração de Pessoal, e dá outras providências.

Sessão: 20-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 90, de 1994.

Projeto de Resolução nº 120, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, LFTM – SP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sessão: 22-12-94 Extraordinária

Transformado na Resolução nº 94, de 1994.

Projeto de Resolução nº 121, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID com o aval da União, no valor de US\$ 302.000.000,00 (trezentos e dois milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 283.880.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta mil reais), em 29-7-94.

Transformado na Resolução nº 92, de 1994

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 373, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre medidas de defesa da Previdência Social e dá outras providências.

Sessão: 21-12-94 Decisão Terminativa

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1994, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Sessão: 21-12-94 Decisão Terminativa

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1994, de autoria da Senadora Júnia Marise, que autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria de Pesca e Agricultura, e dá outras providências.

Sessão: 21-12-94 Decisão Terminativa

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1994, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata do depósito recursal em ações trabalhistas.

Sessão: 28-12-94 Decisão Terminativa

PROJETOS DECLARADOS PREJUDICADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUITO

Projeto de Resolução nº 112, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

Sessão: 21-12-94 Extraordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994 (nº 4.714/94, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.713, de setembro de 1993.

Sessão: 22-12-94

PROJETO ARQUIVADO, NOS TERMOS DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO

– Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1993 (nº 3.745/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho para os trabalhadores que percebam adicionais de insalubridade, periculosidade ou exerçam atividades consideradas penosas.

Sessão: 21-12-94

PROJETOS REJEITADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUITO

– Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1993, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, acrescentando-lhe dispositivos de proteção aos recursos naturais.

Sessão: 21-12-94. Decisão Terminativa.

– Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1994, de autoria do Senador Hydekel de Freitas, que dispõe sobre a gratuidade do transporte de passageiros nos trens urbanos e suburbanos, e dá outras providências.

Sessão: 21-12-94. Decisão Terminativa.

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS PELO SENADO FEDERAL (Mês de dezembro de 1994 – de 15/12 a 31/12)

Projetos aprovados e enviados à sanção.....	06
Projetos aprovados e enviados à promulgação.....	10
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados...03	
Mensagens relativas à escolha de autoridades.....00	
Indicação de Autoridade.....00	

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS PELO SENADO FEDERAL (Até o dia 31 de dezembro de 1994)

Emenda Constitucional promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.....00	
Projetos aprovados e enviados à sanção.....74	
Projetos aprovados e enviados à promulgação.....126	
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados...39	
Mensagens relativas à escolha de autoridades.....30	
Indicação de autoridade (eleição para o TCU).....01	

1ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora Realizada em 4 de janeiro de 1995

As doze horas do dia quatro de janeiro de um mil novecentos e noventa e cinco, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente; Chagas Rodrigues, Primeiro-Vice-Presidente; Levy Dias, Segundo-Vice-Presidente. Júlio Campos, Primeiro Secretário; Nelson Wedekin, Quarto Secretário; como convidados do Senhor Presidente, os Excelentíssimos Senhores Senadores Pedro Simon, Eduardo Suplicy, e Jonas Pinheiro, este último para formalizar consulta sobre assunto de interesse de Suplente de Senador.

Ao abrir os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Presidente justifica a presença do Senhor Senador Pedro Simon e do Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy, concedendo a palavra ao Excelen-

tíssimo Senhor Primeiro Secretário, que faz um relato pormenorizado a respeito de obras de reformas em dependências do Senado Federal, inclusive a construção de um novo restaurante para os Senadores. As explicações decorrem de requerimento de informações formalizado perante o Plenário pelo Excelentíssimo Senhor Pedro Simon.

Na sua exposição, o Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário começou por lembrar que, na primeira reunião ordinária da atual Mesa Diretora, o assunto inicial versou sobre a questão do espaço físico do Senado Federal, com observações especialmente quanto à inadequação dos Gabinetes Parlamentares.

Notou ainda que, nessa mesma oportunidade, o então Líder do PTB, Senador Louremberg Nunes Rocha, solicitara ingresso na Sala de Reuniões, para queixar-se do tratamento diferenciado que prevalecia na distribuição de Gabinetes, gerando um quadro de descontentamento, inclusive por parte das lideranças partidárias ainda não contempladas com dependências para seus serviços administrativos.

Após a determinação, como acrescentou, foram elaborados projetos de arquitetura e engenharia, para a ampliação do número de Gabinetes, tendo em vista, também, que no final da gestão da Mesa anterior, o então Primeiro Secretário, Senador Dirceu Carniero, baixou Ato de nº 004/93, determinando a geminação dos Gabinetes existentes, ou seja, a transformação de dois Gabinetes em um.

A escolha da área para a construção de novos Gabinetes decorreu de consulta ao arquiteto Oscar Niemeyer, que viera a Brasília especialmente para esse objetivo, apontando, então, como localização mais adequada a área em que se situava o Serviço Médico. Foi a partir dessa opinião técnica que se projetou o novo edifício para os serviços de saúde, ao lado do Cegraf. Da mesma forma, a Subsecretaria de Engenharia elaborou projeto de um novo restaurante, para substituir o que ainda funciona no Anexo II, mas já então objeto de restrições sanitárias do Serviço de Saúde do Distrito Federal.

Após o detalhamento, o Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário lê trecho da Ata da Reunião realizada pela Comissão Diretora em 24 de fevereiro de 1994, dando conta da aprovação, pelo Colegiado, dos projetos relativos ao restaurante e aos novos Gabinetes.

Ao sustentar, com base na leitura das Atas, que todas as reformas e a ampliação de áreas haviam sido aprovadas pela Comissão Diretora, contrariamente ao que se estava veiculando pela imprensa, o Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário considerou-se injustiçado, observando que até mesmo cedera o seu Gabinete de Apoio para a Liderança do PP, mediante acento com o Excelentíssimo Senhor Senador Irapuan Costa Júnior, que, por sua vez, cedera o Gabinete dessa Liderança para permitir o remanejamento da área da agência do Banco do Brasil no Senado (para ter uma lateral externa). Simultaneamente, tentava a busca do espaço para cessão a outras Lideranças, entre elas a do PTB e a do PDT.

Ainda com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário lamentou que, ao invés de alcançar reconhecimento pelo esforço que despendera para, dando cumprimento a decisões da Comissão Diretora, busca soluções sobretudo em favor de melhores condições ao trabalho parlamentar, acabou merecendo críticas de alguns Senadores. No caso em exame, disse ser o seu desapontamento ainda maior, por ter o Excelentíssimo Senador Pedro Simon optado por criticar atos internos publicamente, pela imprensa. A propósito do remanejamento do restaurante do Anexo II, um dos itens contestados, explicou que a alternativa de uma nova localização deveu-se notadamente a embargos opostos pela fiscalização de Saúde do Distrito Federal, exigindo algumas reformas no atual res-

taurante, praticamente inviáveis, pela sua situação na parte terminal do Anexo II, inviabilizando eventuais ampliações.

Disse não ter nada de errado, procurando tão-somente dar cumprimento ao que está previsto nas normas regimentais e ao que é determinado pela Comissão Diretora.

Lembrou, em reforço a suas explicações, que, como Primeiro Secretário e, portanto, responsável pela condução administrativa da Casa, permaneceu em Brasília durante os 90 (noventa) dias que antecederam às eleições, tendo sido praticamente o único Senador a sair em defesa do Senado, inclusive enfrentando críticas inadequadas ou distorcidas dos meios de comunicação.

A seguir, é concedida a palavra ao Excentíssimo Senhor Senador Pedro Simon, que justifica seu requerimento de informações sobre as obras em curso, sustentando que decisões dessa natureza não poderiam ser adotadas apenas pela Comissão Diretora; deveriam ter o referendo também do Plenário do Senado.

Argumentou, referindo-se ao restaurante do Anexo II, que sua localização, muito próxima do Plenário, é a mais conveniente, por permitir o rápido deslocamento dos Senhores Senadores, para atender às chamadas para votação, o que é uma grande vantagem quando comparado com o restaurante da Câmara, situado na cobertura do Anexo IV.

Como essa mudança, condenou também o remanejamento de outros setores, como o Arquivo, acrescentando ter informações de que haveria o propósito de mudar a Biblioteca para um novo prédio, que seria construído sobre uma parte do prédio do Prodassen. Assinou que a Mesa Diretora não pode se dar o direito de promover alterações como as mencionadas. Notou, o propósito, que todas as obras pretendidas deveriam ser submetidas ao exame do Plenário. E estranhou que a Comissão Diretora promova tais alterações sem, ao menos, levar ao conhecimento prévio dos Senhores Senadores os projetos que acabou realizando.

Insistiu também na idéia por ele anteriormente antecipada, no sentido da realização periódica de sessões administrativas secretas em que todos os Senhores Senadores, além de tomarem conhecimento de projetos em curso, poderiam examinar tais assuntos em pormenores. Isso, como notou, evitaria decisões precipitadas, como, a seu ver, estariam ocorrendo no Senado.

Interviu no debate, em seguida, o Excentíssimo Senhor Segundo-Vice-Presidente, Senador Levy Dias, que se solidarizou com o Excentíssimo Senhor Primeiro Secretário, "pela grande coragem e desprendimento em defesa do Legislativo, seja na própria Casa, seja através dos meios de comunicação". Afirmou que "difícilmente o Senado terá em qualquer época um Primeiro Secretário como o atual, atuante, sem medo e ativo", com o que concordou imediatamente o Senhor Presidente.

Em aparte, o Excentíssimo Senhor Quarto Secretário também apoiou a conduta do Excentíssimo Senhor Primeiro Secretário.

Ao final dos debates, o Excentíssimo Senhor Presidente, ao observar que já estando concluídos as obras do novo Restaurante, propôs, como solução mais adequada, o adiamento de sua inauguração e que o atual, no Anexo II, não fosse desativado. Oportunamente, já na gestão da Mesa Diretora a ser eleita em fevereiro, o assunto poderá ser retomado, com uma consequente decisão a respeito. A proposta foi aprovada pelos presentes.

Em rápida intervenção, o Excentíssimo Senhor Senador Pedro Simon considerou sensata a decisão.

O Excentíssimo Senhor Senador Jonas Pinheiro, também presente, leu parecer da Advocacia-Geral do Senado, a respeito de consulta formulada pelo Excentíssimo Senhor Luiz Alberto Martins de Oliveira, Primeiro Suplente do Excentíssimo Senhor Senador José Eduardo Vieira. Com o licenciamento do Titular, o Suplente deseja saber o procedimento a adotar, para assumir a vaga, já que, no momento, detém mandato eletivo como Presidente da empresa de Telecomunicações do Paraná, a Telepar. O Excentíssimo Senhor Presidente solicitou a formalização da consulta, que será por ele encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Após, o Excentíssimo Senhor Senador Eduardo Suplicy, do PT, solicita a palavra, agradece o convite que recebera para participar da reunião e faz colocações sobre três temas debatidos.

Sobre as obras de reforma ou de ampliação, como a do Restaurante, disse ser prudente e de bom senso que assuntos dessa envergadura sejam sempre levados ao conhecimento dos 81 Senadores.

A respeito da questão da remuneração dos Parlamentares, do Presidente da República e dos Ministros de Estado, sustentou que decisões a esse respeito só devem ser adotadas depois de analisados alguns princípios, que não podem deixar de ser levados em conta. E mencionou como tais a circunstância de o País estar em regime de austeridade, o valor vigente do salário mínimo, uma comparação entre os valores percebidos pelos Parlamentares e os vigentes em empresas privadas para executivos ou dirigentes. A fixação dos novos subsídios deverá, segundo ainda defendeu, seguir naturalmente critérios de bom senso, sem cair em despropósitos.

E sobre a questão do uso do Cegraf para imprimir material de interesse dos Parlamentares, recomendou que tudo seja transparente.

Encerrada essa primeira parte da reunião, o Excentíssimo Senhor Presidente concede a palavra ao Excentíssimo Senhor Primeiro Secretário, que apresenta estudos sobre hospedagem para os Excentíssimos Senhores Senadores, que vão tomar posse em 1º de fevereiro de 1995. Nessa data, segundo o estudo, os apartamentos funcionais ainda não estarão disponíveis, em virtude da permanência dos parlamentares em Brasília, por força da convocação extraordinária do Congresso Nacional até a véspera daquele dia. Como consequência, as eventuais despesas hoteleiras seriam muito elevadas, propondo-se, ao contrário, a elevação do valor atual do Auxílio-Moradia para valores compatíveis com o mercado locativo de Brasília.

Após debate, os presentes aprovam a proposta, cabendo ao Excentíssimo Senhor Presidente fixar os valores, com base naqueles elementos, em expediente que lhe será encaminhado pelo Excentíssimo Senhor Primeiro Secretário.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas e cinquenta minutos, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 4 de janeiro de 1995. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

MESA	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PDT
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Fernando Bezerra Cid Sabóia de Carvalho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor Antônio Mariz Aluísio Bezerra Gilberto Miranda Jacques Silva	Líder Magno Bacelar
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI		Vice-Líder Nelson Wedekin
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PPR _ MS		LIDERANÇA DO PRN
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT		Líder Ney Maranhão
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Líder Mário Covas	Vice-Líder Áureo Mello
3º Secretário Júnia Marise _ PDT _ MG	Vice-Líderes Jutahy Magalhães Almir Gabriel Teotônio Vilela Filho	LIDERANÇA DO PP
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC		Líder Irapuan Costa Júnior
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PPR _ PI Carlos Patrocínio _ PFL _ TO		LIDERANÇA DO PPR
LIDERANÇA DO GOVERNO		
Líder Pedro Simon	Líder Marco Maciel	Líder Epitácio Cafeteira
Vice-Líderes Jutahy Magalhães	Vice-Líder Odacir Soares Guilherme Palmeira João Rocha	Vice-Líderes Moisés Abrão Affonso Camargo Esperidião Amim
LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSB	LIDERANÇA DO PT
Líder Mauro Benevides	Líder José Paulo Bisol	Líder Eduardo Suplicy
	LIDERANÇA DO PTB	LIDERANÇA DO PMN
	Líder Jonas Pinheiro	Líder Francisco Rollemberg
	Vice-Líder Valmir Campelo	

PSDB				PRN			
Fernando H. Cardoso	SP-311/18	Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Vago	Rachid Saldanha Derzi	MS- 4770/71	
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Cameiro	SC-3179/80				
Mário Covas	SP-3177/78	Jutahy Magalhães	BA-3171/72				
PPR				PSB/PT/PMN			
Affonso Camargo	PR-3062/63	Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Eduardo Suplicy	SP-3221/15/16	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Espíndio Amin	SC-4206/07	Lourenço N. Rocha	MT-3035/36	Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Vago	
Moisés Abrão	TO-3136/37	Jarbas Passarinho	PA-3022/24				
PP				Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos			
Irapuan Costa Júnior	GO-3089/90	Nelson Cameiro	RJ-3209/10	Ramais: 311-3259/3496			
Meira Filho	DF-3222/05			Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas			
PDT				Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI			
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Vago		(23 Titulares e 23 Suplentes)			
PTB				Presidente: Dario Pereira			
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	José Eduardo	PR-4059/60	Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
PRN				Titulares			
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Melo	AM-3091/92	Suplentes			
PSB/PT/PMN				PMDB			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho				Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Ramais: 311-3516/4605/4683				Aluízio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas				Oncife Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344				Gilberto Miranda	AM-3104/05	Coutinho Jorge	PA-3050/53
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE				César Dias	RR-3064/65	Antônio Manz	PB-4345/46
(19 Titulares e 19 Suplentes)				Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Presidente: Alfredo Campos				Vago		Jaques Silva	GO-3134/35
Vice-Presidente: Hydekel Freitas				PFL			
Titulares				Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Suplentes				Airton Oliveira	AP-3191/92	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
PMDB				Iônice Tristão	ES-3131/32	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53	Odacir Soares	RO-1118/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94	PSDB			
Gerson Camata	ES-3203/04	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Dirceu Cameiro	SC-3179/80	Reginaldo Duarte	CE-3242/43
Divaldo Surugay	AL-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Tecônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05	Albano Franco	SE-4055/56	Maurício Corrêa	DF-3127/28
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65	PPR			
PFL				Hydekel Freitas	RL-3028/83	Affonso Camargo	PR-3062/63
Alexandre Costa	MA-3069/70	Marcio Maciel	PE-3197/98	Lucídio Portella	PI-3055/56	Espíndio Amin	SC-4206/07
Lourival Baptista	SE-3027/28	Odacir Soares	RO-3218/19	Lourenço N. Rocha	MT-3035/36	Moisés Abrão	MT-3136/37
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Joséphat Marinho	BA-3173/74	PP			
PSDB				João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
Dirceu Cameiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72	PDT			
José Richa	PR-3163/64	Fernando H. Cardoso	SP-3117/18	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
PPR				PTB			
Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	José Eduardo	PR-4059	Mariuza Pinto	RR-4062/63
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56	PRN			
PP				Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	Vago	
Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128	PSB/PT/PMN			
PDT				Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Eduardo Suplicy	SP-3213/15
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	Secretário: Celso Parente – Ramais 311-4354/7284/4607			
PTB				Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas			
Mariuza Pinto	RR-4062/63	Vago		Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Vago

Titulares	Suplentes			
PMDB				
João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59	
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46	
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinlan	GO-3148/49	
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30	
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53	
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11	
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61	
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38	
Jacques Silva	GO-3134/35	Gerson Camata	ES-3203/04	
PFL				
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99	
Marco Maciel	PE-3197/98	João Rocha	TO-4071/72	
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Alexandre Costa	MA-306970	
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68	
Ailton Oliveira	AP-3191/92	Jônico Tristão	ES-3131/32	
PSDB				
Almir Gabriel	PA-3145/46	Albano Franco	SE-4055/56	
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Mário Covas	SP-3177/78	
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64	
PPR				
Lourenço N. Rocha	MT-3035/36	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espiridião Amin	SC-4206/07	
Moisés Abrão	TO-3136/37	Carlos De'Carli	AM-3079/80	
PP				
Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68	
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago		
PDT				
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75	
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Vago		
PTB				
Valmir Campelo	DF-3188/89	José Eduardo	PR-4058/59	
PRN				
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02	

PSB/PT/PMN

José P. Bisol RS-3224/25 Francisco Rollemburg SE-3032/33

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 311-3498/4682

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente:

Vice-Presidente:

(17 Titulares e 9 Suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/56	Mauro Benevides	CE-3194/95
Alfredo Campos	MG-3237/38	Garibaldi Alves Filho	RN-4382/92
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Gilberto Miranda	AM-3104/05		
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59		
Ronan Tito	MG-3038/39		

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/59	Alexandre Costa	MA-3070/71
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Airton Oliveira	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-1118/19		

PSDB

Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Almir Gabriel	PA-3145/46
Dirceu Carneiro	SC-3179/80		

PPR

Esperidião Amin	SC-4206/07	Affonso Camargo	PR-3062/63
Moisés Abrão	TO-3136/37		

PP

João França	RR-3067/68	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89		

PRN

Ney Maranhão	PE-3101/02		

Reuniões: Sala nº - Ala Sen. Alexandre Costa

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cesar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....

Endereço CEP

Cidade UF Telefone Fax Telex

Data: / / Assinatura:

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mârtires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Alvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hertz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Illegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar, 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357. Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 120 – outubro / dezembro 1993

Carlos Mário Velloso

O Supremo Tribunal Federal, Corte constitucional

Manoel Gonçalves Ferreira Filho

O Poder Judiciário e a revisão constitucional

Geraldo Ataliba

Limites à revisão constitucional de 1993

Diogo de Figueiredo Moreira Neto

Ética e funções essenciais à Justiça no presidencialismo moderno

Dimas Macedo

A democracia direta e a Constituição

Ronaldo Poletti

A idéia democrática no direito romano

Michel Temer

Revisão constitucional

Arnoldo Wald

Algumas premissas da reforma constitucional: a redução do papel do Estado, o fortalecimento da empresa privada e a limitação do poder monetário

Hugo de Brito Machado

Morosidade, formalismo e ineficácia das decisões judiciais

Carlos Valder do Nascimento

Revisão constitucional: âmbito, alcance e limites

Sérgio Sérvulo da Cunha

Revisão constitucional: o caso brasileiro

João Paulo M. Peixoto

O monarca republicano e o regime híbrido de governo: a experiência francesa

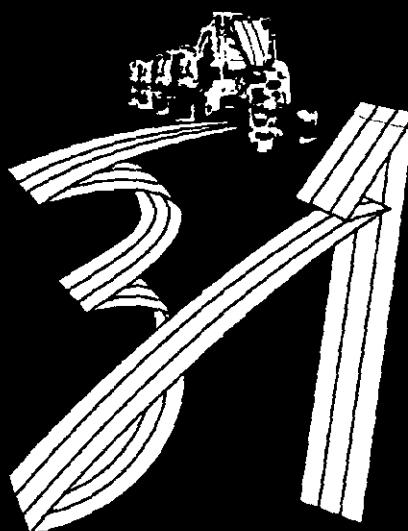
Cármen Lúcia Antunes Rocha

Constituição e mudança constitucional: limites ao exercício do poder de reforma constitucional

Mauro Márcio Oliveira

Legitimidade: uma proposta e dois exercícios experimentais

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 168 PÁGINAS